

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 171

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 24 de setembro de 2015

Secretário apresenta pacote de ajuste fiscal à Comissão de Finanças

Parlamentares fizeram questionamentos sobre o conteúdo dos projetos de lei

O secretário estadual da Fazenda, Márcio Stefanni, apresentou, ontem, aos membros da Comissão de Finanças os sete projetos de lei que formam o pacote de ajuste fiscal encaminhado à Assembleia pelo Poder Executivo. Em sua exposição, o representante do Governo do Estado apontou o contexto de fragilidade econômica nacional - e seu consequente impacto nos cofres pernambucanos - para justificar a proposta de aumento de impostos aos contribuintes.

De acordo com Stefanni, os R\$ 487,8 milhões que a gestão estadual espera que sejam injetados na economia de Pernambuco em 2016, com a aprovação do pacote, não serão direcionados a novos investimen-



ROBERTO SOARES

STEFANNI – “Medidas devem injetar R\$ 487,8 milhões”

tos. “O compromisso do governador é garantir a manutenção das conquistas dos últimos anos. Os recursos não serão para ampliar os serviços ou fazer novas obras, mas para terminar o que está inconcluso”, explicou o secretário,

pontuando que os municípios serão beneficiados com a proposta, visto que 25% do ICMS e 50% do IPVA são parcelas destes entes. “Tão logo o cenário melhora, o objetivo de Paulo Câmara é revogar tais medidas”, complementou.

Após a explicação de cada uma das medidas, Stefanni recebeu sugestões, e foi questionado pelos deputados Teresa Leitão (PT), Antônio Moraes (PSDB), Romário Dias (PTB), Edilson Silva (PSOL), Sílvio Costa Filho (PTB), Priscila Krause (DEM), Waldemar Borges (PSB), Rodrigo Novaes (PSD), Eduino Brito (PHS), Odacy Amorim (PT), Rogério Leão (PR) e Aluísio Lessa (PSB). Dentre as primeiras propostas feitas pelos parlamentares estão a inserção de prazo de 48 meses para o fim do pacote; redução das alíquotas de IPVA para veículos de menor potência; e aumento do ICMS de tabaco e armas de fogo, em substituição à ideia de reajustar combustível e telecomunicações.

O líder da Oposição, deputado Sílvio Costa Filho, lamentou o prazo restrito que a Assembleia terá para avaliar o pacote, visto que, para os impostos com novas alíquotas vigorarem em 2016, as matérias devem ser sancionadas pelo governador até o próximo dia 30. “A bancada fez um documento com sugestões e questionamentos que entrego agora ao secretário. Estamos dispostos a ajudar o Governo, mas de forma responsável e consciente”, afirmou.

Já o líder governista, deputado Waldemar Borges, falou sobre a dificuldade de se garantir um prazo para o retorno às atuais alíquotas, visto a imprevisibilidade da economia. “Trocar o ajuste do ICMS de combustíveis e telefonia

pelo incremento de tabaco e armas, como propõe a Oposição, não permite que cheguemos ao valor que o Estado precisa arrecadar. São produtos com pesos diferentes”, acrescentou.

Ao fim das discussões, o presidente da Comissão de Finanças, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), anunciou uma reunião conjunta desse colegiado com as comissões de Justiça e de Administração Pública, às 11h de hoje, para votação do pacote. “Os deputados, assim como o Governo do Estado, não ficam satisfeitos em aprovar aumento de impostos, mas essa é uma medida necessária. Avançamos nas discussões, graças à apresentação detalhada dos projetos feita pelo secretário”, avaliou.

Setembro Amarelo

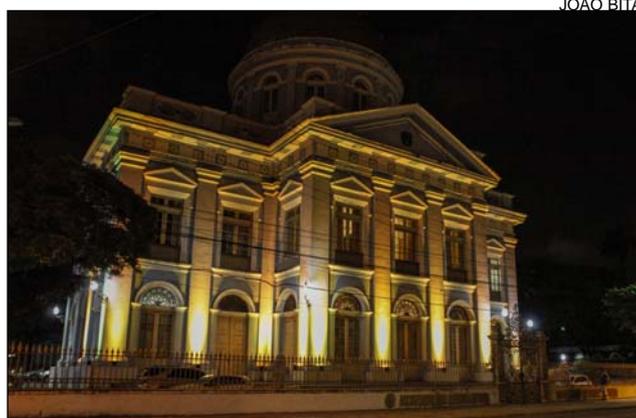
Assembleia participa de campanha de conscientização

A Assembleia aderiu à campanha “A Vida Vale Ouro”, que marca o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, ocorrido em 10 de setembro. Na noite da última terça (22), a fachada do Museu Palácio Joaquim Nabuco, sede do Parlamento Estadual, recebeu uma iluminação amarela. O Legislativo atendeu a uma solicitação da Sociedade Pernambucana de Psiquiatria, que quer chamar a atenção de todos para o problema. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 800 mil pessoas se suicidam por ano em todo o mundo. No Bra-

sil, o número é estimado em 12 mil casos, anualmente.

A iluminação amarela prossegue até amanhã, quando dará lugar a uma nova coloração. Entre 25 e 30 de setembro, a fachada do Palácio receberá a cor verde, em homenagem ao Dia Nacional de Doação de Órgãos (27), a partir de uma solicitação da Central de Transplantes de Pernambuco.

Já em outubro, a Assembleia manterá a tradicional adesão ao Outubro Rosa, campanha de conscientização sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de mama. Nas noites de 16 a 23 desse mês, o Palácio



JOÃO BITA

ILUMINAÇÃO – Mobilização visa fazer um alerta sobre casos de suicídio

ficará iluminado de rosa. E, de 13 a 20 de novembro, a Casa adere, mais uma vez, ao Novembro Azul, ação nacional que alerta os ho-

mens para o câncer de próstata.

Segundo o presidente da Assembleia, deputado Guilherme Uchoa (PDT), em ra-



JOÃO BITA

zão do alto custo que demanda uma iluminação especial, a Assembleia não manterá o Museu Palácio Joaquim Nabuco iluminado no mês inteiro, nas

campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, como até então era feito.

PLENÁRIO – A campanha “A Vida Vale Ouro” recebeu o apoio da deputada Priscila Krause (DEM) na Reunião Plenária desta quarta (23). A parlamentar ressaltou que a iniciativa faz parte do “Setembro Amarelo”, mobilização mundial que busca prevenir as psicopatologias que levam ao suicídio. “É possível enfrentar os tabus que envolvem o suicídio. Os problemas psiquiátricos que levam a esse ato extremo que podem ser prevenidos se encarados com transparência”, considerou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

CPI poderá investigar faculdades ilegais em Pernambuco

Proposta surgiu durante audiência pública da Comissão de Educação

Os cursos superiores oferecidos ilegalmente em Pernambuco poderão ser alvo de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Assembleia. A proposta foi apresentada pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD), durante audiência pública sobre o tema, realizada, ontem, na Comissão de Educação. A iniciativa, que recebeu o apoio da presidente do colegiado, Teresa Leitão (PT), deve investigar denúncias de faculdades que funcionam sem autorização do Ministério da Educação (MEC).

O número de estudantes vinculados a estabelecimen-

tos irregulares no Estado pode chegar a 50 mil, segundo dados da Associação Nacional dos Pós-Graduados. Segundo a entidade, dezenas de instituições operam ilegalmente em Pernambuco. Elas estão distribuídas por 70% dos municípios, onde cursos regularizados são escassos. “Há pouca oferta de cursos legais no interior. Então, empresas que afirmam ter convênios com universidades reconhecidas usam a marca dessas instituições no material de divulgação e enganam os estudantes”, relatou o presidente da associação, Vicente França.

Ex-aluno de Administração no Instituto Belchior, em Goiana, Zona da Mata Norte, Sérgio Ricardo descobriu que a faculdade não era credenciada no MEC três meses após ter iniciado o curso. “Alertei outras pessoas e, ao final, fui ressarcido. Mas eles podem prejudicar outros alunos”, ponderou.

Algumas faculdades, segundo denúncias, oferecem cursos de extensão, afirmando serem cursos de graduação, mas cujo diploma não é reconhecido.

“Não é certo mexer com o sonho das pessoas”, protestou o deputado Rodri-



RINALDO MARQUES

DENÚNCIA - 70% dos municípios com instituições irregulares

go Novaes, autor do requerimento que provocou a realização da audiência pública. “Devemos fazer uma CPI, chamar os res-

ponsáveis por essas faculdades para extirpar essas pessoas de Pernambuco, e valorizar quem trata a educação com seriedade”,

declarou. Para Teresa Leitão, os cursos irregulares precisam ser suspensos imediatamente.

O caso mais notório de irregularidades é o das Faculdades Extensivas de Pernambuco, que, denunciada por fraude pelo Ministério Público Federal (MPF), teve as atividades suspensas em julho por decisão da Justiça, e pode ter prejudicado 15 mil alunos no Agreste e no Sertão. Em contato com advogados da instituição, Rodrigo Novaes disse ter sido informado que a faculdade negocia Termo de Ajustamento de Conduta com o MPF.

PLENÁRIO

Semana Estadual de Prevenção às Deficiências

A deputada Simone Santana (PSB) destacou, durante a Reunião Plenária de ontem, a sanção da Lei nº 15.585, baseada em projeto de sua autoria, instituindo a Semana Estadual de Prevenção às Deficiências no calendário de eventos do Estado. Simone assinalou que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), mais de 70% das deficiências poderiam ser evitadas. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), cerca de 10% da população dos países desenvolvidos têm algum tipo de deficiência, enquanto os países subdesenvolvidos registram em torno de 25%. No Brasil, segundo o Censo 2000 do IBGE, tal grupo representa 14,5% da população – cerca de 24,5 milhões de pessoas. “A Semana Estadual de Prevenção às Deficiências será celebrada no período em que estiver compreendida a data de 21 de setembro, Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência. Através dela, o assunto ganha mais visibilidade, motivando ações que ajudem a diminuir deficiências decorrentes, na sua grande maioria, da falta de informação”, frisou.



47 anos de funcionamento do Ipem

Criado com o objetivo de proteger o consumidor através da fiscalização de produtos, equipamentos e serviços, o Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco (Ipem/PE) completou 47 anos ontem. O aniversário foi lembrado pelo deputado Zé Maurício (PP), na Reunião Plenária, quando ressaltou a importância das atividades executadas pelo órgão estadual, subordinado ao Inmetro. “É através do incentivo ao consumo consciente que o Ipem cumpre sua missão e traz uma importante contribuição para a sociedade, mantendo também relações com os principais órgãos de defesa do consumidor, sindicatos e lojistas”, destacou o parlamentar. “Parabenizo todos os profissionais pelo empenho e dedicação diária à fiscalização da qualidade dos produtos”, finalizou.



Registro da Rede Sustentabilidade no TSE



A concessão de registro à Rede Sustentabilidade, pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), oficializada na última terça (22), mereceu elogios dos deputados Raquel Lyra (PSB) e Odacy Amorim (PT). Os parlamentares destacaram, ontem, a luta da fundadora do partido, a ex-senadora Marina Silva. Apesar de ter recebido mais de 20 milhões de votos nas eleições presidenciais de 2010, a ex-candidata à presidência não conseguiu o número mínimo de assinaturas válidas exigidas pela Justiça Eleitoral para o registro em 2013. Raquel Lyra mencionou a filiação de Marina Silva ao PSB, em 2014, para concorrer na chapa do então candidato à presidência Eduardo Campos. “A aliança desapareceu com o falecimento do ex-governador. Marina foi a candidata e recebeu 22 milhões de votos”, lembrou. Já o deputado Odacy Amorim (PT) sugeriu que a Casa faça um Voto de Aplausos coletivo pelo esforço da ex-ministra. “É importante reconhecer a luta dela, principalmente pela postura que adota hoje, contra a ruptura do processo democrático brasileiro”, observou.

Corte de recursos para as estradas

Proposta de redução em R\$ 70 milhões do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) recebeu críticas da deputada Socorro Pimentel (PSL), na Reunião Plenária de ontem. O Projeto de Lei nº 394/2015, de autoria do Executivo, que tramita na Assembleia, prevê remanejamento para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), de recursos originalmente destinados ao melhoramento das rodovias. A deputada observou a importância de disponibilizar recursos aos municípios neste momento, mas classificou como “inaceitável” que os cortes atinjam “o modal por onde escoamos a nossa produção”. “Diminuir investimentos nas estradas é inadmissível quando o Governo poderia remanejar de fontes como publicidade”, disparou. Socorro afirmou que o Polo Gesseiro do Araripe, responsável por 95% da produção de gesso do País, por exemplo, transporta toda a sua produção por meio de rodovias. “Estradas sem reparos prejudicam a competitividade do polo”, afirmou.



Audiência pública em Chã de Cruz

A Comissão de Cidadania promoverá uma audiência pública, amanhã, no distrito de Chã de Cruz, para discutir o impacto da construção do Arco Metropolitano na comunidade, que fica entre os municípios de Abreu e Lima e Paudalho, na Região Metropolitana do Recife. O encontro foi anunciado na Reunião Plenária de ontem, pelo presidente do colegiado, Edilson Silva (PSOL). “Existe um problema fundiário a ser discutido, e também o impacto social da obra”, alertou o deputado. Edilson também repercutiu audiência pública realizada na Alepe, na manhã de ontem, sobre o Plano Diretor Ciclovitário da Região Metropolitana do Recife. “Verificamos a insuficiência com que o Governo do Estado e a Prefeitura têm lidado com esse modal, que é barato e favorecido pela topografia da região”, avaliou o parlamentar.



Cidadania defende cumprimento de metas do Plano Diretor Ciclovitário

Até o final deste ano, Estado terá que entregar 136,74 quilômetros de ciclovias

Ao lançar o Plano Diretor Ciclovitário (PDC), em fevereiro de 2014, o Governo Estadual se comprometeu a construir 136,74 quilômetros de ciclovias na Região Metropolitana do Recife (RMR), até o final deste ano. Contudo, a meta parece estar longe de ser atingida, pois a questão da mobilidade urbana tem sido alvo constante de críticas. Para discutir e cobrar a implantação da iniciativa, a Comissão de Cidadania realizou audiência pública, ontem, com a participação de diversas entidades.

O Plano Diretor Ciclovitário prevê a implantação de 244,98 quilômetros de ciclovias, até o final de 2017, na RMR. O valor orçado para tanto foi de R\$ 140 milhões, dos quais R\$ 77 milhões seriam investidos entre 2014 e 2015. Na contramão da tendência mundial, Pernambuco tem ampliado o número de veículos particulares, segundo dados do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). Cerca de 200 mil novos automóveis foram emplacados



CONTRAMÃO - Segundo o Denatran, Pernambuco tem ampliado a sua frota de veículos

somente em 2013, elevando a frota para 2,4 milhões.

Douranda em Desenvolvimento Urbano pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a estudante Evelyne Labanca frisou que “apostar num único meio de locomoção não vai resolver o problema da mobilidade. A chave do sucesso é aumentar a oferta de transporte”, avaliou.

O deputado Lucas Ramos

(PSB) também apontou a diversidade de modais como solução. “Precisamos democratizar o espaço público”, comentou. “O Estado não tem condições de abarcar a construção de ciclovias. Isso foi dito desde a concepção do plano. Agora, ainda conta com as limitações de orçamento em função da crise econômica.”

Um dos coordenadores da Associação Metropolitana de

Ciclistas do Grande Recife, Guilherme Jordão criticou a mudança na gestão das ciclovias. Antes, ela era atribuída à Secretaria Estadual das Cidades e, em maio, passou a ser subordinada à Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer. “Isso demonstra a forma como o transporte ciclovitário é encarado pelo Governo”, pontuou.

Representando o grupo Direitos Urbanos, Leonardo

Cisneiros considerou que “vivemos em uma carrocraçia”. “No Recife, apenas 27% da população usa carro, mas toda a política pública é voltada para essas pessoas. Já 33% são pedestres, mas enfrentam calçadas cada vez piores”, frisou.

A gerente de ciclomobilidade da Secretaria Estadual de Turismo, Rosaly Almeida, explicou que a mudança de pasta atendeu à necessidade de priorizar as ciclovias. “Agora, o tema é monitorado diretamente pelo secretário (Felipe Carreiras)”, defendeu. Também destacou que, até novembro, bicicletários serão instalados nos terminais integrados.

Diretor-geral do Detran-PE, Sebastião Marinho destacou a implantação de protótipos de ciclistas no pátio de prova prática para carteira de habilitação. A medida visa fazer valer o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997). Segundo a legislação, deixar de guardar a distância lateral de 1,5 metro ao passar ou ultrapassar uma bicicleta é infração média (quatro pon-

tos) e gera multa de R\$ 85,13. “Acidente de trânsito não é fatalidade. Fatalidade não se evita, mas muitos desses acidentes são evitáveis.”

Presidente da Comissão de Cidadania, o deputado Edilson Silva (PSOL) destacou o empenho do colegiado no debate acerca da mobilidade urbana. Nesse sentido, ressaltou as audiências sobre o andamento das obras de mobilidade da Copa e transporte metroviário – já promovidas -, e sobre BRT e navegabilidade, que estão agendadas. O deputado propôs a criação de um grupo de trabalho sobre mobilidade, reunindo órgãos competentes e também membros da sociedade civil.

SUGESTÕES - Ainda durante o encontro, foi proposta a elaboração de um projeto de lei, com o objetivo de limitar a velocidade máxima nas áreas urbanas a 40km/h. Em relação à sugestão, Edilson Silva propôs que o grupo de trabalho sobre mobilidade prepare a matéria com a justificativa da sociedade civil e encaminhe à Comissão de Cidadania.

Cabo de Santo Agostinho

Frente discute violência contra juventude negra

O Cabo de Santo Agostinho, no Litoral Sul de Pernambuco, amarga o título de município mais violento do País para o jovem negro. O dado faz parte do relatório do Índice de Vulnerabilidade Juvenil e Desigualdade Racial 2014, estudo divulgado no primeiro semestre deste ano pela Unesco e que serviu de base para a primeira audiência pública promovida, ontem, pela Frente Parlamentar de Combate ao Extermínio da Juventude Negra.

Realizado na Câmara Municipal do Cabo, o encontro recebeu representantes da Prefeitura, vereadores, movimentos sociais e sociedade civil para discutir políticas voltadas para a população negra. O deputado Joel da Harpa (PROS) disse ser “funda-

mental desenvolver ações de enfrentamento ao racismo e conscientizar as comunidades sobre o tema”.

O secretário de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho, José Leandro, apontou o crescimento do Complexo Industrial e Portuário de Suape como um dos fatores que colocaram a cidade no topo do ranking. “O investimento em Suape trouxe muitos empregos, mas também o crescimento populacional, com pessoas que não são da localidade, fato que contribuiu com o aumento da violência”, disse Leandro.

De acordo com o estudo da Unesco, grande parte dos homicídios de jovens negros no Brasil é provocada pelo tráfico de drogas, além da



SEGMENTO – Município encabeça o ranking de mais violento do País

pobreza e falta de acesso a direitos constitucionais básicos, como moradia e educação de qualidade. A representante da Secretaria de Educação do município e membro do Fórum Étnico-Racial do Cabo, Sueli Lima,

lamentou a falta de políticas públicas efetivas voltadas para a população negra, e sugeriu medidas de enfrentamento ao racismo dentro das escolas. “Os alunos precisam entender e respeitar a questão do pertencimento

étnico, trabalhando principalmente o conhecimento cultural e a identidade”, pontuou.

A integrante do Conselho de Promoção da Igualdade Racial do Cabo, Piedade Marques, cobrou um compromisso do Governo muni-

cipal para promover políticas públicas de combate ao preconceito. Ela também criticou as abordagens policiais aos jovens negros, as quais classificou como violentas. “Infelizmente, a cor da pele termina trazendo como principais suspeitos de qualquer crime um negro ou uma negra”, reclamou Piedade, que também faz parte da Marcha das Mulheres Negras contra o Racismo.

O coordenador da Frente Parlamentar, deputado Bispo Ossesio Silva (PRB), avaliou de forma positiva os debates da audiência pública, e falou que o próximo passo é encaminhar a discussão para o Poder Executivo. “Vamos levar ao governador as reivindicações da população”, afirmou.

Comissão aprova nova regra para comércio de produtos de limpeza

Embalagens deverão ser produzidas com material reciclado

Produtos de limpeza fabricados e comercializados em Pernambuco deverão ser armazenados em embalagens totalmente recicladas até 2025. Essa é a meta do Projeto de Lei (PL) nº 174/2105, aprovado, ontem, na Comissão de Meio Ambiente.

Na justificativa do projeto, o autor, deputado Everaldo Cabral (PP), argumenta que a utilização de embalagens recicladas já é uma prática adotada por algumas fábricas de água sanitária do Estado. A presença obrigatória do plástico reciclado nos recipientes seria progressiva: 50% até 2018 e 100% até 2020, para as fábricas locais. Já

para a comercialização em Pernambuco do que é produzido em outros estados, o prazo se estenderia até 2025.

A determinação se aplica a embalagens de produtos específicos: água sanitária, cloro, ácido muriático, hipoclorito de sódio e seus derivados, desinfetantes, removedores e assemelhados, bem como produtos químicos de venda permitida em atacado e varejo. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem a lei estarão sujeitos a advertência, ou, se reincidirem, a multa com valores entre R\$ 200 e R\$ 5 mil.

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, o deputado Zé Maurício (PP)

destacou os danos provocados pelo descarte do plástico na natureza e defendeu o aspecto econômico da medida. “Não só vamos diminuir o lixo acumulado nos aterros, como as indústrias podem até reduzir custos fazendo o reaproveitamento do material. Quem ganha é o meio ambiente”, avaliou.

Na reunião, também recebeu parecer favorável a proposta que torna obrigatória a instalação de um sistema de captação de chuva para tratamento e reutilização da água por empresas de lavagem de veículos (Substitutivo 01 ao PL nº 197/2015). Outros três projetos foram distribuídos na ocasião.



JARBAS ARAÚJO

MULTA – Quem descumprir a norma, estará sujeito a pagar entre R\$ 200 e R\$ 5 mil

Calendário de eventos

Comissão aprova datas comemorativas para manifestações culturais

A Comissão de Administração aprovou, ontem, dois projetos de lei instituindo duas tradicionais manifestações culturais pernambucanas no Calendário de Eventos do Estado: a Dança da Bolinha e a Semana Estadual do Teatro de Bonecos.

O PL 301/2015, de autoria do deputado Henrique Queiroz (PR), institui a Dança Bolinha no dia 15 de maio. A manifestação cultural é uma tradição do município de Vertente do Lério, no Agreste Setentrional, que teve origem na roda de coco, no sítio Alto Vermelho, por volta da década de 1930. Hoje a festa é realizada nas comemorações de Santo Antônio, São João, São Pedro e Nossa Senhora de Santana.

Já o PL 338/2015, de autoria do deputado Pedro Serafim Neto (PDT), cria a Semana Estadual do Teatro de Bonecos, entre os dias 8 e 15 de novembro. A tradição é mantida em Pernambuco pelos grupos que se dedicam à arte do Mamu-



RINALDO MARQUES

PROPOSTA - Dança da Bolinha e Teatro de Bonecos foram contemplados

lengo. Em março deste ano, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) reconheceu o Teatro de Bonecos Popular do Nordeste como Patrimônio Cultural do Brasil. “A intenção dos autores destes projetos é destacar eventos culturais e históricos que estão nas raízes do povo pernambucano”, avaliou o presidente da Comis-

são, Ângelo Ferreira (PSB).

Outras propostas de datas comemorativas foram distribuídas na reunião: o PL 440/2015, de Eduíno Brito (PHS), que cria o Dia Estadual das Filhas de Jô; o 441/2015, de Tony Gel (PMDB), que institui o Festival de Inverno do Alto do Moura; o 451/2015, de Henrique Queiroz, que estabelece a Semana Estadual

da Saúde do Professor e o 433/2015, de autoria de Antônio Moraes (PSDB), que institui o Dia do Advogado Previdenciário. Durante o encontro de ontem, também foram distribuídas as propostas do Poder Executivo que alteram alíquotas dos impostos ICMS, ICD e IPVA. No total, a Comissão aprovou 12 projetos e distribuiu 23 proposições.

Desarmamento

Mudanças no Estatuto são criticadas

Na pauta da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.722/2012 recebeu críticas do deputado Lucas Ramos (PSB), durante a Reunião Plenária de ontem. A proposição, que pretende tornar mais flexíveis a compra, a posse e o porte de armas no País, foi classificada como “um verdadeiro retrocesso” pelo parlamentar.

O texto quer aumentar, de seis para nove, o número de armas que uma pessoa pode adquirir, assim como ampliar a quantidade máxima de munições vendidas a cada cidadão, das atuais 50 unidades por ano para 50 por mês. “É um recuo nas campanhas pelo desarmamento e um incentivo à indústria da bala”, afirmou Ramos.

Números apresentados por Lucas Ramos dão conta de que 11% dos homicídios com arma de fogo no mundo acontecem no Brasil, onde 40 mil pessoas são vitimadas por ano. Por outro lado, campanhas de desarmamento voluntário reduziram em 15% as mortes entre 2003 e 2012. “Não existe solução mágica para a violência, mas dimi-

nuir as exigências para o porte de armas vai de encontro aos objetivos de quem é a favor da vida”, comentou.

Em apartes, Teresa Leitão (PT) e Odacy Amorim (PT) apoiaram a opinião do socialista. “Essa proposta evidencia um retrocesso, não garante segurança e desfaz o Estatuto do Desarmamento, construído em um processo participativo”, apontou Teresa. “O Congresso não tem autoridade moral para tomar uma medida como essa, porque o parlamento brasileiro também é responsável pela atual situação de violência”, asseverou Amorim.



JOÃO BITA

PROJETO – “Retrocesso”

Atos

ATO Nº. 540/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280/2015, do Deputado **Silvio Costa Filho**,

RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº. 478/2015, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 09 de setembro do corrente ano, referente à exoneração da servidora **MARIA ISABELA SOARES SOBREIRA MACHADO**.

Sala Torres Galvão, 23 de setembro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 541/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, XII, e

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.146, de 6/7/2015, conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência; Considerando que, segundo informações do CONADE (Conselho Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência), o censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontou existir no Brasil 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 23,92% da população brasileira;

Considerando a necessidade de desenvolver estudos a fim de apresentar propostas para que essa Casa Legislativa, utilizando-se de sua estrutura organizacional e competência constitucional, implante ou ajude implantar políticas públicas inclusivas;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de estudar, elaborar e implementar, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, políticas públicas, visando à concretude da Lei Federal nº 13.146, de 6/7/2015, conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Inclusão da Pessoa com Deficiência será composto por 4 (quatro) servidores da Procuradoria Geral, 1 (um) servidor da Secretaria Geral da Mesa Diretora, 2 (dois) servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação, 1 (um) servidor da Consultoria Legislativa e 1 (um) servidor da Escola do Legislativo, e ficará sob a coordenação geral da Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual.

Art. 3º Não haverá pagamento de gratificação para os membros integrantes do Grupo de Trabalho de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de Inclusão da Pessoa com Deficiência atuará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo esse prazo ser renovado.

Sala Torres Galvão, 23 de setembro de 2015.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

ATO Nº 542/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, XII, **RESOLVE:** Designar para compor o Grupo de Trabalho de Inclusão da Pessoa com Deficiência os seguintes servidores:

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO NO GRUPO DE TRABALHO
1 JULIENE VIANA MARTINS SANTOS	PROCURADOR LEGISLATIVO	COORDENADORA GERAL
2 CLÁUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES	PROCURADOR LEGISLATIVO	COORDENADORA GERAL ADJUNTA
3 JULIANA SALAZAR PEREIRA DA COSTA	PROCURADOR LEGISLATIVO	COORDENADORA JURÍDICA
4 ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO	ANALISTA LEGISLATIVO - ESPECIALIDADE CONSULTORIA	COORDENADORA LEGISLATIVA
5 THIAGO MOREIRA VIANA DE BARROS	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO E INTERNET	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6 MARINA ARCOVERDE RIBEIRO FREIRE	ANALISTA LEGISLATIVO - ESPECIALIDADE CONSULTORIA	APOIO TÉCNICO
7 WANDERLICE MARIA PEREIRA DA SILVA	AGENTE LEGISLATIVO	APOIO TÉCNICO
8 MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO FILHO	ANALISTA LEGISLATIVO - INFORMÁTICA	APOIO TÉCNICO
9 RENAN LIMA CORRÊA	AGENTE LEGISLATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO

Sala Torres Galvão, 23 de setembro de 2015.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditora** - Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



Ordem do Dia

Centésima Quinta Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 24 de setembro de 2015, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1054/2015

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 318/2015 de autoria do Deputado Zé Maurício que dispõe sobre a proibição de postos de gasolina continuar o abastecimento de combustíveis em veículos, após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE – 24/09/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 394/2015

Autor: Pode Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, no valor de setenta milhões de reais, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.

Regime de Urgência

Parecer Favorável das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 4ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 428/2015

Autor: Pode Executivo

Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao ICMS, relativamente às alterações na alíquota do imposto, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 12ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/09/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 141/2015

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Dep. Claudiano Martins Filho

Dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 8ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/08/2015

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 437/2015

Autora: Mesa Diretora

Cria a Medalha Comemorativa dos 180 anos do Poder Legislativo de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2188/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Iati e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a inserção do **Programa de Prevenção à Dengue e Chinkungunya** no município de Iati com o objetivo único de melhorar a saúde pública daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2189/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Iati e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a inserção do **Programa de Prevenção à Dengue e Chinkungunya** no município de Garanhuns com o objetivo único de melhorar a saúde pública daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2190/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Iati e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a inserção do **Programa de Prevenção à Dengue e Chinkungunya** no município de Igaracy com o objetivo único de melhorar a saúde pública daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2191/2015

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Iati e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a inserção do **Programa de Prevenção à Dengue e Chinkungunya** no município de Itaíba com o objetivo único de melhorar a saúde pública daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única da Indicação nº 2192/2015
Autor: **Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Feira Nova e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Municipal Josefa Eusébia Rocha situado no município de Feira Nova com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2193/2015
Autor: **Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Palmares e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Regional de Palmares situado no município de Palmares com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2194/2015
Autor: **Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Olinda e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço policial para o Bairro de Peixinhos, no Município de Olinda com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2195/2015
Autor: **Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Cumaru e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço policial para o Município de Cumaru com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2196/2015
Autor: **Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente do DER-PE e ao Prefeito de Garanhuns no sentindo de solicitarem a pavimentação das ruas Aliança, Paraguai, Graciliano Ramos, Catende e Altinho, localizadas no município de Garanhuns, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2197/2015
Autor: **Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Carnaíba, nas metas do ***Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2198/2015
Autor: **Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Buenos Aires, nas metas do ***Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2199/2015
Autor: **Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Calçado, nas metas do ***Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2200/2015
Autor: **Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Moreno, nas metas do ***Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2201/2015
Autor: **Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Camocim de São Félix, nas metas do ***Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Discussão Única da Indicação nº 2202/2015
Autor: **Dep. Lucas Ramos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor do DER-PE no sentido de se empenharem para viabilização da duplicação da Rodovia BR-428, o trecho entre Petrolina e Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2203/2015
Autor: **Dep. Lucas Ramos**

Apelo ao Diretor Geral do DNIT no sentido de realizar a duplicação da Rodovia BR-428, o trecho entre Petrolina e Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2204/2015
Autor: **Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantar o ***Programa de Apoio às Ações do Semi-Árido*** o município do Bonito

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2205/2015
Autor: **Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantar o ***Programa de Apoio às Ações do Semi-Árido*** o município de Camocim de São Felix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2206/2015
Autor: **Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantar o ***Programa de Apoio às Ações do Semi-Árido*** o município de Xexéu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2207/2015
Autor: **Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantar o ***Programa de Apoio às Ações do Semi-Árido*** o município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2208/2015
Autor: **Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantar o ***Programa de Apoio às Ações do Semi-Árido*** o município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2209/2015
Autor: **Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantar o ***Programa de Apoio às Ações do Semi-Árido*** o município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2210/2015
Autor: **Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Companhia Independente Coronel Mário Mariano Vasconcelos Araújo no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo para atender à Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2211/2015
Autor: **Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho no sentido de viabilizarem a implantação no município de Ipojuca, do ***Projeto Novos Talentos***, com o objetivo da qualificação profissional da juventude pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2212/2015
Autor: **Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho no sentido de viabilizarem a implantação no município de São José da Coroa Grande, do ***Projeto Novos Talentos***, com o objetivo da qualificação profissional da juventude pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2213/2015
Autor: **Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais e ao Prefeito do município de Barreiros no sentido de viabilizarem a implantação do ***Plano Juventude Viva*** no município de Barreiros, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2214/2015
Autor: **Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais e ao Prefeito do município de Escada no sentido de viabilizarem a implantação do ***Plano Juventude Viva*** no município de Escada, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2215/2015
Autor: **Dep. Bispo Ossésio Silva**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2216/2015
Autor: **Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais e ao Prefeito do município de Pesqueira no sentido de viabilizarem a implantação do ***Plano Juventude Viva*** no município de Pesqueira, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2216/2015
Autor: **Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais e ao Prefeito do município de Surubim no sentido de viabilizarem a implantação do ***Plano Juventude Viva*** no município de Surubim, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2217/2015
Autor: **Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho no sentido de viabilizarem a implantação no distrito de Ibiratinga no município de Sirinhaém, do ***Projeto Novos Talentos***, com o objetivo da qualificação profissional da juventude pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2218/2015
Autor: **Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho no sentido de viabilizarem a implantação no distrito de Conceição das Crioulas no município de Salgueiro, do ***Projeto Novos Talentos***, com o objetivo da qualificação profissional da juventude pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1178/2015
Autor: **Dep. Joaquim Lira**

Solicita seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo: ***Catende na Academia***, de autoria do jornalista Ricardo Guerra,

Recife, 24 de setembro de 2015

publicado no jornal Folha de Pernambuco, caderno Opinião na edição de 20 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1179/2015
Autor: **Dep. Joaquim Lira**

Solicita seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria intitulada: ***Francisco, o negociador internacional***, de autoria do jornalista Marcos Oliveira, publicada no Jornal do Commercio, página Internacional, na edição de 19 de setembro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1180/2015
Autor: **Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos à Cônsul do Japão em Pernambuco, Sra. Hitomi Sekiguchi, pela atuação à frente dessa representação diplomática no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1181/2015
Autor: **Dep. Professor Lupércio**

Voto de Aplausos a Vossa Magnificência Senhor Professor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor da UFPE, pela posição alcançada no Ranking Universitário da Folha de São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1182/2015
Autor: **Dep. Ângelo Ferreira**

Voto de Pesar pelo falecimento do professor Severino Ferreira da Silva, conhecido carinhosamente por Nena de Nestor, ocorrido no dia 16 de setembro, em Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2015

Atas

ATA DA CENTÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, BETO ACCIOLY, DR. VALDI, EDILSON SILVA, JOEL DA HARPA, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E TONY GEL, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDUÍNO BRITO, QUE REGISTRA A PASSAGEM DO DIA MUNDIAL SEM CARRO, CELEBRADO NO DIA DE HOJE, E DEFENDE A CRIAÇÃO PELO PODER PÚBLICO DE ESPAÇOS PARA A UTILIZAÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS DE TRANSPORTE. NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 347/2015 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA;
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO;
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), RAQUEL LYRA (PSB), RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), ROMÁRIO DIAS (PTB), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) TONY GEL (PMDB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), MIGUEL COELHO (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), EDUÍNO BRITO (PHS), LULA CABRAL (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, ALUISIO LESSA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), SIMONE SANTANA (PSB), SOCORRO PIMENTEL (PSL), WALDEMAR BORGES (PSB), ZÉ MAURÍCIO (PP); JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), PRISCILA KRAUSE (DEM), VINÍCIUS LABANCA (PSB), AGLAILSON JÚNIOR (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JOEL DA HARPA (PROS), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), para se fazerem presentes à REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA a ser realizada às 11 h (onze horas) do dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2015 (quinta-feira), no Plenarinho III, localizado no 5º andar do Anexo I - Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto.)
Regime de urgência
 - 2) Projeto de Lei Ordinária nº 456/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações no item 6 da Tabela da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, criada pela Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977.)
 - 3) Projeto de Lei Ordinária nº 458/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD)
Regime de urgência
 - 4) Projeto de Lei Ordinária nº 459/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS, na saída interna de mercadoria promovida por estabelecimento industrial, nas condições que especifica)
Regime de urgência
 - 5) Projeto de Lei Ordinária nº 460/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, bem como a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à redução de multas por descumprimento de obrigação tributária.)
Regime de urgência
 - 6) Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA)
Regime de urgência
- 6.1) Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Beto Acioly (Ementa: Modifica o inciso VII, do art. 7º, do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, que trata de alterações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992.)

RECIFE, 23 DE setembro DE 2015.

**Deputada Raquel Lyra
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Deputado Clodoaldo Magalhães
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Deputado Ângelo Ferreira
Presidente da Comissão de Administração Pública**

358/2015 E 368/2015 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2141/2015 A 2162/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 1162/2015 A 1167/2015. O SENHOR PRESIDENTE DEFERE O REQUERIMENTO Nº 1183/2015, DESPACHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA, SÉTIMA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 455/2015 A 461/2015, O SUBSTITUTIVO Nº 2/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 407/2015 E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 461/2015, ENCAMINHA ESTAS PROPOSIÇÕES À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 2188/2015 A 2218/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 1178/2015 A 1182/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE.

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, SIMONE SANTANA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SILVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA

LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CENTO E SESSENTA ANOS DE FUNDAÇÃO DO REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 794/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO GUILHERME UCHOA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA MESA DOS TRABALHOS; ALBERTO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR E JOAQUIM AMORIM, RESPECTIVAMENTE PROVIDOR EM EXERCÍCIO E VICE-PROVEDOR DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA; VICENTE MIRANDA, PRESIDENTE DA COMUNIDADE PORTUGUESA EM PERNAMBUCO; E CARLOS MORAES, NESTE ATO REPRESENTANDO O CORPO MÉDICO DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. O HINO NACIONAL BRASILEIRO É INTERPRETADO PELO CORAL ENCANTO, COMPOSTO POR FUNCIONÁRIOS DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. SOB A REGÊNCIA DO SENHOR MAESTRO TARK BISPO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL RESSALTA A CONTRIBUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA PARA A CRIAÇÃO DO POLO MÉDICO DO ESTADO E DESCREVE A ESTRUTURA DA ENTIDADE E AS ATIVIDADES NELA REALIZADAS. O SENHOR PRESIDENTE ENTREGA AO REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA, NA PESSOA DO SENHOR ALBERTO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR, PLACA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE CENTO E SESSENTA ANOS DE FUNDAÇÃO DA ENTIDADE. A MÚSICA “ISTO AQUI O QUE É”, DE AUTORIA DO SENHOR ARY BARROSO, É INTERPRETADA PELO CORAL ENCANTO, SOB A REGÊNCIA DO SENHOR MAESTRO TARK BISPO. O SENHOR PRESIDENTE DÁ TESTEMUNHO PESSOAL SOBRE SUA RELAÇÃO COM A ENTIDADE HOMENAGEADA E CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR ALBERTO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR, QUE DISCORRE SOBRE OS VALORES E PRINCÍPIOS DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. O SENHOR ALBERTO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR ENTREGA AO SENHOR PRESIDENTE MEDALHA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE CENTO E SESSENTA ANOS DE FUNDAÇÃO DA ENTIDADE E RESPECTIVO DIPLOMA. O SENHOR MESTRE-

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do Art. 118, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Aluisio Lessa (PSB), Lucas Ramos (PSB), Romário Dias (PTB) e Álvaro Porto (PTB) membros titulares; Júlio Cavalcanti (PTB), Pedro Serafim Neto (PDT), Simone Santana (PSB), João Eudes (PRB) e Rogério Leão (PR) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 09 h (nove horas) do próximo dia 24 de setembro de 2015 (quinta-feira), no Auditório 6º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estará em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

- a) Projeto de Lei ordinária nº 442/2015, de autoria do deputado Augusto César. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de imagens nas embalagens de bebidas alcoólicas produzidas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
- b) Projeto de Lei ordinária nº 444/2015, de autoria do deputado Adalto Santos. (Ementa: Dispõe sobre a manutenção da boa qualidade do ar em estacionamentos localizados em ambientes fechados, conforme especifica, e dá outras providências.)
- c) Projeto de Lei ordinária nº 445/2015, de autoria do deputado Adalto Santos. (Ementa: Obriga as empresas de cartões de crédito ou débito a avisar aos consumidores deste Estado acerca do bloqueio do cartão e dá outras providências.)
- d) Projeto de Lei ordinária nº 448/2015, de autoria do deputado Lucas Ramos. (Ementa: Altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências.)
- e) Projeto de Lei ordinária nº 453/2015, de autoria do deputado Everaldo Cabral. (Ementa: Concede as famílias de baixa renda, cadastradas nos programas de assistência social dos municípios pernambucano, o parcelamento na compra de relógios de registro de consumo e dá outras providências.)
- f) Projeto de Lei ordinária nº 455/2015, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto.)
- g) Projeto de Lei ordinária nº 458/2015, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Modifica a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD.)

DISCUSSÃO:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015, de autoria do deputado Ricardo Costa, juntamente com emenda aditiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (Ementa: Regulamenta o acesso em propriedades públicas e privadas de agentes de saúde e vigilância epidemiológica em casos de iminente risco de epidemia ou situação de epidemia, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: deputado Lucas Ramos
- b) Projeto de Lei Ordinária nº 333/2015, de autoria do deputado Diogo Moraes. (Ementa: Altera a Lei nº 15.481, de 16 de abril de 2015, que regulamenta o desconto de valores referente ao cancelamento de reserva em estabelecimentos hoteleiros e similares no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado João Eudes.
- c) Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 359/2015, de autoria do deputado Augusto César. (Ementa: Estabelece condições para equipamentos de congelamento e refrigeração de produtos em estabelecimentos varejistas e atacadistas que comercializam alimentos perecíveis e dá outras providências.)
Relator: Deputado Rogério Leão.
- d) Projeto de Lei Ordinária nº 362/2015, de autoria do deputado Miguel Coelho. (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de produção do queijo artesanal.)
Relator: Deputado Júlio Cavalcanti.
- e) Projeto de Lei Ordinária nº 405/2015, de autoria do Governador do Estado. (Ementa: Modifica a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que reduz a base de cálculo do ICMS na operação interna com óleo combustível destinado a usina termelétrica.)
Relator: Deputado Lucas Ramos.
- f) Projeto de Lei Ordinária nº 406/2015, de autoria do Governador do Estado. (Ementa: Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termelétrica.)
Relator: Deputado Lucas Ramos.
- g) Projeto de Lei Ordinária nº 428/2015, de autoria do Governador do Estado. (Ementa: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao ICMS, relativamente às alterações na alíquota do imposto, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.)
Regime de Urgência.
Relator: Deputado Lucas Ramos.

RECIFE, 23 DE setembro DE 2015.

**Deputado Aluisio Lessa
Presidente**

**COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c o art. 81, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PMDB), Lucas Ramos (PSB), Odacy Amorim (PT) e Pastor Cleiton Collins (PP) e na ausência destes os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Bispo Ossesio Silva (PRB), Eduíno Brito (PHS), Joel da Harpa (PROS) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes à Audiência Pública nº 21, a ser realizada no dia 25 de setembro de 2015, às 14h00min, no Maguary Clube, Km 19,5 da Estrada de Aldeia, em Chã de Cruz, Município de Paudalho, tema:

O ARCO METROPOLITANO E SEU IMPACTO NA COMUNIDADE DE CHÃ DE CRUZ

RECIFE, 23 DE setembro DE 2015.

**Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular**

DE-CERIMÔNIAS INFORMA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS SAUDANDO A ENTIDADE HOMENAGEADA E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA SOLENIDADE E REGISTRA PRESENCAS. O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO É INTERPRETADO PELO CORAL ENCANTO, SOB A REGÊNCIA DO SENHOR MAESTRO TARK BISPO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA PRESENÇA. O SENHOR PRESIDENTE AGRADECE PELAS PRESENCAS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2015.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 114 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO solicitando, com fundamento no artigo 21 da Constituição Estadual, que o Projeto de Lei Ordinária nº 456/2015, enviado por intermédio da Mensagem nº 107/2015, tramite nessa Casa em Regime de Urgência.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 1016 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 243, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECER Nº 1017 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 295.
À Imprimir.

PARECER Nº 1018 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 359.
À Imprimir.

PARECER Nº 1019 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 377, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1020 E 1021 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nº 386 e 416.
À Imprimir.

PARECER Nº 1022 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1585.
À Imprimir.
PARECER Nº 1023 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 347.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1024 E 1025 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 358 e 368.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1026 E 1027 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável aos Projetos nºs 362 e 390.
À Imprimir.

PARECER Nº 1028 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 243 com a Emenda nº 01, juntamente com a Subemenda nº 01 deste Colegiaqdo.
À Imprimir.

PARECER Nº 1029 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 359.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1030, 1031 E 1032 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 362, 404 e 454.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 70 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 1701, de autoria do Deputado Zé Maurício.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 375 - DO COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2057, de autoria do Deputado Eduíno Brito.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 2301 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1725, 1724, 1823, 1867, de autoria dos Deputados Bispo Ossésio Silva, Júlio Cavalcanti e Socorro Pimentel.
Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

OFÍCIO Nº 749 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0402.507-20/2012.
Às 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIO Nº 277 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos,da Lei Complementar nº 305, e das Leis Ordinárias de nºs 15.585 a 15.590, datadas de 21.9.2015.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 194 - DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando

esclarecimento acerca dos Requerimentos nºs 1021 e 1036, de autoria dos Deputados Aluísio Lessa e Joaquim Lira.
Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

OFÍCIO Nº 700 - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1593, 1604 e 1617, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 446 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1920, 1822, 1816 e 1815, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 0611 - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1881, 1874 e 1875, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, .
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

CARTA CAC Nº 776 - DO GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A CLIENTES DO GRUPO NEOENERGIA - CELPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1817, de autoria do Deputado João Eudes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 462/2015

Ementa: Inclui, no calendário oficial de Pernambuco, o Dia Estadual do Metodismo Wesleyano.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
<p>Art. 1º Institui, no calendário oficial de Pernambuco, o Dia Estadual do Metodismo Wesleyano, a ser comemorado anualmente, no dia 24 de maio.</p>
<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
Justificativa

O Projeto de Lei que encaminho para apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade instituir, no calendário oficial de Pernambuco, o Dia Estadual do Metodismo Wesleyano que será comemorado anualmente, no dia 24 de maio. A data visa o reconhecimento das ações desenvolvidas por esta denominação religiosa, que atua no fortalecimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

O Metodismo Wesleyano é uma referência a John Wesley, que nasceu na Inglaterra, em 1703 e foi um clérigo anglicano, teólogo cristão britânico e líder do movimento metodista, que resultou no surgimento e na consolidação da Igreja Metodista.

O dia 24 de maio representa um momento marcante na vida do religioso, pois durante pequena reunião, quando ouvia a leitura do comentário escrito por Martinho Lutero, o idealizador da Reforma Protestante, Wesley teve uma experiência espiritual fora do comum. Assim, o termo “Wesleyana” busca compartilhar com as pessoas a experiência do coração fortalecido pelo poder de Deus.

Várias instituições religiosas possuem vínculos com o Movimento Wesleyano: as Igrejas Metodista, Metodista Wesleyana, Metodista Holiness, do Nazareno e o Exército da Salvação.

Sendo assim, é justo que o Poder Legislativo se faça presente nesta data, visto que o movimento Wesleyano tem a capacidade de transformar o mundo, de levar alento aos necessitados, de promover uma jornada de fé e crescimento pessoal e espiritual, motivos pelos quais solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.
Pastor Cleiton Collins Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 463/2015

Ementa: Altera a Lei nº 14.461, de 7 de novembro de 2011, que torna obrigatória a existência de recipientes para a coleta de medicamentos,

cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
<p>Art. 1º A ementa da Lei nº 14.461, de 7 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Cria o Programa Estadual de Coleta de Medicamentos, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos Deteriorados ou Vencidos, e dá outras providências.” (NR)</p>
<p>Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.461, de 7 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:</p>

“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Coleta de Medicamentos, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos Deteriorados ou Vencidos. (NR)

§ 1º O Programa de Coleta de Medicamentos, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos Deteriorados ou Vencidos deverá conscientizar a população para o adequado descarte de seus produtos na rede farmacêutica, e não em lixo doméstico ou em lixeiras públicas. (NR)

§ 2º O Programa será realizado pelas farmácias, drogarias, laboratórios farmacêuticos e distribuidores dos produtos. (AC)

§ 3º As farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco ficam obrigados a manter recipientes para a coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos deteriorados ou com prazo de validade expirado. (AC)

§ 4º Os recipientes referidos no *caput* deverão: (AC)

I - constituir-se de invólucros lacrados, de material impermeável e com abertura superior; (AC)

II - ficar em local visível e de fácil acesso, acompanhados de cartazes explicativos medindo 297x420mm (Folha A3), com o seguinte texto: “DEPOSITE AQUI OS SEUS MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS DETERIORADOS OU VENCIDOS”, transcrito em letras de fonte universal, tamanho mínimo de número oito e preferencialmente em negrito.” (AC)

.....
Art. 4º O *caput* do art. 3º da Lei nº 14.461, de 7 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As distribuidoras de medicamentos farmacêuticos recolherão o conteúdo dos recipientes que deverão ser encaminhados em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), para as respectivas indústrias farmacêuticas a fim de serem incinerados.” (NR)

.....
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

O objetivo da propositura é criar o Programa Estadual de Coleta de Medicamentos, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos Deteriorados ou Vencidos.

É sabido que, diversas atividades humanas gerarão resíduos que se constitui atualmente um grande desafio a ser enfrentado pelo poder público, sobretudo nos grandes centros urbanos.

Com o surgimento de novos padrões de consumo da sociedade industrial a produção de resíduos cresceu em ritmo acelerado, o que torna superior à capacidade de absorção pela natureza. Com efeito, existe um aumento na diversidade de produtos com componentes e materiais de difícil degradação e maior toxicidade.

De acordo com a Resolução nº 33 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os medicamentos são classificados como “Grupo B (B1)”. Isto significa que, são classificados como “resíduos contendo substâncias que apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.” (Brasil, 2003).

O descarte inadequado desses medicamentos, cosméticos e insumos farmacêuticos tem produzido passivos ambientais capazes de colocar em risco e comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações (AYOUB, Andrea Cotait et al, bases da enfermagem em quimioterapia, São Paulo: Lemar, 2000).

Estudos mostram que muitas substâncias como medicamentos e fármacos (substâncias utilizadas em farmácia e com ação farmacológica, ou pelo menos com interesse médico) são resistentes ao processo de tratamento, permanecendo no meio ambiente por longos períodos, acarretando sérios riscos socioeconômicos e ambientais que devem ser levados em consideração no momento do descarte.

Dentre os riscos apresentados pelo descarte incorreto de medicamentos e fármacos, destaca-se: a contaminação dos

Recife, 24 de setembro de 2015

recursos hídricos que provoca o surgimento de diversas doenças na população e a extinção de diversas espécies da fauna e flora do local.

Ocorre que, a população, por falta de orientações, costuma descartar tais produtos no lixo comum, na pia ou no vaso sanitário. Observa-se que, essas práticas inadequadas de descarte de medicamentos e insumos causam danos ao meio ambiente (fauna/ flora) e à saúde da própria população.

Por isso, é de fundamental importância à criação de um “Programa Estadual de Coleta de Medicamentos, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos Deteriorados ou Vencidos”. O art. 225, da Constituição Federal, é o principal norteador do meio ambiente, e assim reza: **“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”**O inciso VI, do mesmo dispositivo, determina que se deve **“promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”**.

Por outro lado, o artigo 196, também da nossa Carta Maior, preconiza que **“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”**.

Considerando o legítimo interesse público da proposição, é que pedimos aos nobres parlamentares a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2015.
Zé Maurício Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 464/2015

Ementa: Dispõe sobre uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia do Estado de Pernambuco nas condições que específica

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
<p>Art. 1º Fica vedado o uso de algemas ou calcetas em presas gestantes, sob a custódia do Estado de Pernambuco, durante todo período de gestação, no momento que estejam em trabalho de parto natural ou em intervenção cirúrgica e no período subseqüente de internação em estabelecimento de saúde.</p>
<p>Parágrafo único. As eventuais situações de perigo à integridade da própria presa, do nascituro ou de terceiros deverão ser abordadas mediante outros meios de contenção, a critério da autoridade competente ou da equipe médica.</p>

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
<p>Trata-se de Projeto de Lei buscando vedar o uso de algemas ou calcetas em presas gestantes, sob a custódia do Estado de Pernambuco, durante o período de gestação, no momento do parto ou no período de resguardo.</p>

A iniciativa tem por fundamento inúmeras notícias de detentas que estão submetidas a tratamento inadequado durante a gravidez ou dão a luz algemadas, em verdadeira afronta à sua dignidade. Nesse sentido:

“Na mesma semana em que estreia o filme “Leite e Ferro”, que traz a questão da maternidade no cárcere, discute-se o uso de algemas nas presas parturientes. O jornal Folha de São Paulo publicou notícia que expunha a situação a que presas gestantes são submetidas no momento do parto: muitas delas são obrigadas a realizar o dar à luz algemadas. Nos últimos meses, a Pastoral Carcerária recebeu denúncias de que pelo menos seis presas tiveram que passar pelo procedimento com mãos ou pernas atadas.

“Algemaram meus pés no aparelho ginecológico”, contou E.R., que cumpria pena em uma das unidades restantes do antigo complexo do Carandiru e foi levada ao Hospital de Vila Penteado, na zona oeste da capital paulista, ao entrar em trabalho de parto. De acordo com a detenta, a médica não pediu para retirar as algemas para realizar a cesariana. Relatos obtidos de outras presidiárias revelam que há casos em que o próprio obstetra pede que as algemas sejam mantidas durante o procedimento.

A prática de manter as parturientes algemadas foi confirmada ao jornal em dois hospitais públicos: o de Vila Penteado e o de Taipas, que são as unidades públicas de saúde que mais recebem presas em trabalho de parto por conta de sua proximidade à Penitenciária Feminina de Sant'Anna.

No complexo Hospitalar do Mandaqui, zona norte da cidade, também são realizados partos de presidiárias. Ali, no entanto, elas não são algemadas. Magali Proença, diretora do hospital, declarou que lá "elas são pacientes" e que tem trabalhado para "mudar essa cultura". A equipe de reportagem do jornal afirmou ter constatado que na maternidade dessa unidade, os médicos de fato exigem a retirada das algemas durante o atendimento às parturientes. Detentas que deram à luz no hospital do Mandaqui também confirmaram a informação.

O secretário de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, Lourival Gomes, afirmou que desconhecia o uso de algemas durante o parto. "Não acredito nisso. É um absurdo.", declarou. O secretário também advertiu que os relatos devem ser vistos com cautela: "É o que diz uma presa em universo de 12 mil mulheres", referindo-se ao número total de presas no estado. De acordo com Gomes, a gestante recebe assistência total, "tem todo o tratamento necessário. Melhor até do que muitas recebem lá fora".

Rodolfo Valente, advogado da Pastoral Carcerária, afirmou: "não há justificativa para usar algemas no parto, além de torturar e estigmatizar ainda mais as presas". Para a advogada Thaisa Oliveira, também da Pastoral, "é estarecedor que alguém imagine uma fuga mirabolante de uma presa durante o parto, momento de total vulnerabilidade".

A respeito desta polêmica denúncia, Cláudia Priscila, diretora de "Leite e Ferro", declarou: "Uma mulher em trabalho de parto não vai fugir. Ela vai dar dez passos. Sem contar que ficam policiais na porta do hospital. Não precisam ser algemadas. É uma violação de um direito feminino muito séria, um desrespeito a esse momento. Que elas percam a liberdade e cumpram suas penas, mas com dignidade". (Disponível em: http://www.ibccrim.org.br/noticia/13917-Em-SP,-presas-dao-a-luz-almegada.

Dessa forma, nossa proposição busca efetivar diversos dispositivos da Constituição Federal, a saber: cidadania e dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III); vedação ao tratamento desumano ou degradante (art. 5º, inciso III); respeito à integridade física e moral aos presos (art. 5º, inciso XLIX) e proteção à maternidade e à infância (arts. 6º e 227).

Por outro lado, mostra-se de acordo com a ordem jurídica internacional. Em 2010, a Organização das Nações Unidas adotou resolução que aprova as "Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras" (Regras de Bangkok). Consoante esse ato normativo: "Instrumentos de coerção jamais deverão ser usados contra mulheres prestes a dar a luz, durante trabalho de parto nem no período imediatamente posterior" (regra 24).

<p> Ressalta-se que a proibição do uso de algemas em gestantes, durante o parto ou em período de resguardo encontra amparo na competência concorrente para legislar sobre direito penitenciário (art. 24, inciso I, da Constituição Federal). A hipótese não se enquadra na competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual (art. 22, inciso I, da Constituição Federal) uma vez que o direito penitenciário possui campo de aplicação próprio, relacionado a questões do cárcere e do tratamento do preso.</p>

Cumpre esclarecer que, mesmo diante da concorrência legislativa, não houve promulgação de norma geral federal. Ciente da omissão, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 11, tomando excepcional a utilização de algemas. Não obstante, remanesce a lacuna normativa para regulamentar situações específicas, como no caso das detentas gestantes.

Inclusive, em pesquisa à legislação pátria, verifica-se a existência de diversas proposições voltadas a restringir o uso de algemas em presas gestantes (Câmara dos Deputados: Projetos de Lei nº 2.744/2011 e nº 3.110/2012; Senado Federal: Projeto de Lei do Senado nº 75; Acre: Lei Estadual nº 2.598/2012; Rio de Janeiro: Projeto de Lei nº 504/2015; São Paulo: Decreto nº 57.783/2012; Decreto nº 3/2012, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária).

Não existe disposição semelhante no Estado de Pernambuco. Assim, a situação das presas gestantes merece tratamento legislativo adequado, a fim de evitar o aviltamento de valores constitucionais básicos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

<p>Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2015.</p>
<p>Zé Maurício Deputado</p>

Às 1ª , 3ª , 9ª , 11ª e 14ª Comissões.

<p>Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.</p>

<p>Ângelo Ferreira Deputado</p>

Às 1ª , 3ª , 9ª , 11ª e 14ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 465/2015

EMENTA: Inclui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estudantil de Artes de Sertânia.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estudantil de Artes de Sertânia, realizada anualmente no mês de janeiro, no Município de Sertânia, no Sertão do Estado.

Art. 2º A Semana Estudantil de Artes de Sertânia não será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<p>Justificativa</p>

A SEMANA ESTUDANTIL DE ARTES DE SERTÂNIA, evento cultural que envolve as áreas de música, teatro, dança, literatura, cinema, artes plásticas, cultura popular e esportes, dentre outras, além de realização de palestras. As atividades utilizam diversos espaços físicos da área urbana, tais como, praças públicas, salas e auditórios, agregando jovens, artistas e grupos culturais do município e de cidades circunvizinhas, inclusive pertencentes a outros estados. Criada nos anos 70, com surgimento do GRUPO DISPARADA, que era composto por estudantes da localidade que estudavam fora, juntos aos da própria cidade sertaneja. Nessa época Sertânia foi reputada pela Imprensa pernambucana como a cidade mais intelectualizada do interior do Estado.

Na década de 70, momento em que o mundo vivia uma revolução cultural de proporção vasta, esse grupo de estudantes, quebrou tabu e preconceitos na localidade e região, mudando desta forma o perfil conservador existente, com ações culturais, literárias de teatro, e na política. Assim foi criada a- SEMANA ESTUDANTIL DE ARTES DE SERTÂNIA, que ainda hoje perdura, graças a resistência das gerações subseqüentes de estudantes. Personalidades das estirpes de, Hermilo Borba Filho, Leda Alves, Ariano Suassuna, Fernando Lyra, Vital Santos, Homero Fonseca, Jaci Bezerra, Alberto Cunha Melo, José Marcolino, o Bispo de Afogados da Ingazeira, Dom Francisco, entre outros, compõem o acervo humano que visitava a cidade, dando palestras e incentivos aos jovens sertanienses.

Nada mais justo, e contemporâneo, que a SEMANA ESTUDANTIL DE ARTES DE SERTÂNIA, seja incluída no Calendário Oficial do Estado, para que possamos socializar e estender as ações culturais e democráticas da “terra do leão do Norte”.

Nesse sentido, espero a compreensão dos meus pares nesta casa Joaquim Nabuco para aprovarem esta propositura, tornando a Semana Estudantil de Artes de Sertânia como um evento no calendário oficial do Estado de Pernambuco, trazendo assim mais incentivos ao desenvolvimento local.

<p>Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.</p>
<p>Ângelo Ferreira Deputado</p>

Às 1ª , 3ª , 5ª e 6ª Comissões.

<p>Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2015.</p>

Projeto de Lei Ordinária N° 466/2015

EMENTA: Institui o Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria do Sistema Penitenciário, de acordo com os princípios estabelecidos nos artigos 159 a 166 da Constituição Estadual.

Art. 2º Compete ao Programa referido no artigo anterior, o planejamento, execução, controle, fiscalização e avaliação de todas as atividades relacionadas à saúde mental do agente de segurança penitenciária, de modo a possibilitar o pleno uso e gozo do seu potencial físico e mental.

Parágrafo único. Ficam asseguradas às organizações sindicais, entidades de classe e associações representativas, legalmente constituídas, que representem os agentes de segurança penitenciária, o acesso às informações de base epidemiológica referidas no artigo 6º, bem como o direito à participação no planejamento, controle e fiscalização do Programa de que trata esta lei.

Art. 3º O Programa tem por objetivo o bem-estar biopsicossocial dos agentes de segurança penitenciária, mediante:

- I - ações preventivas, visando a manutenção de sua saúde mental;
- II - assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando a recuperação de sua saúde.

Parágrafo único. Para consecução do objetivo do Programa consideram-se minimamente:

I - ações preventivas, aquelas capazes de fornecer ao agente de segurança penitenciária, entre outras, condições dignas de trabalho;

II - assistência integral, aquela capaz de universalizar o acesso do agente de segurança penitenciária:

- a) às ações e aos serviços em todos os níveis de atenção à saúde mental;
- b) aos medicamentos para tratamento de distúrbios metais, gratuitamente.

Art.4º O Estado, por meio do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE. e das estruturas próprias, conveniadas e com o SUS, adotará e desenvolverá ações predominantemente extra-hospitalares com ênfase à organização e manutenção de rede de serviços e cuidados assistenciais destinadas a acolher os pacientes, agentes de segurança penitenciária acometidos de transtornos mentais, em seu retorno ao convívio social, observados ainda, as seguintes diretrizes e princípios:

I - a atenção aos problemas de saúde mental dos agentes de segurança penitenciária realizar-se-á, basicamente, no âmbito comunitário, mediante assistência ambulatorial, assistência domiciliar e internação de tempo parcial, de modo a evitar ou reduzir a internação hospitalar duradoura ou de tempo integral;

II - o agente de segurança penitenciária acometido de transtorno mental terá direito a tratamento em ambiente o menos restritivo possível, que somente será administrado com seu consentimento, após ser informado acerca do diagnóstico e o procedimento terapêutico;

III - o desenvolvimento, em articulação com os órgãos e entidades, públicas e privadas, da área de assistência e promoção social, de ações e serviços de recuperação da saúde mental do agente de segurança penitenciária;

IV - serão assegurados os direitos individuais indisponíveis dos agentes de segurança penitenciária, especialmente na vigência de internação psiquiátrica involuntária, a qual somente será utilizada como último recurso terapêutico, e visará a mais breve recuperação do paciente.

Parágrafo único. O Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária seguirá ainda, de forma abrangente, as diretrizes da Política de Reforma em Saúde Mental e do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 5º Os transtornos mentais, a que estejam acometidos os agentes de segurança penitenciária, em razão do trabalho, serão considerados como doença ocupacional para efeito de concessão de licença ou aposentadoria.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos afastados nos termos do “caput” deste artigo, os vencimentos integrais, enquanto perdurar a licença.

Art. 6º O Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária contará com um sistema de informações de base epidemiológica articulado ao sistema de informação em saúde do SUS.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

<p>Justificativa</p>

A Organização Mundial da Saúde - OMS está desenvolvendo no ano de 2001, a campanha **CUIDAR SIM - EXCLUIR NÃO**, buscando defender os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. Há em todo o mundo 400 milhões de pessoas portadoras de transtornos mentais, que segundo a OMS não recebem a atenção adequada dos governos. A entidade está preocupada com um possível aumento dessas doenças nos próximos anos. Somente a dependência alcoólica atinge 140 milhões de pessoas.

O Sistema Prisional Brasileiro vivencia uma crise profunda, sendo que os trabalhadores dos mesmos estão submetidos a enorme pressão. Aproximadamente 70% destes trabalhadores são representados pelos agentes de segurança penitenciária que tem as seguintes atribuições: vigilância interna dos estabelecimentos penais; revista pessoal em presos, funcionários e familiares, a revista de volumes e objetos que adentrem os estabelecimentos; revista de celas, oficinas e outras dependências internas e escolta de presos.

Os Agentes convivem com uma situação ambivalente, fruto de suas atribuições e do fato de serem os trabalhadores que têm o contato mais próximo com os presos, o que não deixa de gerar alguma intimidade. Esta situação conflituosa pode determinar o aparecimento de doenças e transtornos mentais e emocionais.

Sabe-se que a categoria de agente de segurança Penitenciária é a segunda categoria mais estressante do mundo, conforme estudo da Organização Internacional de Trabalho - OIT.

O Ministério da Justiça criou a instrução normativa nº 01, de 26 de fevereiro de 2010, que instituiu o Projeto Qualidade de Vida

dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários e regulamentou a celebração de convênios e cooperação federativa visando à implementação, o desenvolvimento e a consolidação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI. Nesta Instrução Normativa encontra-se o direito a realização dos exames periódicos destes profissionais.

O STF julgou que a União não poderá mais contingenciar mais repasses para o Fundo Penitenciário, e que este dinheiro terá que ser repassado ao Estado. Sabe-se que as verbas podem ser repassadas através de projeto e convênios.

A empresa Lidera – Consultoria Gerencial Eirelli, realizou por solicitação do Sindicato dos Agentes e Servidores no Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, pesquisa com vários agentes penitenciários no estado que demonstrou o nível de stress e que deve-se criada uma política de saúde ao servidor.

No Estado de São Paulo já existe Lei n º 12.622, de 25 de junho de 2007, que instituiu o Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária no Estado de São Paulo e demonstra a legalidade e constitucionalidade

Os dados apresentados evidenciam a necessidade de se criar e implantar um Programa de Saúde Mental aos Agentes de Segurança Penitenciária, que deve estar intimamente relacionado com a valorização destes agentes e com mudanças profundas em seu ambiente de trabalho. Este programa deve incorporar a política de reorientação do modelo assistencial em saúde mental expressa na Lei Federal 10.216, de 06/04/2001 e na luta do movimento anti manicomial pela reforma na área de saúde mental. Responde também às solicitações do sindicato que representa esta categoria. O programa, coerente com estas premissas, deve prestar um atendimento direcionado a estes profissionais, de acordo com uma política, tendo como base ações preventivas e de atenção integral às suas necessidades na área de saúde mental.

Como a propositura em questão possui natureza autorizativa, estendendo ao Executivo a sua regulamentação, não há, em razão disso, ingerência na esfera própria do Chefe do Executivo, quando se concede, mediante lei, autorização para atos de governo que necessitam justamente dessa licença legislativa para sua materialização. Desse modo, pela sua natureza autorizativa, a propositura também não invade área de competência do Executivo, não ferindo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes do Estado.

Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, e da premência e necessidade de se implantar um Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária de forma a atender e prevenir os distúrbios e aliviar as pressões a que estão submetidos diariamente, em razão do desempenho de suas atribuições, solicito aos meus pares, Nobres Deputados e Deputadas para que, no uso habitual da sua sabedoria, aproveem o presente Projeto de Lei.

<p>Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2015.</p>
<p>Zé Maurício Deputado</p>

Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.

<p>Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2015.</p>

Projeto de Lei Ordinária N° 467/2015

EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências.

<p>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p>
<p>DECRETA:</p>

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa, a ser realizado, anualmente, no dia 5 de outubro, que é a data da instituição do Estatuto da Micro e Pequena Empresa.

Parágrafo único. No dia Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa, será dedicado também ao Movimento Compre do Pequeno Negócio. Evento criado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, objetivando estimular a sociedade a consumir produtos e serviços fornecidos por micro e pequenos negócios.

Art. 2º O Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<p>Justificativa</p>

Este pleito visa instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa, a ser realizado, anualmente, no dia 5 de outubro, que é a data da instituição do Estatuto da Micro e Pequena Empresa, para fortalecer e estimular esse setor da economia pernambucana, sendo um dos maiores geradores de desenvolvimento, emprego e renda, nos municípios e suas comunidades.

Quanto ao Movimento Compre do Pequeno Negócio, trata-se de iniciativa lançada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro

e Pequenas Empresas – SEBRAE Nacional, no último dia 5 de agosto, visando estimular a sociedade a consumir produtos e serviços fornecidos por micro e pequenos empreendedores.

A iniciativa é inédita no País e estabelecer o evento junto com as comemorações do Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa, servirá para agregar valores para estimular a sociedade pernambucana, ou seja, os consumidores, a aderirem ao movimento, onde o Sebrae aponta fortes motivos, como: existem inúmeros pequenos negócios funcionando perto das residências dos consumidores; o setor das micro e pequenas empresas representam 52% dos empregos formais, com mais de 10 milhões desses negócios no Brasil; consumindo na sua comunidade, fortalecerá seu comércio, porque esses empreendimentos ajudam a desenvolver o bairro; comprar do pequeno negócio é um ato transformador; os micro e pequenos empreendedores também contribuem sobremaneira a economia do País a superar esse momento de crise.

Pelo exposto, peço aos nobres Pares que aproveem este pleito.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Miguel Coelho Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 468/2015
Ementa: Confere ao Município de Lagoa do Carro o Título de Capital do Tapete.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica conferido ao Município de Lagoa do Carro o título de Capital do Tapete.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
O município de Lagoa do Carro, localizado na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco, é detentor de um talento que o torna cada vez mais conhecido; a confecção de tapetes manuais. Em grupos, na frente das casas, nas praças, em todos os bairros, as tapeceiras enchem telas de cor e inspiração. O bordado sustenta cerca de 2.500 famílias em Lagoa do Carro. O trabalho em mutirão reúne a vizinhança sempre que a rapidez exige. A arte da tapeçaria chegou à cidade através da artesã e tapeceira Terezinha Lira, em 1975. Segundo a Associação de Tapeceiras de Lagoa do Carro (Astalc), fundada em 1989, e atualmente, presidida pela tapeceira Risolange Rodrigues, a arte da tapeçaria moviment a aproximadamente R\$ 50 mil reais por ano no município. O povo tem na tapeçaria sua maior fonte de renda. Centenas de artesãs trabalham nesse segmento, através da associação, nas casas de famílias ou em fábricas da região. Os motivos florais e geométricos dos primeiros trabalhos ganharam uma versão regional. As tapeceiras bordam nosso cotidiano: o carro de boi, as frutas, as aves e flores do semiárido. O ofício que nasceu da necessidade é o orgulho de uma cidade inteira. Denominar de Capital do Tapete o município de Lagoa do Carro, que segundo o IBGE/2014 tem 17.247 habitantes, é uma forma de reconhecer e homenagear todas as tapeceiras pelo seu belíssimo trabalho. Ante o exposto, solicitamos aos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa, a aprovação deste Projeto de Lei.
Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Henrique Queiroz Deputado

O município de Lagoa do Carro, localizado na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco, é detentor de um talento que o torna cada vez mais conhecido; a confecção de tapetes manuais. Em grupos, na frente das casas, nas praças, em todos os bairros, as tapeceiras enchem telas de cor e inspiração. O bordado sustenta cerca de 2.500 famílias em Lagoa do Carro. O trabalho em mutirão reúne a vizinhança sempre que a rapidez exige. A arte da tapeçaria chegou à cidade através da artesã e tapeceira Terezinha Lira, em 1975. Segundo a Associação de Tapeceiras de Lagoa do Carro (Astalc), fundada em 1989, e atualmente, presidida pela tapeceira Risolange Rodrigues, a arte da tapeçaria moviment a aproximadamente R\$ 50 mil reais por ano no município. O povo tem na tapeçaria sua maior fonte de renda. Centenas de artesãs trabalham nesse segmento, através da associação, nas casas de famílias ou em fábricas da região. Os motivos florais e geométricos dos primeiros trabalhos ganharam uma versão regional. As tapeceiras bordam nosso cotidiano: o carro de boi, as frutas, as aves e flores do semiárido. O ofício que nasceu da necessidade é o orgulho de uma cidade inteira.

Denominar de Capital do Tapete o município de Lagoa do Carro, que segundo o IBGE/2014 tem 17.247 habitantes, é uma forma de reconhecer e homenagear todas as tapeceiras pelo seu belíssimo trabalho. Ante o exposto, solicitamos aos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa, a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Henrique Queiroz Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.
Errata
ERRATA
No Projeto de Lei nº 411/2015
Onde se lê: Às 1ª, 3ª, 9ª e 14ª Comissões
Leia-se: Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões

Projeto de Lei Ordinária N° 469/2015
Ementa: Determina a fiscalização e penalidade as empresas de transporte urbanos e intermunicipais que não oferecem o elevador de acesso a Pessoa com deficiência.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica conferido ao Município de Lagoa do Carro o título de Capital do Tapete.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
A adoção de maior fiscalização no cumprimento da Lei vem sendo a maior das reclamações que o cidadão com deficiência reivindica. Nosso projeto busca maior severidade não apenas na fiscalização, como também na punição pelo descumprimento do acesso ao direito da pessoa com deficiência. Todavia, nosso Estado possui um conselho que tem entre as suas atribuições, fazer valer e cumprir-se a Lei. Logo, torna-se indispensável que convênios entre o conselho, órgão, policias e demais entes do Poder Executivo sejam celebrados, a fim de permitir que de uma vez por todas, o respeito ao cidadão com deficiência seja prática comum.
Diante da necessidade que o caso requer, solicito dos ilustres pares neste Parlamento Estadual, à aprovação do projeto de Lei em tela.
Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Everaldo Cabral Deputado

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Henrique Queiroz Deputado

Art. 1º As empresas de transporte público, sejam eles de rotas urbanas e intermunicipais, que em flagrante desrespeito ao cidadão, possuírem o dispositivo elevatório para acesso à pessoa com deficiência que não esteja em pleno funcionamento, deverão ser imediatamente notificadas na primeira autuação, sendo o veículo retido até a substituição por outro em que o dispositivo esteja funcionando regularmente.

Art.2º Caberá ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Pernambuco - CONED/PE, a fiscalização de rotina desses veículos, em calendário estipulado por determinação de seus membros, desde que não ocorram com distância maior que 180 dias entre cada fiscalização.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, através do CONED/PE, deverá disponibilizar em sua website, espaço para denúncias e reclamação das pessoas com deficiência, averiguando tais ocorrências em prazo não superior a 48 horas.

Art. 3º Todos os veículos que já são sinalizados com o logotipo que identifica possuírem esta funcionalidade de embarque para esses cidadãos, que possuem o equipamento elevatório para o acesso as pessoas com deficiência, deverá conter placa de alumínio afixada em local visível, com a seguinte informação.

“Este veículo possui o dispositivo de embarque para pessoas com deficiência. O seu não funcionamento ou não acionamento para o embarque do cidadão com dificuldade de locomoção é contra a Lei, Denuncie Imediatamente. Ligue para:

Parágrafo único. Na placa, deverá conter o número do telefone da empresa proprietária do veículo e o número telefônico de denúncias do CONED/PE, medindo o tamanho de 20x20 cm.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará a empresa de ônibus infratora, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I ? advertência e retenção do veículo, quando da primeira autuação; e,

II ? multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte da empresa, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 180 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
A adoção de maior fiscalização no cumprimento da Lei vem sendo a maior das reclamações que o cidadão com deficiência reivindica. Nosso projeto busca maior severidade não apenas na fiscalização, como também na punição pelo descumprimento do acesso ao direito da pessoa com deficiência. Todavia, nosso Estado possui um conselho que tem entre as suas atribuições, fazer valer e cumprir-se a Lei. Logo, torna-se indispensável que convênios entre o conselho, órgão, policias e demais entes do Poder Executivo sejam celebrados, a fim de permitir que de uma vez por todas, o respeito ao cidadão com deficiência seja prática comum.
Diante da necessidade que o caso requer, solicito dos ilustres pares neste Parlamento Estadual, à aprovação do projeto de Lei em tela.
Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Everaldo Cabral Deputado

A adoção de maior fiscalização no cumprimento da Lei vem sendo a maior das reclamações que o cidadão com deficiência reivindica. Nosso projeto busca maior severidade não apenas na fiscalização, como também na punição pelo descumprimento do acesso ao direito da pessoa com deficiência. Todavia, nosso Estado possui um conselho que tem entre as suas atribuições, fazer valer e cumprir-se a Lei. Logo, torna-se indispensável que convênios entre o conselho, órgão, policias e demais entes do Poder Executivo sejam celebrados, a fim de permitir que de uma vez por todas, o respeito ao cidadão com deficiência seja prática comum.

Diante da necessidade que o caso requer, solicito dos ilustres pares neste Parlamento Estadual, à aprovação do projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Everaldo Cabral Deputado

Às 1ª , 3ª , 10ª , 11ª e 12ª Comissões.
Errata
ERRATA
No Projeto de Lei nº 411/2015
Onde se lê: Às 1ª, 3ª, 9ª e 14ª Comissões
Leia-se: Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões

Projeto de Lei Ordinária N° 469/2015
Ementa: Determina a fiscalização e penalidade as empresas de transporte urbanos e intermunicipais que não oferecem o elevador de acesso a Pessoa com deficiência.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica conferido ao Município de Lagoa do Carro o título de Capital do Tapete.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
A adoção de maior fiscalização no cumprimento da Lei vem sendo a maior das reclamações que o cidadão com deficiência reivindica. Nosso projeto busca maior severidade não apenas na fiscalização, como também na punição pelo descumprimento do acesso ao direito da pessoa com deficiência. Todavia, nosso Estado possui um conselho que tem entre as suas atribuições, fazer valer e cumprir-se a Lei. Logo, torna-se indispensável que convênios entre o conselho, órgão, policias e demais entes do Poder Executivo sejam celebrados, a fim de permitir que de uma vez por todas, o respeito ao cidadão com deficiência seja prática comum.
Diante da necessidade que o caso requer, solicito dos ilustres pares neste Parlamento Estadual, à aprovação do projeto de Lei em tela.
Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Everaldo Cabral Deputado

Pareceres de Comissões

Parecer N° 1026/2015

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº362/2015
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE TEM POR FITO ALTERAR A LEI Nº13.376, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE PRODUÇÃO DO QUEIJO ARTESANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
RELATÓRIO
1.1-ESTÁ NESTA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº362/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO MIGUEL COELHO, QUE APÓS SER ANALISADO RECEBEU O PRESENTE PARECER; 1.2-A MATÉRIA EM FOCO SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, POIS RECEBEU PARECER, OPINANDO PELA APROVAÇÃO NA PRIMEIRA COMISSÃO, A QUAL TEM A PRERROGATIVA REGIMENTAL PARA ANALISAR A LEGALIDADE E A CONSTITUCIONALIDADE DAS MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO. PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº362/2015

1.1-ESTÁ NESTA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº362/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO MIGUEL COELHO, QUE APÓS SER ANALISADO RECEBEU O PRESENTE PARECER; 1.2-A MATÉRIA EM FOCO SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, POIS RECEBEU PARECER, OPINANDO PELA APROVAÇÃO NA PRIMEIRA COMISSÃO, A QUAL TEM A PRERROGATIVA REGIMENTAL PARA ANALISAR A LEGALIDADE E A CONSTITUCIONALIDADE DAS MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO.**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº362/2015**

Parecer do Relator
2.1- O PROJETO DE LEI EM TELA TEM POR OBJETIVO ALTERAR A LEI Nº13.376, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE PRODUÇÃO DO QUEIJO ARTESANAL, MODIFICANDO O SEU ART.1º, QUE INCLUIRÁ O QUEIJO DO LEITE DE OVELHAS;
2.2- O LEITE DE OVELHAS É CONSIDERADO O MAIS RICO DOS LEITES UTILIZADOS EM LATICÍNIOS. TEM ELEVADO RENDIMENTO NA FABRICAÇÃO DE QUEIJO, ATINGINDO A MÉDIA DE APROXIMADAMENTE 1KG/5LITROS DE LEITE, FATO QUE INTRODUZ UM GRANDE INCENTIVO PARA OS CRIADORES DE OVINOS, SENDO MAIS UMA FONTE DE EMPREGO E RENDA, PRINCIPALMENTE NA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO DE PERNAMBUCO, ONDE SE CONCENTRA A MAIOR PARCELA DOS REBANHOS DE OVELHAS;
2.3- PORTANTO, ESTA RELATORIA OPINA PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº362/2015, UMA VEZ QUE A INCLUSÃO DO QUEIJO ARTESANAL ORIUNDO DO LEITE DE OVELHAS, TRARÁ BENEFÍCIOS PARA OS PEQUENOS CRIADORES, MELHORANDO A RENDA E A QUALIDADE DE VIDA DAQUELES QUE DEPENDEM DAQUELE SEGMENTO.

Rodrigo Novaes Deputado
Conclusão da Comissão
DIANTE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA AS CONSIDERAÇÕES EXPENDIDAS PELO RELATOR, ESTE COLEGIADO TÉCNICO OPINA POR APROVAR O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº362/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO MIGUEL COELHO.
Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 23 de setembro de 2015.
Presidente em exercício: Pedro Serafim Neto. Relator : Odacy Amorim. Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Odacy Amorim, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Conclusão da Comissão
DIANTE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA AS CONSIDERAÇÕES EXPENDIDAS PELO RELATOR, ESTE COLEGIADO TÉCNICO OPINA POR APROVAR O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº362/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO MIGUEL COELHO.
Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 23 de setembro de 2015.
Presidente em exercício: Pedro Serafim Neto. Relator : Odacy Amorim. Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Odacy Amorim, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1027/2015
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº390/2015
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO O DIA ESTADUAL DO PRODUTOR AGRÍCOLA ORGÂNICO. NO MÉRITO, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
RELATÓRIO
1.1- ENCONTRA-SE NESTA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº390/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO MIGUEL COELHO, QUE PRETENDE INSTITUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO PRODUTOR AGRÍCOLA ORGÂNICO; 1.2- A PROPOSTA EM TELA RECEBEU PARACER FAVORÁVEL DA PRIMEIRA COMISSÃO QUANTO AOS ASPECTOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE ESTANDO APTA A PROSSEGUIR SEU TRÂMITE NAS OUTRAS COMISSÕES.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 23 de setembro de 2015.

Presidente em exercício: Pedro Serafim Neto. Relator : Odacy Amorim. Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Odacy Amorim, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1027/2015

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº390/2015
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO O DIA ESTADUAL DO PRODUTOR AGRÍCOLA ORGÂNICO. NO MÉRITO, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
RELATÓRIO
1.1- ENCONTRA-SE NESTA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº390/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO MIGUEL COELHO, QUE PRETENDE INSTITUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO PRODUTOR AGRÍCOLA ORGÂNICO; 1.2- A PROPOSTA EM TELA RECEBEU PARACER FAVORÁVEL DA PRIMEIRA COMISSÃO QUANTO AOS ASPECTOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE ESTANDO APTA A PROSSEGUIR SEU TRÂMITE NAS OUTRAS COMISSÕES.

Parecer do Relator
1.1- ENCONTRA-SE NESTA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº390/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO MIGUEL COELHO, QUE PRETENDE INSTITUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO PRODUTOR AGRÍCOLA ORGÂNICO; 1.2- A PROPOSTA EM TELA RECEBEU PARACER FAVORÁVEL DA PRIMEIRA COMISSÃO QUANTO AOS ASPECTOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE ESTANDO APTA A PROSSEGUIR SEU TRÂMITE NAS OUTRAS COMISSÕES.

Recife, 24 de setembro de 2015
2.1- O PROJETO DE LEI Nº390/2015, ORA EM ANÁLISE, INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO PRODUTOR AGRÍCOLA ORGÂNICO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DOMINGO DE AGOSTO; 2.2- A INSTITUIÇÃO DO DIA DEDICADO AO PRODUTOR ORGÂNICO É O RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DAQUELE SEGMENTO PARA A POPULAÇÃO, POIS ALÉM DE PROPICIAREM ALIMENTOS DE ALTÍSSIMA QUALIDADE PARA A MESA DO CONSUMIDOR, SEM USO DE AGROTÓXICO OU OUTROS POLUENTES, CONTRIBUEM COM A MELHORIA DA SAÚDE DOS BRASILEIROS, COM A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E COM A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO; 2.3- TENDO EM VISTA O ACIMA EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO, ORA EM ANÁLISE, SERÁ MAIS UM INCENTIVO PARA OS PRODUTORES ORGÂNICOS, O PARECER DO RELATOR É NO SENTIDO DE QUE O PROJETO DE LEI Nº390/2015, SEJA APROVADO.
Odacy Amorim Deputado
Conclusão da Comissão
A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, CONCORDANDO COM O PARECER DO RELATOR, OPINA, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº390/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO MIGUEL COELHO.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 23 de setembro de 2015.

Presidente em exercício: Pedro Serafim Neto. Relator : Odacy Amorim. Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Odacy Amorim, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 23 de setembro de 2015.

Presidente em exercício: Pedro Serafim Neto. Relator : Odacy Amorim. Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Odacy Amorim, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1028/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 243/2015
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Deputado Ricardo Costa
Regulamenta o acesso em propriedades públicas e privadas de agentes de saúde e vigilância epidemiológica em casos de iminente risco de epidemia ou situação de epidemia, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Pela Aprovação.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 243/2015 , de origem do Poder Legislativo, de autoria do deputado Ricardo Costa.
A matéria pretende colher autorização legislativa para regulamentar o acesso em propriedades públicas e privadas de agentes de saúde e vigilância epidemiológica em casos de iminente risco de epidemia ou situação de epidemia, no âmbito do Estado de Pernambuco.
2. Parecer do Relator
A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno
<i>“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:</i>
<i>I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;</i>
<i>II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;</i>
<i>III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;</i>
<i>IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;</i>
<i>V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”</i>

A propositura traz amparo legal no que dispõe o art. 24, XII da Constituição Federal, sobretudo porque trata de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre temática dessa natureza:

Constituição Federal
Art.24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: <p> </p>
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

A proposição ora em comento recebeu uma a Emenda Aditiva nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual determina que a legitimidade para ingresso será válida quando da criação de Decreto do Governador do Estado que reconheça especificamente as hipóteses em que poderá ser realizada.

A proposição acessória que foi proposta no âmbito da CCJL foi uma Emenda Aditiva, a qual tem a função de acrescentar dispositivo novo à proposta original, porém já existia na proposta original o art. 5º, apesar de seu conteúdo ter sido alterado de forma substancial.

Diante da necessidade do ajuste necessário, como também em atendimento ao processo de coesão legislativa proposta pela Legística, apresento a proposição acessória *in verbis*:

<p>SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2015, À EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 243/2015</p>
<p>Ementa: Substitui a Emenda Aditiva nº 01, que altera o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015.</p>

<p><i>Art. 1º Fica modificado o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:</i></p>
<p><i>“Art. 5º A autorização para ingresso somente será legitimada quando houver decreto do Governador do Estado que reconheça especificamente as hipóteses em que poderá ser realizada.”</i></p>
<p><i>Art. 2º Renumeram-se os demais artigos.</i></p>

<p>A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.</p>
<p>Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 243/2015, de autoria do deputado Ricardo Costa, com abrangência da Subemenda Substitutiva apresentada no seio desta Comissão.</p>

<p>Odacy Amorim Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 243/2015, de autoria do deputado Ricardo Costa, com abrangência da Subemenda Substitutiva apresentada no seio desta Comissão.</p>
<p>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 23 de setembro de 2015.</p>
<p>Presidente em exercício: Simone Santana. Relator : Odacy Amorim. Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Socorro Pimentel.</p>

Parecer Nº 1029/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 359/2015
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº163/2015, que dispõe sobre normas de proteção ao consumidor e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei Ordinária n.º 359/2015**, de autoria do dep. Augusto César.

A matéria pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº163/2015, que dispõe sobre normas de proteção ao consumidor, obrigando estabelecimentos varejistas e atacadistas que comercializam alimentos perecíveis, que seu armazenamento e venda necessitem obrigatoriamente de refrigeração ou câmaras de congelamento, deverão manter esses equipamentos ligados ininterruptamente, contando inclusive com sistema de baterias que garantam a qualidade, as condições de higiene e condições proteicas desses produtos.

A propositura também dispõe que haja nos equipamentos aviso indicativo com número telefônico da Vigilância Sanitária do

Município onde o estabelecimento esteja situado, bem como o contato telefônico da APEVISA.

O projeto também dispõe que as infrações às normas da Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das civis e penais e das explícitas em normas específicas, amparadas pelos artigos 56 e 60 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

<p>Regimento Interno</p>
<p><i>“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:</i></p>
<p><i>I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;</i></p>
<p><i>II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;</i></p>
<p><i>III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;</i></p>
<p><i>IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;</i></p>
<p><i>V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”</i></p>

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A propositura traz amparo legal no que dispõe dispor sobre consumidor (art. 24, VIII, da CF/88), sobretudo porque trata de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislarem sobre temática dessa natureza.

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do **Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 359/2015**, de autoria do dep. Augusto César.

<p>Simone Santana Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 359/2015, de autoria do dep. Augusto César.</p>
<p>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 23 de setembro de 2015.</p>
<p>Presidente: Odacy Amorim. Relator : Simone Santana. Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Socorro Pimentel.</p>

Parecer Nº 1030/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 362/2015
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Deputada Miguel Coelho

Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de produção do queijo artesanal. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 362/2015**, de origem do Poder Legislativo, de autoria do deputado Miguel Coelho.

A matéria pretende colher autorização legislativa para alterar o artigo 1º, como também o inciso I do art. 3º da Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de produção do queijo artesanal, acrescentando a produção de queijo coelho de origem ovina, fazendo parte do rol de rebanhos já constantes na norma ora em alteração.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de

extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

<p>Regimento Interno</p>
<p><i>“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:</i></p>
<p><i>I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;</i></p>
<p><i>II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;</i></p>
<p><i>III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;</i></p>
<p><i>IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;</i></p>
<p><i>V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”</i></p>

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A propositura traz amparo legal no que dispõe o art. 24, V da Constituição Federal, sobretudo porque trata de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre temática dessa natureza:

<p>Constituição Federal</p>
<p>“Art.24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>....</p> <p>V - produção e consumo”;</p>
<p>A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.</p>
<p>Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 362/2015, de autoria do deputado Miguel Coelho.</p>

<p>Odacy Amorim Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 362/2015, de autoria do deputado Miguel Coelho.</p>
<p>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 23 de setembro de 2015.</p>
<p>Presidente em exercício: Simone Santana. Relator : Odacy Amorim. Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Socorro Pimentel.</p>

Parecer Nº 1031/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 404/2015
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 404/2015**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 92, de 1 de setembro de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria pretende colher autorização legislativa para autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao Município de Catende, imóvel localizado na Rua Benjamin Marinho, 51, Centro, Catende, neste Estado.

A doação considerada deverá operar-se a título gratuito, considerando como encargo a manutenção do bom estado de conservação do referido bem imóvel, o qual será destinado ao funcionamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de relevante interesse, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

<p>Regimento Interno</p>
<p>“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:</p>
<p>I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;</p>
<p>II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;</p>
<p>III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;</p>
<p>IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;</p>
<p>V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”</p>

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A matéria encontra-se respaldada no que dispõem os arts. 4º, § 1º c/c 19, § 1º, II quando trata da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar de temática dessa natureza:

<p>Constituição do Estado</p>
<p><i>“Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 9, de 28 de dezembro de 1995). § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. (Acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 9, de 28 de dezembro de 1995).”</i></p>

<p>Constituição do Estado</p>
<p><i>“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”</i></p>
<p>A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.</p>
<p>Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 404/2015, originado do Poder Executivo.</p>

<p>Odacy Amorim Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 404/2015, de origem do Poder Executivo.</p>
<p>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 23 de setembro de 2015.</p>
<p>Presidente em exercício: Simone Santana. Relator : Odacy Amorim. Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Socorro Pimentel.</p>

<p>Odacy Amorim Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 404/2015, de origem do Poder Executivo.</p>
<p>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 23 de setembro de 2015.</p>
<p>Presidente em exercício: Simone Santana. Relator : Odacy Amorim. Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Socorro Pimentel.</p>

Parecer Nº 1032/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 454/2015
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Dep. Antônio Moraes

Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, do Mérito “Sanitário Josué de Castro”, ao Médico Oncologista, Dr. Ricardo Lima Barros Costa.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Resolução n.º 454/2015**, de autoria do dep. Antônio Moraes.

A matéria pretende conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, do Mérito “Sanitário Josué de Castro”, ao Médico Oncologista, Dr. Ricardo Lima Barros Costa.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de relevante interesse, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

<p>Regimento Interno</p>
<p>“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:</p>
<p>I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;</p>
<p>II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;</p>
<p>III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;</p>
<p>IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;</p>
<p>V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”</p>

“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;
V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A matéria encontra-se respaldada no que dispõem os arts. 184, III do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Regimento Interno

*“*Art. 184. As proposições submetidas à deliberação da Assembleia serão apresentadas sob a forma de:

...

III - projeto de resolução;

...”

Nascido na cidade do Recife em 6 de julho de 1979, ele é filho da Srª. Deise Lima Barros Costa e do médico Oncologista, Dr. Rubens Barros Costa, considerado um dos maiores nomes da Oncologia no Brasil.

Destinado a seguir os passos do pai, Dr. Ricardo concluiu a Faculdade de Medicina na Universidade Federal de Pernambuco no ano de 2004. Atualmente, destaca-se pela sua atuação como Oncologista Clínico do Real Hospital Português, local onde também desenvolve atividades no cargo de Diretor Técnico Científico do Instituto de Diagnóstico e Tratamento Oncológico - Real Onco; além de contribuir para a formação de outros médicos sendo Preceptor de Medicina na Residência de Clínica Médica do Real Hospital Português.

A medicina para o Dr. Ricardo não é apenas uma simples inclinação, um mero afeto. A profissão para ele, em verdade, é uma grande vocação, tem sido realmente uma paixão dominante e assim tem sido o ofício constante desse Oncologista que só tem elevado o conceito desse ramo específico da medicina no Estado de Pernambuco.

Inspirado pela magnífica vontade de promover estudos científicos que permitam contribuir para o avanço do tratamento oncológico dos seus pacientes, o médico desenvolveu diversos estudos na área acadêmica que permitem novos avanços.

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Resolução nº. 454/2015**, de autoria do dep. Antônio Moraes.

Socorro Pimentel
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Resolução nº. 454/2015**, de autoria do dep. Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Odacy Amorim.

Relator : Socorro Pimentel.

Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Simone Santana.

Parecer Nº 1033/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Substitutivo Nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com abrangência da Subemenda Nº 01 de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária Nº 287/2015
Autoria da Proposição Originária: Deputado Henrique Queiroz

EMENTA: Parecer ao Substitutivo Nº 01/2015, com as alterações introduzidas pela Subemenda Nº 01/2015, relativo ao Projeto de Lei Nº 287/2015, que dispõe sobre a afixação de informativo em salas de aulas de escolas públicas e universidades, públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com as

alterações introduzidas pela Subemenda Nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 287/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

1.2 - O Projeto de Lei original determinava a afixação de cartaz com informações sobre os números de telefone dos serviços de emergência nas salas de aula de escolas de ensino fundamental e médio, escolas técnicas e universidades. Deveriam constar no cartaz os números de telefone dos seguintes órgãos: Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Ministério Público de Pernambuco e Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (art. 1º, Parágrafo único, incisos I ao VII). O Poder Executivo teria 90 dias para regulamentar a lei, a contar da data de sua publicação.

1.3- Foi apresentada a Emenda Nº 01, de autoria do Deputado Edilson Silva, acrescentando o inciso VIII do Parágrafo único do art. 1º (serviços telefônicos de orientação às mulheres no nível federal e estadual). O Substitutivo Nº 01 contemplou a proposta da dita Emenda e acrescentou o § 2º do art. 1º, determinando que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297x420mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito.

1.4 - Por fim, a Subemenda Nº 01 acrescenta os incisos IX e X ao § 1º do art. 1º. Estes determinam a inclusão dos números de telefone do Disque Direitos Humanos e do Disque Denúncia no cartaz de que trata a proposição em análise.

1.5 - A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda

2. Parecer do Relator

2.1 - A Resolução Nº 357/2004 da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), que aprovou o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, uniformizou em todo o país os códigos dos serviços de emergência e de utilidade pública. O objetivo é “facilitar a utilização desses telefones por pessoas que estejam em situação grave ou de emergência”.

2.2 - Sendo assim, a afixação de informações sobre os números de telefones de serviços de emergência e de utilidade pública nas salas de aula favorecerá a memorização de tais números por parte dos cidadãos. O que aponta a justificativa do Projeto de Lei original, objetiva-se “ampliar o acesso a informações, sobre os telefones de emergência a fim de que, desde a infância, os pernambucanos tenham esses números memorizados para melhor se protegerem de situações imprevistas que causam danos irreversíveis”.

2.3 - As alterações introduzidas pelo Substitutivo e pela Subemenda, por sua vez, ampliam o rol de números de serviços de telefone de emergência e de utilidade pública aos quais os estudantes pernambucanos do ensino fundamental, médio, técnico e superior terão acesso fácil e imediato.

2.4 - Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2015, com as alterações introduzidas pela Subemenda Nº 01/2015, ao Projeto de Lei Nº 287/2015, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, visto que facilitará o acesso dos estudantes das instituições de ensino fundamental, médio, técnico e superior ao número de telefone de serviços de emergência e de utilidade pública.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com as alterações introduzidas pela Subemenda Nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação popular, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 287/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 23 de setembro de 2015.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1034/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Substitutivo Nº 02/2015 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 297/2015
Autor: Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular
Autoria da Proposição Originária: Deputada Priscila Krause

EMENTA: Parecer ao Substitutivo Nº 02, relativo ao Projeto de Lei Nº 297, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual da Capoeira”, a ser comemorada, anualmente, na

primeira semana do mês de setembro e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 02/2015, apresentado pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária Nº 297/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause.

1.2-O Projeto de Lei original visava instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual da Capoeira”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro. As alterações introduzidas pelo Substitutivo Nº 01/2015, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estabeleceu que os eventos realizados durante a comemoração da “Semana” devem ser promovidos pela sociedade civil. A proposição original previa que tais eventos poderiam ser realizados pelo Governo do Estado, com suas despesas correndo por conta de dotações orçamentárias próprias.

1.3-A proposição acessória ora em análise altera a data de comemoração da “Semana Estadual da Capoeira”. Na proposição original e no Substitutivo Nº 01/2015 previa-se a comemoração na primeira semana do mês de setembro. O Substitutivo Nº 02/2015 determina que seja realizada a comemoração na terceira semana do mês de maio.

1.2- A proposição ora em estudo foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1 - A Capoeira foi reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como um Patrimônio Cultural Brasileiro em 15 de julho de 2008, registrado como Bem Cultural de Natureza Imaterial. A Roda de Capoeira está inscrita no *Livro das Formas de Expressão* e o Ofício dos Mestres de Capoeira no *Livro dos Saberes*. Essa manifestação cultural multifacetada, originalmente uma técnica de combate, mas que atualmente apresenta também elementos de dança e jogo, remete aos tempos do Brasil Colônia. A historiografia a define “como fenômeno urbano, surgido provavelmente nas grandes cidades escravistas litorâneas, entre crioulos e africanos escravizados ligados às atividades ‘de ganho’, na zona portuária ou comercial”. Associada por muito tempo à marginalidade, a prática da Capoeira só foi descriminalizada na década de 1940. É a partir de então que começa o processo de valorização da prática.

Em Pernambuco, grupos de capoeiristas estavam “ligados às corporações de ofícios artesanais urbanos, que se apresentavam no carnaval e outras festas públicas do Recife, e de cujas coreografias teria surgido o passo do frevo”, como afirma o Parecer Nº 031/08 do Iphan, que dispôs sobre o registro da Capoeira como Bem Imaterial. 2.2 - A alteração da data de comemoração da “Semana Estadual da Capoeira” estipulada pela proposição acessória em análise visa atender à demanda de vários Mestres de Capoeiras e da própria autora da proposição original.

2.3 - Assim sendo, a inclusão da “Semana Estadual da Capoeira” no Calendário de Eventos do Estado contribui para promover uma manifestação cultural que tem raízes antigas em Pernambuco, contribuindo para o processo de valorização da Capoeira que ocorre no país desde meados do século XX e colaborando para a educação da sociedade com relação à cultura afro-brasileira.

2.4 - Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 02/2015 ao Projeto de Lei Nº 297/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, visto que reconhece a importância de uma manifestação cultural própria de Pernambuco, a Capoeira, incluindo no Calendário de Eventos do Estado a “Semana Estadual da Capoeira”.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, e respaldado no art. 99, II, do Regimento Interno desta Casa, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 02/2015, apresentado pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária Nº 297/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 23 de setembro de 2015.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (2) deputados: Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 1035/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Substitutivo Nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 303/2015
Autor: Deputado Eduíno Brito

EMENTA: Parecer ao Substitutivo Nº 01/2015, relativo ao Projeto de Lei Nº 303/2015, que institui no

Recife, 24 de setembro de 2015

âmbito do Estado de Pernambuco o mês “Maio Amarelo”, dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 303/2015, de autoria do deputado Eduíno Brito.

1.2 - O Projeto de Lei original visava instituir no âmbito do Estado de Pernambuco o mês “Maio Amarelo”, dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito e dá outras providências. As alterações introduzidas pelo Substitutivo Nº 01/2015, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça estabeleceu que as ações e campanhas de esclarecimento, educativas e preventivas visando diminuir os acidentes de trânsito poderão ser realizadas pela sociedade civil. A proposição original ainda previa que as despesas decorrentes da execução desta lei deveriam está prevista em dotações orçamentárias próprias, o que foi retirado na proposição acessória em análise.

1.3 - A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1. Segundo o Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde, o Brasil registrou 4.292 mortes do tipo em 2003, número 280% menor do que o registrado dez anos depois (12.040). Já no Estado de Pernambuco, segundo o Comitê Estadual de Prevenção aos Acidentes de Moto (CEPAM), houve 1.421 óbitos em 2003, sendo 258 por acidentes com motocicletas. Em 2013 identificou-se um aumento de vítimas, registrando 1.772 acidentes, sendo 708 mortes de motos.

O movimento “Maio Amarelo” surgiu com intuito de chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo. O Brasil ocupa o quinto lugar entre os países em mortes por acidentes de trânsito e uma das questões mais preocupantes são os acidentes envolvendo motocicletas, que se tornou uma epidemia nos últimos anos.

Diante de números tão alarmantes, a educação aparece como importante ator para ações de prevenção que trabalhem a direção defensiva, pois de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), 90% dos acidentes de trânsito são causados por falhas humanas, 6% por má condição das vias e 4% por falhas mecânicas. Com esse cenário, a educação com foco no trânsito seguro é reforçada pelo Código de Trânsito Brasileiro ao estabelecer, em seu art. 74, que “a educação no trânsito é um direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito”.

Portanto, surge a necessidade da realização de campanhas intensivas, como o “Maio Amarelo”, para ações durante todo o mês e divulgação nos meios públicos de comunicação. É a educação que pode oferecer os instrumentos para a construção da cidadania, por meio da incorporação de novos valores e atitudes e envolvendo direitos e deveres.

Assim, adotar atitudes de cortesia, respeito e responsabilidade pode fortalecer os pilares determinantes da transformação do comportamento do cidadão no trânsito. Com informação, é possível transformar a sociedade e avançar em busca dessa consciência, comprometidos com a valorização da vida.

2.2 Conforme o exposto, o presente Substitutivo visa a regulamentação do “Maio Amarelo”, a promoção de atividades voltadas à conscientização, o debate das responsabilidades e a avaliação de riscos sobre o comportamento de cada cidadão no trânsito.

2.3 Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2015 ao Projeto de Lei Nº 303/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a busca por soluções para os acidentes de trânsito implica uma postura crítica, atuante e coerente com os princípios da cidadania.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, e em conformidade com o art. 99, II, do Regimento Interno, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 303/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (2) deputados: Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 1036/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Substitutivo Nº01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 307/2015

Autor: Comissão de Constituição Legislação e Justiça
Autoria da Proposição Originária: Deputado Eduíno Brito

EMENTA: Parecer ao Substitutivo Nº 01/2015 do Projeto de Lei Nº 307/2015, que Institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da "Sukyo Mahikari" e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1.Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 307/2015, de autoria do deputado Eduíno Brito.

1.2 - A proposição em questão tem por objetivo instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o dia estadual da Sukyo Mahikari, a ser comemorado anualmente no dia 27 de fevereiro.

1.3 - A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da 1ª comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1 - A Sukyo Mahikari é uma organização espiritualista e tem sedes em todo o mundo, nos continentes europeu, africano, americano e Oceania.

Foi fundada no Japão, em 1959, pelo Mestre Kotama Okada com o propósito de divulgar os princípios divinos para serem um guia seguro para todas as pessoas, independente das crenças, raça, nacionalidade.

A Organização está presente em todos os estados do Brasil, e sua sede principal está localizada na cidade de São Paulo desde o ano de 1974. No Estado de Pernambuco teve suas atividades inauguradas em maio de 1986, tendo atualmente sua sede pernambucana, localizada na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 1471, no bairro da Imbiribeira, estando presente nos municípios de Recife, Gravatá, Garanhuns, Vitória de Santo Antão, Serra Talhada, Petrolina, Chã Grande, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista e Caruaru.

O objetivo fundamental da Sukyo Mahikari é iluminar o caminho que conduz à felicidade de todos os seres humanos, eliminando a essência tóxica espiritual mental e física, propiciando uma qualidade de vida melhor e tornando as pessoas mais altruístas. A par dos esclarecimentos do mundo espiritual e dos princípios universais que norteiam a humanidade, foi concedida à Sukyo Mahikari, a grande permissão de possibilitar às pessoas comuns irradiar, através da palma da mão, uma energia de elevada dimensão, para purificar todas as coisas e fazê-las voltar à sua pureza original e ao estado de imunidade às doenças, de harmonia e de prosperidade.

Fazem parte da Organização, entre outros, educadores, profissionais da área jurídica e formadores de opinião que atuam na sociedade utilizando os métodos espiritualistas e científicos voltados ao bem coletivo.

2.2 - Nesse sentido, deve-se valorizar e difundir os ensinamentos da Sukyo Mahikari vez que, entre outros aspectos, busca propiciar melhor qualidade de vida e educação altruísta.

2.3 - Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2015, ao Projeto de Lei Nº 307/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista a importância de valorizar ensinamentos que buscam o bem coletivo e que difundam leis e regras de boa conduta, educação e civilidade.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 307/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (2) deputados: Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 1037/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Nº 322/2015
Autor: Deputado Vinícius Labanca

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Nº 322/2015 que denomina Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos a Escola Técnica Estadual no município de São Lourenço da Mata.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 322/2015 de autoria do Deputado Vinícius Labanca.

1.2 - A proposição em análise objetiva alterar a denominação da Escola Técnica Estadual no município de São Lourenço da Mata para “Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos”.

1.3 - A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1 - Eduardo Henrique Accioly Campos nasceu no Recife, no dia 10 de agosto de 1965. Aos 16 anos ingressou no curso de Economia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), onde começou sua militância política. Em 1986, atuou na campanha de seu avô, Miguel Arraes, para o governo do Estado de Pernambuco, tornando-se seu chefe de gabinete.

Ao longo de sua trajetória política, foi Deputado Estadual, Deputado Federal, secretário do governo e da Fazenda. Em 2003, assumiu a pasta de Ministro da Ciência e Tecnologia e, em 2005, chegou à presidência nacional de seu partido, o PSB. Foi eleito governador de Pernambuco em 2006. Com altos índices de popularidade e governo bem avaliado, conquistou a reeleição no primeiro turno, tornando-se o governador mais bem votado do Brasil em 2010.

Em 2014, lançou-se candidato à Presidência da República pelo PSB. Morreu em 13 de agosto do mesmo ano em um acidente aéreo em Santos.

Uma das prioridades de Eduardo durante seu governo foi o investimento em Escolas Técnicas, como parte de uma estratégia de desenvolvimento do Estado, suprimdo a demanda de mão de obra.

2.2 - Portanto, a alteração da denominação da Escola Técnica Estadual no município de São Lourenço da Mata para “Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos” presta uma importante homenagem ao ex-governador, que teve a educação como uma prioridade de governo, com especial destaque para os investimentos em Escolas Técnicas.

2.3 - Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 322/2015, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a alteração da denominação da Escola Técnica Estadual no município de São Lourenço da Mata para “Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos” é uma justa homenagem ao ex-governador.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, e respaldado no art. 99, II, do Regimento Interno desta Casa, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 322/2015 de autoria do Deputado Vinícius Labanca, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (2) deputados: Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 1038/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Substitutivo Nº01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 336/2015
Autor: Comissão de Constituição Legislação e Justiça
Autoria da Proposição Originária: Deputada Simone Santana

EMENTA: Parecer ao Substitutivo Nº 01/2015, relativo ao Projeto de Lei Ordinária Nº 336/2015 que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco, “A Festa da Cocada Gigante do município do Ipojuca” a ser realizada no último Final de Semana do mês de Julho no distrito de Maracáipe.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 336/2015, de autoria da Deputada Simone Santana.
1.2- A proposição ora em estudo foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1 - Objetiva-se incluir no calendário de eventos do Governo do Estado de Pernambuco, “A Festa da Cocada Gigante do município

do Ipojuca” a ser realizada no último final de semana do mês de julho no distrito de Maracáipe.

2. 2 - Promovida desde 2008, a festa da Cocada Gigante é reconhecida como um dos principais eventos locais, com a participação ativa dos turistas e moradores da região. Utilizando-se do coco, produto encontrado em abundância na região, produz-se a iguaria conhecida por cocada, 100% nordestina, que apesar do baixo custo de produção é bastante apreciada por turistas do país e do exterior.

A promoção do evento em Maracáipe, portanto, além de incrementar a economia local e promover a união dos moradores locais, difundi a manifestação cultural que tem raízes no estado, bem como promove a valorização da cultura popular pernambucana.

2.3 - Nesse sentido, a proposição merece prosperar vez que o resgate as raízes culturais de uma região desperta no indivíduo a motivação e o interesse sobre a sua própria cultura, tornando-o um cidadão mais sensível e consciente da importância de suas raízes para preservação de sua história.

2.4 - Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2015 ao Projeto de Lei Nº 336/2015, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico uma vez que promove a valorização da cultura popular pernambucana.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, e respaldado no art. 99, II, do Regimento Interno desta Casa, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 336/2015 de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (2) deputados: Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 1039/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Nº 339/2015
Autor: Deputado Miguel Coelho

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Nº 339/2015, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Moto Chico, tradicional encontro de motociclistas do Vale do São Francisco, evento de cunho social, cultural e econômico do município de Petrolina e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 339/2015, de autoria do deputado Miguel Coelho.

1.2- O projeto de lei em questão tem por objetivo instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Moto Chico, tradicional encontro de motociclistas do Vale do São Francisco, evento de cunho social, cultural e econômico do município de Petrolina, devendo ser realizado, anualmente, durante quatro dias, terminando no segundo domingo de julho.

1.3- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1 – O Moto Chico foi idealizado em 1999 por motociclistas de Petrolina em reunião com outros do Vale do São Francisco. No ano de 2007, na oitava edição, mais de 200 clubes de motos se inscreveram, gerando uma movimentação de aproximadamente 20 mil pessoas por dia na cidade. O seu sucesso consolidou-se, em 2012, ao vencer o premio de melhor evento da categoria no Brasil, sendo então premiado na cidade de Olinda durante a realização do Nordeste Motor Show.

O evento chegou a sua 16ª edição em 2015 com a participação de motociclistas de todo Brasil, além de diversos representantes de outros países, como Argentina e Paraguai. Portanto, o Moto Chico vem movimentando a economia local, favorecendo a cultura e o turismo, como neste ano, em que houve lotação da rede hoteleira de Petrolina.

Assim, como tantas outras facetas da cultura, o Moto Chico é capaz de proporcionar geração de empregos e renda e valorização das tradições do lugar onde está inserido devido à diversificação e ao fluxo de pessoas, pois o evento conta ainda com exposição de artesanato regional, competições, novidades em equipamentos, motos e tecnologias automotivas, apresentações musicais, entre outras atrações. Além disso, pode-se perceber que o evento é uma maneira de oferecer lazer e entretenimento para os mais variados níveis sociais.

2.3 - Conforme o exposto, a inclusão do Moto Chico no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco se apresenta como uma importante medida de fortalecimento e estímulo à promoção da cultura, que pode se apresentar como um dos fatores fundamentais para o desenvolvimento, tanto socioeconômico como histórico-cultural, das regiões onde se estabelece esta atividade.

2.4 - Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 339/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, haja vista a importância do fortalecimento e do estímulo à promoção da cultura por meio da criação e realização de grandes eventos no Estado de Pernambuco.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, e respaldado no art. 99, II, do Regimento Interno desta Casa, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 339/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (2) deputados: Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 1040/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Resolução Nº 437/2015
Autor: Mesa Diretora

EMENTA: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 437/2015 que cria Medalha Comemorativa dos 180 anos do Poder Legislativo.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução Nº 437/2015 de autoria da Mesa Diretora.

1.2 - A proposição em análise objetiva criar a Medalha Comemorativa dos 180 anos do Poder Legislativo de Pernambuco.

1.3 - A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1 – A medalha proposta pelo Projeto de Resolução em debate é um marco aos 180 anos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sede de importantes decisões polítlcas e sociais.

2.2 – Ela agraciará Parlamentares, autoridades e o funcionário efetivo do Poder Legislativo, com maior tempo de atividade. A homenagem se dará ao funcionário, médico, Doutor Joaquim do Rêgo Cavalcanti, que está em atividade desde o ano de 1967.

2.3 - Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução Nº 437/2015, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a Criação da Medalha Comemorativa dos 180 anos do Poder Legislativo é um importante registro na história desta Casa Legislativa.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 437/2015 de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 23 de setembro de 2015.

Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1041/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Substitutivo Nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Desarquivado Nº 1893/2015

Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2015, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1893/2014, que estabelece a divulgação, no âmbito das escolas integrantes da rede pública estadual de ensino, a respeito da existência de vagas de emprego, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1893/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

1.2 - O Substitutivo ao Projeto de Lei em questão estabelece a divulgação, no âmbito das escolas integrantes da rede pública estadual de ensino, a respeito da existência de vagas de emprego, e dá outras providências.

1.3 - A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. O mercado de trabalho atual se mostra cada vez mais competitivo e exigente: de um lado, há a necessidade de investir em formação para uma qualificação adequada a um ambiente que busca profissionais especializados; de outro, existem jovens perdendo oportunidades por não possuir experiência prévia na área em que desejam atuar.

2.2 - A proposição em análise tem o objetivo de estimular parcerias entre as escolas da rede estadual de ensino e as empresas privadas, através da divulgação, no âmbito dos estabelecimentos educacionais, das vagas de emprego existentes. As empresas interessadas devem disponibilizar seus dados às instituições de ensino, como forma de legitimar essa procura. A responsabilidade por regulamentar os aspectos necessários à aplicação da lei caberá ao Poder Executivo.

A inserção dos estudantes no mercado de trabalho, aliada à exigência de experiência profissional prévia, resulta em um conflito entre teoria e prática. Na verdade, essas duas concepções deveriam estar integradas no próprio processo de aprendizagem, com o objetivo principal de produzir conhecimento.

Com isso, fica demonstrada a importância dos convênios entre empresas e escolas, com a intermediação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação (SEMPQTQ). Através dessas parcerias, é facilitado o ingresso dos jovens estudantes no mercado de trabalho, proporcionando-lhes a tão importante primeira experiência profissional.

2.3 - Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1893/2014 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que as parcerias firmadas entre as escolas públicas da rede estadual de ensino e as empresas privadas atendem ao interesse público, na medida em que possibilitam o ingresso dos estudantes no mercado de trabalho.

	Teresa Leitão Deputada	
---------------	---	---------------

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1893/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

	Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 23 de setembro de 2015.	
---------------	---	---------------

Presidente em exercício: **Tony Gel.**

Relator : **Teresa Leitão.**

Favoráveis os (2) deputados: **Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

Parecer Nº 1042/2015

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 287/2015
Autor: **Deputado Henrique Queiroz**

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A AFIXAÇÃO DE INFORMATIVO EM SALAS DE AULAS DE ESCOLAS PÚBLICAS E UNIVERSIDADES, PÚBLICAS E PRIVADAS, COM OS NÚMEROS DE TELEFONE DOS SERVIÇOS DE EMER-
--

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

GÊNCIA DISPONÍVEIS AO CIDADÃO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, APRESENTADO PELA PRIMEIRA COMISSÃO.ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça juntamente com a Subemenda de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2872015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz; para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição ora em análise dispõe sobre a afixação de informativo em salas de aulas de escolas públicas e universidades, públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão. Os números de telefone de serviços de emergência são os mesmos em todo o território nacional. Desde 2004 por decisão da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), o objetivo é de facilitar a utilização desses telefones por pessoas que estejam em situação grave ou de emergência;

2.3-A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 287/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessária a fim de aperfeiçoar a proposição original;

2.2- O Substitutivo em discussão visa dispor sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão e dá outras providências;

2.3-Para tanto, o Substitutivo apresentado torna obrigatória a afixação de cartaz informativo, nas escolas e universidades públicas e privadas, contendo os números de telefone dos serviços de emergência que indica. Os números de telefones constantes no cartaz serão os seguintes: Defesa Civil, Polícia Militar; Polícia Civil; Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Emergência (SAMU); Ministério Público de Pernambuco, Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e Serviços telefônicos de orientação às mulheres nos níveis federal e estadual;

2.4-A Subemenda Aditiva nº 01/2015, objetiva adicionar os incisos IX e X ao art, 1º do Substitutivo em análise, incluído os serviços de telefones do Disque Direitos Humanos e Disque Denuncias, por se tratar de um serviço criado com foco na violência sexual, contra a criança e adolescentes;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 287/2015, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais objetivando tornar obrigatória a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

	Augusto César Deputado	
---------------	---	---------------

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada o Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça juntamente com a Subemenda Aditiva Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária Nº 287/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

	Sala da Comissão de Administração Pública, em 23 de setembro de 2015.	
---------------	--	---------------

Presidente: **Ângelo Ferreira.**

Relator : **Augusto César.**

Favoráveis os (3) deputados: **Augusto César, Lula Cabral, Professor Lupércio.**

Parecer Nº 1043/2015

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 295/2015
Autor: **Deputado Diogo Moraes**

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA TORNAR OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO CARTÃO DE DÉBITO ENTRE AS FORMAS DE PAGAMENTO NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO SOB ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO OU DE CONCESSIONÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 295/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes; para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição ora em análise versa sobre tornar obrigatória a inclusão do cartão de débito entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob administração do Estado ou de concessionárias e dá outras providências;

2.3-A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 295/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de aperfeiçoar a proposição original;

2.2-A proposição em comento objetiva tornar obrigatória a inclusão do cartão de débito entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob administração do Estado ou de concessionárias e dá outras providências;

2.3-Para efeito da presente as concessionárias que exploram o serviço de pedágio deverão criar a infraestrutura necessária para a viabilização do pleno funcionamento dos terminais de pagamento através do cartão de débito;

2.4-Por oportuno, as infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2.5- A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa;

2.6-Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.7-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 295/2015, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público.*

	Professor Lupércio Deputado	
---------------	--	---------------

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 295/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes..

	Sala da Comissão de Administração Pública, em 23 de setembro de 2015.	
---------------	--	---------------

Presidente: **Ângelo Ferreira.**

Relator : **Professor Lupércio.**

Favoráveis os (3) deputados: **Augusto César, Lula Cabral, Professor Lupércio.**

Parecer Nº 1044/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2015
Autor: **Deputado Henrique Queiroz**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, "A DANÇA DA BOLINHA", EVENTO DE CUNHO

Recife, 24 de setembro de 2015

CULTURAL E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Dança da Bolinha, evento de cunho cultural e histórico do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco e dá outras providências;

2.2- Para efeito da presente Lei fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Dança da Bolinha” a ser comemorada, anualmente, no dia 15 de maio, evento de cunho cultural e histórico naquele Município;

2.3- A Dança da Bolinha, teve origem na roda de coco, no Sítio Alto Vermelho, na casa da família de Brigida Cabral da Silva “Dona Briza” em homenagem aos santos da época junina. Com o passar do tempo foi chamada uma banda de pífano, que criou o ritmo da bolinha, a Banda de pífano Dois Irmãos, cujo responsável é o senhor Geovane Pereira da Silva “Seu Vane”, residente no Sítio Pau Santo, na cidade de Santa Maria do Cambucá, e só eles dominam esse ritmo;

2.4- A Dança da Bolinha é uma tradição que só existe naquele município e surgiu por volta de 1930, no período junino, trazida pelos antepassados de “Dona Brígida”;

2.5- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, um vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “ Dança da Bolinha”, evento de cunho cultural e histórico do Município de Vertente do Lério, no Estado de Pernambuco.

	Professor Lupércio Deputado	
3. Conclusão da Comissão		
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3012015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.		
Sala da Comissão de Administração Pública, em 23 de setembro de 2015.		

Presidente: **Ângelo Ferreira.**

Relator : **Professor Lupércio.**

Favoráveis os (3) deputados: **Augusto César, Lula Cabral, Professor Lupércio.**

Parecer Nº 1045/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 338/2015
Autor: **Deputado Pedro Serafim Neto**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE TEATRO DE BONECOS, A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, DE 8 A 15 NOVEMBRO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 338/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

Relatório

2.1- A presente propositura visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Teatro de Bonecos e dá outras providências;

Relatório

2.2- Para efeito da presente Lei fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Teatro de Bonecos a ser comemorada, anualmente, de 8 a 15 Novembro.;

Relatório

2.3-Vale ressaltar, que as apresentações do teatro de bonecos na cidade do Recife ficam praticamente restritas a colégios, aniversários de crianças em clubes fechados e campanhas publicitárias dos órgãos oficiais de saúde e educação. Grupos como Lobatinho, Gestus e Bonecarte são os mais atuantes da área metropolitana do Recife. E o Mamulengo Só-Riso, um dos mais famosos do Brasil, possui em Olinda o seu monumental teatro onde realiza cursos, apresentações e encontros de teatro de bonecos do Brasil e do exterior;

Relatório

2.4-;*A Emenda Supressiva nº 01/2015, apresentada pela Primeira Comissão objetiva adequar melhor a redação do Projeto de Lei Original;*

Relatório

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, juntamente com a Emenda Supressiva nº01/2015, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja instituída no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Sema Estadual de Teatro de Bonecos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Relatório

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 338/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Lula Cabral, Professor Lupércio.

Relatório

Parecer Nº 1046/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 394/2015
Autor: Poder Executivo

Relatório

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 394/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 88 de 26 de agosto de 2015, para análise e emissão de parecer;

Relatório

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa efetivar a abertura de crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I;

2.2- A proposição ora em análise, ressalta que o DER do Estado de Pernambuco possui hoje um orçamento ainda não programado no grupo de Investimentos, de aproximadamente duzentos milhões de reais, o que permite, mesmo com a redução proposta, atender às suas necessidades para o restante do exercício de 2015

2.3-Por oportuno, a medida esclarece que a movimentação financeira ocorre no âmbito das dotações orçamentárias referentes à fonte do Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco - FURPE, passíveis de utilização pelo FEM, conforme permite a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, e alterações.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

2.4-Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I são os provenientes de anulação de dotação do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/PE, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificado no Anexo II do incluso Projeto Lei.

;

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa realizar a abertura de Crédito suplementar acima especificado, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I, no âmbito do Estado de Pernambuco*

Professor Lupércio
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Relatório

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 394/2015, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Professor Lupércio.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Lula Cabral, Professor Lupércio.

Relatório

Parecer Nº 1047/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 402/2015
Autoria: Poder Executivo

Relatório

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 20 DE AGOSTO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DOS PROCURADORES DO ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 402/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 90 de 01 de Setembro de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa modificar a Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado e disciplina o regime jurídico dos Procuradores;

Relatório

2.2-A proposição ora em análise objetiva atender a solicitação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, que e tem por objetivo alterar o art. 19 da citada Lei Complementar, que estabelece regra específica sobre a promoção por merecimento dos Procuradores do Estado;

Relatório

2.3-Por oportuno, terá direito à promoção por merecimento o Procurador do Estado que tiver sido classificado na lista pela terceira vez consecutiva ou não. Na hipótese de haver mais de um Procurador do Estado na situação prevista no § 1º, o Conselho Superior fará votação específica para definir qual deles terá direito à promoção por merecimento. O Procurador do Estado que não for promovido por merecimento na situação prevista no § 2º, da presente Lei, terá direito à promoção por merecimento quando surgir a próxima vaga, independentemente de nova votação pelo Conselho Superior;

2.4 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei Complementar nº 2/2015, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado e disciplina o regime jurídico dos Procuradores

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Relatório

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 402/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Lula Cabral, Professor Lupércio.

Relatório

Parecer Nº 1048/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 404/2015
Autor: Poder Executivo

Relatório

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE CATENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Relatório

Relatório

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 404/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 92 de 1 de setembro de 2015, para análise e emissão de parecer;

Relatório

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

Relatório

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de permitir que o Governo do Estado possa ceder a título gratuito, ao Município de Catende, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catende, inscrito no CNPJ sob o nº 08.247.860/0001-36, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Benjamin Maranhão, 51, Centro, Município de Catende, neste Estado;

Relatório

2.2-A proposição ora em análise tem por objetivo ceder ao Município de Catende, o direito de uso do bem imóvel com a finalidade de possibilitar a implantação do Laboratório Municipal de Análise Clínicas, importante equipamento para o sistema público de saúde;

2.3-O imóvel objeto da cessão de uso destinar-se-á , exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, da presente Lei obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos;

2.4- Por fim, findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual;

Relatório

2.5--Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso do bem imóvel ao Município de Catende, para implantação do Laboratório Municipal de Análise Clínicas, importante equipamento para o sistema público de saúde, naquele Município.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Relatório

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 404/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Lula Cabral, Professor Lupércio.

Parecer Nº 1049/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 405/2015

Autoria: Poder Executivo

Relatório

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 13.453, DE 23 DE MAIO DE 2008, QUE REDUZ A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA OPERAÇÃO INTERNA DE ÓLEO COMBUSTÍVEL DESTINADO A USINA TERMOELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Relatório

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 405/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 93 de 1 de setembro de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

2. Parecer do Relator

Relatório

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que instituiu o benefício de redução da base de calculo do ICMS nas operações com óleo combustível. A medida também se aplicará às operações de importação ou aquisição em outra Unidade da Federação, promovidas por usina termoeétrica, situada neste Estado, e às operações internas promovidas por refinaria de petróleo ou suas bases, para distribuidora de combustível, conforme definida pelo órgão federal competente, desde que a destinação final do produto seja a usina termoeétrica e dá outras providências;

Relatório

2.2-Para efeito da presente Lei a base de cálculo sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidem nas seguintes operações com óleo combustível destinado a usina termoeétrica situada neste Estado. Fica reduzida de tal forma que a correspondente carga tributária seja equivalente ao montante resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da respectiva operação, nos termos de Decreto do Poder Executivo;

Relatório

2.3-É imperioso destacar, que a medida objetiva equalizar o benefício concedido por meio da referida Lei 13.453/2008, de forma a possibilitar a redução da carga tributária do ICMS incidentes sobre as operações com óleo combustível e, por consequência, conferir condições de competitividade às usinas termoeletrica instaladas em Pernambuco, nas operações com óleo combustível. No mais, com a política fiscal que traz a proposição em questão, estima-se que não haverá perda de arrecadação, tendo em vista a imprevisibilidade do acionamento das usinas termoeletricas;

Relatório

2.4- Para tanto, os referidos benefícios não afetarão, portanto, a estrutura da receita prevista nas Leis Orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal);

2-5- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Relatório

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 13.453/2008, que reduz a base de calculo do ICMS nas operações internas de óleo combustível destinado a usina termoeletrica, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Professor Lupércio
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Relatório

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 405/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Professor Lupércio.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Lula Cabral, Professor Lupércio.

Parecer Nº 1050/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 406/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA REDUZIR A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM ÓLEO DIESEL DESTINADO A USINA TERMOELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 406/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 94 de 1 de setembro de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em comento versa sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações com óleo diesel destinado a usina termoeletrica situada neste Estado;

1.3-A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa conceder redução da base cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente na operação interna, promovida por distribuidora de combustível, na importação e na aquisição interestadual de óleo diesel, com destino a usina termoeletrica situada neste Estado e dá outras providências;

2.2- Para efeito da presente Lei fica concedida a redução da base de cálculo do ICMS, incidente nas operações com óleo diesel destinado a usina termoeletrica nas operações com óleo diesel no valor de tal forma que seja correspondente a carga tributária equivalente ao montante resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da respectiva operação: Interna, promovida por distribuidora de combustível, conforme definida e autorizada pelo órgão federal competente, Importação ou aquisição em outra Unidade da Federação, promovidas pela mencionada usina termoeletrica; e interna, promovida por refinaria de petróleo ou suas bases, para distribuidora de combustível, conforme definida e autorizada pelo órgão federal competente, desde que a destinação final do produto seja usina termoeletrica;

2.3- É importante ressaltar que a utilização do benefício fiscal previsto nesta Lei, não pode resultar em acúmulo de crédito, devendo a parcela não utilizada no respectivo período fiscal ser estornada. Os benefícios previstos nesta Lei pode, a qualquer tempo, ser reduzido, suspenso ou cancelado por meio de decreto específico, não gerando, nesses casos, quaisquer direitos para os beneficiários;

2.4- Os referidos benefícios não afetarão, portanto, a estrutura da receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.5- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2015.

2.6- Fica revogada a Lei nº 12.158, de 28 de dezembro de 2001, a partir de 1º de outubro de 2015;

2.7- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que o evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa conceder a redução da base de cálculo do ICMS, incidente nas com óleo diesel destinado a usina termoeletrica, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

**Augusto César
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 406/2015, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 23 de setembro de 2015.**

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Lula Cabral, Professor Lupércio.

Projeto de Lei Ordinária Nº 417/2015

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGO, DO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, NESTE ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 417/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 97 de 3 de setembro de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição ora em análise versa sobre autorização deste Poder Legislativo a fim de que o Estado de Pernambuco possa a receber doação, com encargo, de imóvel, de propriedade dos Acumuladores Moura S.A, pessoa jurídica de direito privado, para construção do Centro Cultural do Município de Belo Jardim, neste Estado;

1.3- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de permitir que o Governo do Estado possa receber doação, com encargo, de imóvel situado na Rodovia João Bezerra Filho, no Município de Belo Jardim, neste Estado, conforme disposto no art. 15, inciso IV, da Constituição Estadual;

2.2- A proposição ora em análise tem por finalidade receber doação, com encargo, que será feita pela pessoa jurídica de direito privado Acumuladores Moura S.A., que tem por encargo a construção do Centro Cultural de Belo Jardim, em um prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do registro da escritura pública de doação;

2.3- O centro cultural é definido como um espaço de lazer comunitário, onde serão desenvolvidas atividades culturais das mais diversas. Sua construção tem como objetivo principal, a promoção da cultura entre os diferentes públicos da comunidade local. O referido Centro Cultural, além de possibilitar um maior acesso da população à cultura, esse tipo de equipamento público possui potencial suficiente para tornar-se um atrativo turístico na região, na medida em que será responsável por divulgar a história daquela localidade;

2.4- O imóvel objeto da doação é de relevante importância para o Município, tendo como ganhos culturais, turísticos e sociais a mobilização da população envolvida. É imperioso destacar que o empenho da Administração Pública, com vistas ao cumprimento do prazo estabelecido para essa construção, sob pena de retorno do imóvel ao patrimônio do doador;

2.5- Por fim, em caso de descumprimento do encargo de que trata o Parágrafo único do art. 2º, o o imóvel retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas no instrumento próprio;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município de Belo Jardim, objetivando efetivar a construção do Centro Cultura, daquele Município.

**Professor Lupércio
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 417/2015, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 23 de setembro de 2015.**

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Professor Lupércio.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Lula Cabral, Professor Lupércio.

DIFICAR AS LEIS Nº 10.489, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990, E Nº 14.924, DE 18 DE MARÇO DE 2013, RELATIVAMENTE À DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA DO ICMS QUE É DESTINADA AOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 419/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 98 de 4 de agosto de 2015 para análise e emissão de parecer;

1.2- O Projeto de Lei em questão objetiva efetuar mudanças na Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que disciplina os critérios de distribuição entre os municípios da parte do ICMS que lhes é destinada, e na Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios (SPPV) do Estado de Pernambuco;

1.3-A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa promover ajustes tanto na Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que disciplina os critérios de distribuição entre os municípios da parte do ICMS que lhes é destinada, quanto na Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco, com vistas a aperfeiçoar a sistemática de partilha do ICMS neste Estado, relativamente ao Índice de Participação dos Municípios – IPM

2.2- As alterações propostas consiste, basicamente, em manter no exercício de 2016, os mesmos critérios de definição dos índices percentuais de participação já utilizados nos exercícios de 2010 a 2015. Quanto a utilização dos novos critérios fica prevista para a partilha dos recursos no ano de 2017. Com isso, busca-se superar distorções nos índices de participação a serem aplicados a partir de 2016, pelos critérios definidos na Lei nº 14.529, de 9 de dezembro de 2011. Dessa forma, evitam-se perdas de receita aos Municípios em especial os Municípios pequenos;

2.3-A presente medida determina que a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os Municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, ficando a participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada e que será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente. Já a Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que instituiu o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco, fica assim determinado. A partir do exercício de 2017, a circunstância de o Município possuir o SPPV deve ser incluída entre os critérios de distribuição da parcela da receita do ICMS que cabe aos Municípios, de que trata a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa através das alterações propostas manter no exercício de 2016 os mesmos critérios de definição dos índices percentuais de participação já utilizados nos exercícios de 2010 a 2015.*

**Augusto César
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 419/2015, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 23 de setembro de 2015.**

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Lula Cabral, Professor Lupércio.

Parecer Nº 1053/2015

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 428/2015
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.259, DE 27 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS, BEM COMO A LEI Nº 11.408, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE NORMAS REFERENTES AO ICMS, RELATIVAMENTE ÀS ALTERAÇÕES NA ALÍQUOTA DO IMPOSTO, INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 87, DE 16 DE ABRIL DE 2015. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 428/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 101 de 11 de setembro de 2015 para análise e emissão de parecer;

1.2- Projeto de Lei em questão tem por finalidade modificar a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, bem como a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao ICMS, relativamente às alterações na alíquota do imposto, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015;

1.3-A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa inserir, na legislação estadual que disciplina o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, novas regras relativas à alíquota interestadual do ICMS e à sistemática de partilha do diferencial de alíquotas entre Estados de origem e de destino, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015;

2.2- A proposição ora em análise propõe que em face da nova disciplina constitucional, que restou extinta a cobrança, nas vendas interestaduais a consumidores finais, da alíquota interna pelo Estado de origem, que era devida quando o destinatário adquirisse a mercadoria (ou contratasse o serviço) na condição de consumidor final, mas não fosse contribuinte do imposto, de modo que, no novo regime, o Estado de origem somente poderá cobrar, nas operações em apreço, a alíquota interestadual;

2.3-Para efeito da presente Lei o diferencial de alíquotas passará a ser recolhido ao Estado de destino em todas as operações e prestações interestaduais a consumidores finais, seja pelo adquirente (quando for contribuinte do ICMS), seja pelo remetente (quando o adquirente não for contribuinte do imposto), alterando-se, portanto, o problemático sistema pretérito, em que o citado diferencial era devido apenas quando o destinatário fosse contribuinte do ICMS;

2.4- Por fim, a Emenda Constitucional nº 87/15,, estabeleceu um regime de transição no que se refere à repercussão financeira da aludida alteração constitucional, com vistas a suavizar a queda da receita dos Estados de origem em decorrência da aplicação da alíquota interestadual (inferior à interna) em todas as operações e prestações de serviços a consumidores finais;

2.5-Destarte, o tal regime de transição prevê a partilha temporária da arrecadação do novel diferencial de alíquotas (aplicável nas vendas e prestações de serviços a destinatários que não sejam contribuintes do ICMS), entre o Estado de origem (que cobrava a sua alíquota interna) e o Estado de destino (que passou a cobrar o diferencial de alíquota também nesta situação), o qual evoluirá na proporção de 40% para o Estado de destino e 60% para o Estado de origem em 2016, com percentuais adicionais, em cada ano, de 20% para o Estado de destino, até o término da repartição de tais receitas no ano de 2019, quando o Estado de destino ficará com a integralidade da arrecadação.

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 10.259/1989 bem como a Lei nº 11.408/1996, que estabelece normas referentes ao ICMS, relativamente às alterações na alíquota do imposto, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.*

**Augusto César
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 428/2015, de autoria do Poder Executivo

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 23 de setembro de 2015.**

Parecer Nº 1051/2015

Comissão de Administração Pública

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 419/2015
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MO-

Presidente: **Ângelo Ferreira.**
Relator : **Augusto César.**
Favoráveis os (3) deputados: **Augusto César, Lula Cabral, Professor Lupércio.**

Parecer N° 1054/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 318/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a proibição de postos de gasolina continuar o abastecimento de combustíveis em veículos, após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento e dá outras providências.

Art. 1º Proíbe, no âmbito do Estado, o preenchimento do tanque de combustível dos veículos, após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Art. 2º Fica estabelecido que dever ser afixado um cartaz, em local de fácil visualização, medindo 297x420mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, informando acerca da proibição desta Lei.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Everaldo Cabral <p>Deputado</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de setembro de 2015.

Presidente: **Francismar Pontes.**
Relator : **Everaldo Cabral.**
Favoráveis os (4) deputados: **Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

Parecer N° 1055/2015

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 404/2015, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso, a título gratuito, com encargo, ao Município de Catende, neste Estado, do imóvel que indica. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 92/2015, de 1º de setembro de 2015.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder a título gratuito, com encargo, ao Município de Catende, o direito de uso do imóvel que indica por 5 (cinco) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco ceder o direito de uso ao Município de Catende, do imóvel situado à Rua Benjamim Marinho, 51, centro, em Brejo de Catende, neste Estado.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão do imóvel descrito será a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos e com o encargo da instalação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, importantíssimo para o Sistema Público de Saúde do Município, e em caso de não atendimento do encargo, no prazo de 12 (doze) meses, haverá a resolução do contrato de cessão. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho municipais que tenham por finalidade o seu melhor funcionamento para refletir no melhor atendimento da população, da maneira a que se destina o imóvel ora cedido.

Sendo que estando a cessão do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 404/2015, de autoria do Poder Executivo.

Priscila Krause <p>Deputada</p>
3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 404/2015, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 23 de setembro de 2015.
--

Presidente: **Rogério Leão.**
Relator : **Priscila Krause.**
Favoráveis os (6) deputados: **Claudiano Martins Filho, João Eudes, Odacy Amorim, Priscila Krause, Rogério Leão, Socorro Pimentel.**

Parecer N° 1056/2015

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 417/2015, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo específico, de bem imóvel localizado no Município de Belo Jardim, neste Estado. Pela APROVAÇÃO.
--

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 97/2015, de 3 de setembro de 2015.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo específico de bem imóvel localizado no Município de Bom Jardim, neste Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a receber a doação do imóvel situado na Rodovia João Bezerra Filho, Município de Belo Jardim, neste Estado, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício do referido Município sob o Nº 18.309, de propriedade dos Acumuladores Moura S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.811.654/0001-70.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a transferência do imóvel descrito será a título gratuito e está de acordo com o interesse público contribuindo para o desenvolvimento educacional, social e turístico da região, pois terá como encargo a construção do Centro Cultural do Município de Belo Jardim, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do competente registro da escritura pública de doação, e em caso de não atendimento do encargo, haverá a resolução da doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador.

Como previsto na atuação desta Comissão Permanente, no art. 98 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e estando a doação devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 417/2015, de autoria do Poder Executivo.

João Eudes <p>Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Diante do que foi apresentado pelo Relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº

417/2015, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 23 de setembro de 2015.
--

Presidente: **Rogério Leão.**
Relator : **João Eudes.**
Favoráveis os (6) deputados: **Claudiano Martins Filho, João Eudes, Odacy Amorim, Priscila Krause, Rogério Leão, Socorro Pimentel.**

Parecer N° 1057/2015

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 419/2015, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios. Pela APROVAÇÃO.
--

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 419/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 98/2015, de 4 de setembro de 2015.

O Projeto em referência pretende alterar as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Inciso I, da Constituição Federal, o art. 19, caput, § 1º, Inciso I, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Essa proposta tramita em regime de urgência, como previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de promover ajustes nas Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que disciplina os critérios de distribuição entre os municípios da parte do ICMS que lhes é destinada e na nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios – SPPV do Estado de Pernambuco, com a finalidade de aperfeiçoar a partilha do ICMS no Estado, relativo ao Índice de Participação dos Municípios.

Resumidamente, o que se pretende é manter no exercício de 2016 os mesmos critérios dos índices percentuais de participação dos municípios já utilizados nos exercícios de 2010 a 2015. Superando distorções nos índices de participação que seriam aplicados em 2016, pelos critérios definidos na Lei nº 14.529, de 9 de dezembro de 2011, evitando a perda de receita dos Municípios pequenos.

Claudiano Martins Filho <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 419/2015, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 23 de setembro de 2015.
--

Presidente: **Rogério Leão.**
Relator : **Claudiano Martins Filho.**
Favoráveis os (6) deputados: **Claudiano Martins Filho, João Eudes, Odacy Amorim, Priscila Krause, Rogério Leão, Socorro Pimentel.**

Parecer N° 1058/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 348/2015

Ano XCII • 171 – 17

Origem: **Poder Legislativo do Estado de Pernambuco**
Autoria: **Deputado Beto Accioly**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 348/2015, que institui no calendário de eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 348/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly. O objetivo do projeto de lei é instituir no calendário de eventos do Estado de Pernambuco a semana estadual de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes que será realizada anualmente no dia 18 de maio. O projeto de lei ainda estabelece que durante essa semana serão promovidas atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos, com o objetivo de conscientizar e orientar a população sobre formas de prevenção e combate a pedofilia. A justificativa anexa ao projeto apresenta que a proposição serve para intensificar a promoção de atividades e informações a população pernambucana, e ofertar maior conscientização acerca da prevenção e combate aos crimes ligados à pedofilia. O texto de justificativa destaca que a escolha da data de 18 de maio se deve a nesse dia ser celebrado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, essa data foi instituída por meio da Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A instituição da Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes não cria nenhuma nova despesa, uma vez que as ações a serem efetuadas na referida semana podem ocorrer por intermédio da sociedade civil organizada, não vinculando financeiramente o Estado a esses eventos.

Destarte, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação do projeto de lei apresentado. Diante do exposto opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 348/2015 submetido à apreciação.

Eduíno Brito <p>Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 348/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de setembro de 2015.

Presidente: **Clodoaldo Magalhães.**
Relator : **Eduíno Brito.**
Favoráveis os (5) deputados: **Eduíno Brito, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho.**

Parecer N° 1059/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 367 DE 2015
Origem: **Poder Legislativo do Estado de Pernambuco**
Autoria: **Deputado Henrique Queiroz**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 367/2015, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 367/2015 de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

A proposta pretende incluir, no calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele”, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

O Projeto de Lei, em análise, tem por objetivo promover atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre os modos de prevenção e combate ao câncer de pele.

2. Parecer do Relator

Destaco que considerações, relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Destaca-se que nenhuma das datas da Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele será considerada feriado civil.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 367/2015, submetido à apreciação.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 367/2015 de autoria do Deputado Henrique Queiroz, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1060/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 394/2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 394/2015, que abre crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 394/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 88/2015, datada de 26 de agosto de 2015, assinada pelo governador do estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Conforme justificativa apresentada, o projeto abre crédito suplementar no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), visando o fortalecimento de suas ações. A proposta indica que os recursos necessários à realização das despesas previstas são os provenientes de anulação de dotação do Departamento de Estradas e Rodagem (DER/PE). Para realizar essa operação, afirma que o DER/PE possui hoje um orçamento não programado no grupo de Investimentos, de aproximadamente R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que permite, mesmo com a redução proposta, atender a suas necessidades para o restante do exercício de 2015. O autor também solicitou a observância do regime de urgência, de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação desse projeto de lei.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inc. I, e 96, inc. I, da resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto encontra arrimo no art. 19, § 1º, inc. I, da Constituição Estadual, que estabelece como competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária. As exigências atinentes à legislação orçamentária são igualmente satisfeitas, particularmente as presentes nos artigos 42, 43 e 46 da lei federal nº 4.320/ 1964:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [...]

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei. [...]
Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Com efeito, conforme consta do art. 2º da proposição governamental, os recursos destinados à abertura do crédito suplementar serão provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no Anexo II. Ademais, cumpre observar que a possibilidade de movimentação orçamentária também é prevista no art. 2º, § 6º, da lei estadual nº 14.921/2013, que determina: “poderão ser transferidos para o FEM recursos do Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco – FURPE”. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 394/2015, oriundo do Poder Executivo.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 394/2015, de autoria do governador do estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1061/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 402/2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 402/2015, que altera a Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado e disciplina o regime jurídico dos Procuradores do Estado. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 402/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 90/2015, datada de 01 de setembro de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto de lei original visa a modificar pontualmente o regime de promoção por merecimento dos procuradores do Estado, a fim de corrigir omissão legislativa no processo de ascensão na carreira. Conforme explica o autor do projeto em sua justificativa, “Foi constatada a existência de lacuna normativa na referida Lei que, conforme acentuado pela Procuradoria Geral do Estado em parecer sobre o assunto, somente poderá ser resolvida por via legislativa, razão por que se encaminha a presente proposta”. A proposição adiciona os parágrafos segundo e terceiro ao art. 19 da Lei complementar nº 2/90, estabelecendo critérios de desempenho para o caso de candidatos em igualdade de condições à promoção por merecimento.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A proposição em comento busca suprir lacuna normativa na forma de promoção por merecimento na carreira dos Procuradores do Estado, atualmente regulado no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 2/90.

No regime atual, se estabelece a formação de uma lista de candidatos habilitados à promoção por merecimento, que será submetida à escolha pelo Governador do Estado. Ademais, o parágrafo único do art. 19 da referida lei estabelece que o procurador que figurar três vezes na lista de candidatos, terá direito à promoção. Todavia, o dispositivo não disciplina a hipótese de haver mais de um candidato nessa situação, motivo pelo qual a proposição sob análise busca suprir essa omissão, criando uma regra objetiva. O projeto em análise corrige a lacuna por meio da estipulação de uma votação no âmbito do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, a fim de resolver o impasse.

Segundo o autor do projeto, a proposição “é destituída de impacto orçamentário-financeiro (...)”, o que de fato é razoável, tendo em vista que se trata apenas de mudança no critério de seleção de candidatos à promoção na carreira, sem criação de novos encargos ao Poder Público. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 402/2015 oriundo do Poder Executivo.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 402/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1062/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 404/2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 404/2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 404/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 92/2015, datada de 1º de setembro de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta busca autorização legislativa para a cessão de direito de uso de imóvel integrante do patrimônio do Estado de Pernambuco ao Município de Catende, por meio do seu Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de cinco anos. O imóvel, que está localizado na Rua Benjamin Marinho, 51, Centro, município de Catende, será destinado ao funcionamento do Laboratório Municipal de Análise Clínicas. A cessão, a título gratuito, será formalizada mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas. E o encargo deverá ser cumprido em até doze meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão. De acordo com a justificativa apresentada, o Laboratório Municipal de Análise Clínicas será um importante equipamento para o sistema público de saúde.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para tratar da matéria objeto do presente projeto é instituída pelo inciso I do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa, nos seguintes termos:

“Art. 96. Compete, ainda, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinar, conjuntamente com outras Comissões, sobre:
I - proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, incluindo incentivos financeiros ou fiscais, subsídios, isenções, reduções de base de cálculo, concessões de créditos presumidos, créditos adicionais, anistias, remissões ou quaisquer outras renúncias fiscais;”.

A despeito disso, a matéria não implica aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, nem trata da concessão de incentivo fiscal propriamente dito, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Isso porque o projeto não opera a doação do bem. Ele apenas autoriza a cessão de uso, medida que não transfere a propriedade do imóvel cedido nem o subtrai ao patrimônio estadual, mas permite o exercício da posse direta por parte do Fundo Municipal de Saúde de Catende.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2015 oriundo do Poder Executivo.

Miguel Coelho
Deputado

Recife, 24 de setembro de 2015

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 404/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Miguel Coelho.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1063/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 405/2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 405/2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 405/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 93/2015, datada de 1º de setembro de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta busca autorização legislativa para estender o benefício fiscal relativo à redução de base de cálculo para as operações com óleo combustível destinadas a usinas termoeétricas situadas em nosso Estado.

Além da atual hipótese de redução do montante do imposto, incidente nas operações internas, ou seja, ocorridas na saída do combustível de Pernambuco, destinada às termoeétricas, o projeto amplia o benefício para incluir as operações oriundas de outros Estados-membros, de importação.

Igualmente estende-se o benefício para as operações internas, promovidas por refinaria de petróleo ou suas bases, para distribuidora de combustível, conforme definida e autorizada pelo órgão federal competente, desde que a destinação final do produto seja usina termoeétrica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição está de acordo com a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para tratar da matéria objeto do presente projeto é instituída pelo inciso I do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa.

O projeto busca criar novas hipóteses de incidência do benefício da redução de base de cálculo, em especial na importação e na aquisição oriunda de outra unidade federativa de óleo combustível destinado a termoeétricas.

No regime atual, apenas as operações internas, ou seja, ocorridas dentro do Estado de Pernambuco, que destinam tais produtos às termoeétricas recebem a benesse, concedida pela Lei estadual nº 13.453/08, ora alterada.

Conforme enuncia o autor, a inovação busca melhorar as possibilidades de concorrência das usinas termoeétricas no mercado: “A medida objetiva equalizar o benefício concedido por meio da referida Lei nº 13.453, de 2008, de forma a possibilitar a redução da carga tributária do ICMS incidente sobre as operações com óleo combustível e, por consequência, conferir condições de competitividade às usinas termoeétricas instaladas em Pernambuco, nas operações com óleo combustível”. Também a justificativa explica que, com a medida, não se espera que haja perda na arrecadação, tendo em vista que a dinâmica de acionamento das termoeétricas é irregular e com alto grau de imprevisibilidade, o que é razoável tendo em vista que a maior ou menor utilização desse tipo de energia depende de diversos fatores, como o nível de abastecimento das usinas hidroelétricas. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 405/2015 oriundo do Poder Executivo.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 405/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1064/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 406/2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 406/2015, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termoelétrica. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 406/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 94/2015, datada de 1º de setembro de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta busca autorização legislativa para conceder benefício fiscal relativo à redução de base de cálculo para as operações com óleo diesel destinadas a usinas termoeétricas situadas em nosso Estado.

O art. 1º e seus incisos cria a referida benesse no que tange às operações internas, importações e aquisições com origem em outra unidade federativa.

Igualmente cria-se o benefício para as operações internas, promovidas por refinaria de petróleo ou suas bases, para distribuidora de combustível, conforme definida e autorizada pelo órgão federal competente, desde que a destinação final do produto seja usina termoeleétrica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição está de acordo com a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para tratar da matéria objeto do presente projeto é instituída pelo inciso I do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa.

Busca-se conceder benefícios da redução de base de cálculo em operações que destinem óleo diesel a termoeleétricas situadas em Pernambuco, tanto nas internas, quanto nas de importação e aquisição de outras unidades federativas.

O projeto segue os moldes da lei estadual 13.453/08, que já concede os referidos benefícios para óleos combustíveis.

Conforme enuncia o autor, a inovação busca melhorar as possibilidades de concorrência das usinas termoeleétricas no mercado: “A medida prevê redução da carga tributária do ICMS incidente sobre as operações com óleo diesel e, por consequência, oferece melhores condições de competitividade às usinas termoeleétricas instaladas em Pernambuco”.

Também a justificativa explica que, com a medida, não se espera que haja perda na arrecadação, tendo em vista que a dinâmica de acionamento das termoeleétricas é irregular e com alto grau de imprevisibilidade, o que é razoável tendo em vista que a maior ou menor utilização desse tipo de energia depende de diversos fatores, como o nível de abastecimento das usinas hidroelétricas. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 406/2015 oriundo do Poder Executivo.

Miguel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 406/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Miguel Coelho.
Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1065/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 417 DE 2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município de Belo Jardim, neste Estado. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 97/2015, datada de 03 de setembro de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria pretende colher autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa receber a doação, com encargo, de imóvel, de propriedade da empresa “Acumuladores Moura S.A., CNPJ nº. 09.811.654/0001-70”, localizado no município de Belo Jardim, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício do referido Município sob o nº 18.309.

Conforme dispõe o art. 2º, a operação tem por encargo a construção de um Centro Cultural no Município de Belo Jardim, no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Por fim, o parágrafo único do art. 2º estabelece que, havendo inadimplemento do encargo, o imóvel retornará ao patrimônio do doador.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

É importante frisar, que a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;”

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Destaca-se que a doação tem como objetivo a “construção do Centro Cultural do Município de Belo Jardim, no prazo de 36 (trinta e seis) meses”, contribuído assim, para o desenvolvimento educacional, social e turístico da região. O projeto em tela informa que no caso de descumprimento do encargo, será assegurada o regresso do imóvel ao patrimônio da entidade doadora. Portanto, fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015 oriundo do Poder Executivo.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1066/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 428/2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 428/2015, que modifica a lei nº 10.259/1989, que institui o ICMS, bem como a lei nº 11.408/1996, que estabelece normas referentes ao ICMS, relativamente às alterações na alíquota do imposto, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 87/2015. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 428/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 101/2015, datada de 11 de setembro de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O objetivo do projeto é inserir, na legislação estadual que disciplina o ICMS, novas regras relativas à alíquota interestadual e à sistemática de partilha do diferencial de alíquotas entre estados de origem e de destino, introduzidas na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 87/2015.

Mapa do Brasil com o Estado de Pernambuco em destaque

Com a alteração da emenda, o diferencial de alíquotas passará a ser recolhido ao estado de destino em todas as operações e prestações interestaduais a consumidores finais, independentemente de serem contribuintes ou não. O regime anterior favorecia os estados de origem, com esse valor, nas operações destinadas a consumidores finais não contribuintes.

Devido à futura perda dos estados de origem, a emenda estabeleceu um regime de transição no que se refere à repercussão financeira da aludida alteração constitucional. Tal regime prevê a partilha temporária da arrecadação do diferencial de alíquotas (aplicável nas vendas e prestações de serviços a destinatários não contribuintes do ICMS), entre o estado de origem (que cobrava a sua alíquota interna) e o estado de destino (que passou a cobrar o diferencial de alíquota também nessa situação). Essa partilha evoluirá na proporção de 40% para o estado de destino e de 60% para o estado de origem em 2016, com percentuais adicionais, em cada ano, de 20% para o estado de destino, até o término da repartição de tais receitas, no ano de 2019, quando o estado de destino ficará com a integralidade da arrecadação.

Mapa do Brasil com o Estado de Pernambuco em destaque

Por fim, o autor da proposta justifica o regime de urgência pela necessidade de publicação desta lei até 30 de setembro de 2015, para que, cumprido o prazo de 90 dias, previsto na Constituição Federal, produza seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

2. Parecer do Relator

Mapa do Brasil com o Estado de Pernambuco em destaque

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da resolução nº 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Regimento Interno).

Mapa do Brasil com o Estado de Pernambuco em destaque

O presente projeto de lei não gera novas despesas. Em verdade, viabiliza o incremento de receita ao incorporar à legislação tributária estadual o que foi definido na Constituição da República. Esse incremento na arrecadação ocorrerá em virtude de Pernambuco ser um ente federado predominantemente importador, ou seja, será o “estado de destino” na maioria das operações e prestações interestaduais destinadas a consumidores finais.

Mapa do Brasil com o Estado de Pernambuco em destaque

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 428/2015, oriundo do Poder Executivo.

Eduíno Brito
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 428/2015, de autoria do Governador do estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eduíno Brito.
Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho.

Indicações

Indicação N° 2219/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Renildo Calheiros** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transporte e Trânsito da Cidade de Olinda, **Osvaldo Lima Neto**, no sentido de pintar faixas de sinalização horizontal para pedestres, bem como placas indicativas para orientar pedestres e motoristas, nas Avenidas Presidente Kenedy, José Augusto Moreira, Olinda, Fagundes Varela, Sigismundo Gonçalves, Getúlio Vargas e Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, localizadas na cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Enildo Arantes, Vice-Prefeito de Olinda; Padre José Rivandro Moreira, Pároco da Igreja Sagrado Coração de Jesus; Mons. Lino Rodrigues Duarte, Pároco da Igreja Nossa Senhora de Fátima; Padre José Severino da Silva, Pároco da Igreja São José; Dom Marcelo Gomes Costa, Pároco da Igreja Nossa Senhora de Guadalupe; Padre Fabiano Cabral dos Santos,

Pároco da Igreja São Lucas; Padre José Severino de Arruda, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Ajuda; Padre Marcos Antônio da Silva, Pároco da Igreja Assunção de Maria; Padre Manoel Messias Laurindo do Santos, Pároco da Igreja São Francisco do Rio Doce; Mons. Valdenito de Oliveira, Pároco da Igreja São Pedro Mártir; Frei Carlos Antônio da Silva Santos, Pároco da Igreja Sagrado Coração de Jesus; Marcelo de Santana Soares, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Mônica Maria da Silva Mendes Ribeiro, Vereadora da Câmara Municipal de Olinda; Junior Alves, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Jesuino Gomes de Araújo Neto, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Maria das Graças Barbosa Morais Fonseca, Vereadora da Câmara Municipal de Olinda; Ivanildo Francisco Guabiraba, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Joab Teodoro do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Izael Djalma do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Jonas de Moura Ribeiro Junior, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; José Fernando da Silva Vieira, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Jorge Salustiano de Sousa Moura, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Ricardo Sergio Contente Pimentel, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Arlindo Nemesio de Siqueira Cavalcanti Neto, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Algerio Antonio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Marcelo Santa Cruz de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Márcio Cordeiro da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Severino Barbosa de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Francisco Soares, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Olinda; Dr. Clovis da Silva Bastos, Presidente da OAB - Olinda; Dra. Maria Antonieta Chiappetta, FOCCA- Diretora Geral; José Adailson de Medeiros, FACHO- Diretor Geral; Dom Luiz Pedro Soares, O.S.B., Colégio São Bento- Prior Administrador, Reitor e Diretor Pedagógico; Professor Arnaldo Mendonça, Colégio Dom- Diretor Pedagógico do Colégio DOM; Fábio Ribeiro de Carvalho, Colégio Luiza Cora - Diretor Geral; Irmã Aparecida Mascarenhas, Academia Santa Gertrudes- Diretora Geral; José Iranildo Barbosa, Líder Comunitário; José Hélio Lopes Ferreira, Líder Comunitário; Lucimar Albuquerque Mello Felipe, Moradora; José Alberto do Nascimento Batista, Morador; Rivanildo Marcelino Bastista, Morador; Valdenilson Marcelino Batista, Morador; Escola Portal Infantil Querubim, Direção; Jorgercy Pereira da Silva Cabral, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda; Cristina Santos Alves, Professora Gestora da Escola Allan Kardec; Paulo Fernando Santos do Nascimento, Professor Gestor da Escola Ageu Magalhães; Maria José Batista de Melo, Professora Gestora da Escola Antônio Souto Filho; Edson Gomes da Silva Júnior, Professor Gestor da Escola Argentina Castello Branco; Maria Lúcia da Silva Soares, Professora Gestora da Escola Áurea de Moura Cavalcanti; Marcos José de Souza, Professor Gestor da Escola Capitão André Pereira Temudo; Margarizzi Cantarelli Carvalho, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Capitão Luiz Reis; Roberta Soares de Carlii, Professora Gestora da Escola Carlos Gonçalves; João José Cavalcanti de Aguiar, Professor Gestor da Escola Cel. Valeriano Eugênio de Melo; José Ferreira Neto, Professor Gestor da Escola Clídio de Lima Nigro; Mônica Maria Barros Pedrosa Amorim, Professora, Gestora da Escola Cônego Jonas Taurino; Maria de Lourdes Carvalho Dourado, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Costa Azevedo; Eliete Ferreira Oliveira de Paula, Professora Gestora da Escola Compositor Antônio Maria; Simone Maria da Silva Menezes, Professora Gestora da Escola Dom Pedro Bandeira de Melo; Theobaldo Gomes de Lima, Professor Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Desemb. Renato Fonseca; Rosanara Cavalcanti Borges, Professora Gestora da Escola Dom João Costa; Solange Regina Holanda Lasalva, Professora Gestora da Escola Dom João Crisóstomo; Nadiiza Marques Carneiro Leão, Professora Gestora da Escola do Bem Estar Social; Ana Valéria de Santana Soares, Professora Gestora da Escola Elpidio França; Sílvia Leite da Silva Lima, Professora Gestora da Escola Escritor Paulo Cavalcanti; Josinete Ferreira Pedrosa, Professora Gestora da Escola Guedes Alcoforado; Maria Roseclere Cerqueira Leite, Professora Gestora da Escola Jerônimo de Albuquerque; Alicely Araújo Correia, Professora Gestora da Escola Joaquim Nabuco; Sulamita Bernardo de Albuquerque, Professora Gestora da Escola Maria Emília Romeiro Estelita; Cristina Marilana Rangel Machado, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Mal. Floriano Peixoto; Lúcia Maria dos Santos, Professora Gestora da Escola Marechal Mascarenhas de Morais; Valéria Ferreira dos Santos, Professora Gestora da Escola Mons. Arruda Câmara; Maria Cristina da Silva, Professora Gestora da Escola Nossa Senhora de Lourdes; Sônia Maria dos Santos, Professora Gestora da Escola Nossa Senhora do Carmo; Saulo Guimarães Santos, Professor Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Pe. Francisco Carneiro; Ceciani Maria Siqueira de Albuquerque, Professora Gestora da Escola Pintor Manoel Bandeira; José Valdenito Feijó de Melo, Professor Gestor da Escola Prof. Cândido Pessoa; Diogo Correia Maia, Professor Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Ernesto Silva; Hilquias Andrade Rodrigues, Professor Gestor da Escola Prof. Estevão Pinto; Susanna Analine Santos Cabral, Professora Gestora da Escola Prof. Paulo Freire; Silvana Costa e Silva, Professora Gestora da Escola Profª Deana Clark Xavier; Tereza Muniz Correia, Professora Gestora da Escola Raimundo Diniz; Sylvia Carla Bezerra de Brito, Professora Gestora da Escola Profª Izabel Burity; Valéria Albino da Silva, Professora Gestora da Escola São Bento; Grace Barreto de Souza, Professora Gestora da Escola São Lucas; Cláudia Vasconcelos Nigro de Almeida, Professora Gestora da Escola Sara Kubitschek; Maria Auxiliadora Sobral de Oliveira, Professora Gestora da Escola

Sagrado Coração de Jesus; Kátia Vânia Dantas de Andrade, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Santa Ana; Francisco Wilson Teles de Alencar, Professor Gestor da Escola Sigismundo Gonçalves; Antônio José Menezes Lins, Professor Gestor da Escola Santo Inácio de Loyola; Fabíola Cândido da Silva, Professora Gestora da Escola Tabajara; Severino de Souza Lemos Filho, Professor Gestor da Escola Themístocles de Andrade.

Justificativa

A indicação que ora estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer maior segurança aos pedestres que necessitam atravessar diuturnamente as avenidas acima discriminadas e que ainda não dispõem de faixas de sinalizações para pedestres. Sendo assim milhares de pessoas estão se colocando em risco de vida, vez que, não têm como mudar o itinerário que as levem para suas residências e/ou seus locais de trabalho e outras atividades.

A inexistência do que acima pleiteamos combinada com a intensidade do fluxo de veículos nestas artérias, vem contribuindo para aumentar o número de acidentes envolvendo pedestres, o que inclusive poderá levar a óbitos, dependendo da sua gravidade. Mas acreditamos que isto possa vir a ser minimizado, caso esta propositura, que inclui também a colocação de placas indicativas para facilitar pedestres e motoristas que transitam ao longo das citadas vias, venha ser atendida com a urgência que se faz necessária. Exemplo do que ora pleiteamos, pode ser visto com toda propriedade na Av. Ministro Marcos Freyre.

Por assim ser, é que tomamos à iniciativa de nos dirigirmos à edilidade olindense, através da proposição em tela, para solicitar-lhe a solução do problema, o que resultará em enormes benefícios à população olindense, turistas e demais visitantes, sempre ávidos para conhecer e rever mais uma vez as belezas da velha e tradicional Marim dos Caetés.

Ante tais considerações, damos como justificada a nossa propositura, pelo que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, que conosco têm assento na casa Joaquim Nabuco, para solicitar-lhes sua necessária acolhida ao nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 2220/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **André de Paula**, no sentido de incluir o município de **Jaqueira**, nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marivaldo Silva de Andrade, Prefeito do Município de Jaqueira; Luis Henrique da Silva Barros, Vice-Prefeito do Município de Jaqueira; Maria Lucia Silva Figueira, Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira; Edson Carlos da Silva, Câmara Municipal de Jaqueira; Aduino Rodrigues de Oliveira e Silva Júnior, Câmara Municipal de Jaqueira; Daniel Gonzaga da Silva, Câmara Municipal de Jaqueira; Lenilson Pedro da Silva, Câmara Municipal de Jaqueira; José Aldo de Andrade, Câmara Municipal de Jaqueira; Sandro Candido de Lima, Câmara Municipal de Jaqueira; Osvaldo Sérgio da Silva, Câmara Municipal de Jaqueira; Fabio de Barros Pimentel, Câmara Municipal de Jaqueira; Rádio Jaqueira, Direção; Prof.ª Edna Maria dos Santos., Gestora Escola de Referência em Ensino Médio Miguel Pellegrino.

Justificativa

Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o *déficit* habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.

No município de **Jaqueira** a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.

O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso.

Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 2221/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **André de Paula**, no sentido de incluir o município de **Feira Nova**, nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Nicodemus Ferreira de Barros, Prefeito do Município de Feira Nova; José Araújo de Lima Filho, Vice-Prefeito do Município de Feira Nova; Antônio Salustiano de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; Josué Manoel da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; Maria Barbosa da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; Ivo Alves Dutra, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; Edinilce Candido Gonzaga Pereira, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; Amaro Lucio Ramalho de Sá, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; Josenildo Taurino de Paula, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; Antônio André de Freitas, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; José Valter Manoel da Cruz, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; José Eraldo Ferreira, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feira Nova, Presidência; Associação Comunitária de Comunicação e Cultural de Feira Nova 98.50MHz, Presidência; Professora Marinalva Josefa Soares, Gestora da Escola Antônio Inácio; Professora Maria Solange de Barros Carvalho, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Professora Marilene Chaves de Santana (Pontes de Miranda); Rádio FM Feira Nova, Diretoria e Comunicadores.

Justificativa

Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o *déficit* habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.

No município de **Feira Nova** a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.

O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso.

Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 2222/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **André de Paula**, no sentido de incluir o município de **Arcoverde**, nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Madalena Santos de Brito, Prefeita do Município de Arcoverde/PE; Wellington Jose Pereira de Araújo, Vice-Prefeito do Município de Arcoverde; Miguel Leite de Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde; Paulo Cesar Galindo Wanderley, Câmara Municipal de Arcoverde.; Célia Almeida Cardoso, Câmara Municipal de Arcoverde; Luciano Rodrigues Pacheco, Câmara Municipal de Arcoverde; Everaldo de Lira Cavalcanti, Câmara Municipal de Arcoverde; José Eduíno de Brito Cavalcanti, Câmara Municipal de Arcoverde; Luiza Margarida de Jesus., Câmara Municipal de Arcoverde; José Waddel Kelly Amaral Lopes, Câmara Municipal de Arcoverde; Joel Mario de Freitas, Câmara Municipal de Arcoverde; Cleriane Alves de Lima Freitas, Câmara Municipal de Arcoverde; Professora Patrícia Cursino Padilha Pacheco, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio de Arcoverde; Professora Mônica Simone Bezerra da Silva, Gestora do Centro de Educação de Jovens e Adultos Cícero Franklin Cordeiro.;; Professora Ivonete Ramos de Lira., Gestora da Escola Antônio Japiassu.;; Professora Ivaneide Mangueira da Silva, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Carlos Rios; Professora Josélia de Almeida Bezerra Gomes, Gestora da Escola Estadual

Dircélio Ferreira de Paiva Junior, Unidade Prisional Advogado Brito Alves; Professora Michele de Carvalho Lima, Gestora da Escola Imaculada Conceição; Professora Jaqueline Maciel Bezerra de Menezes, Gestora da Escola Industrial de Arcoverde; Professor Marcos Roberto Ramos de Carvalho, Gestor da Escola Jornalista Edson Régis; Professora Josenilda Izidório Santos, Gestora da Escola Lions Antônio Moreno; Professora Luciledede Cordeiro Costa, Gestora da Escola Monsenhor José Kehrlr; Professora Carmem Célia Magalhães, Gestora da Escola Noé Nunes Ferraz; Professor Francisco Romildo da Silva, Gestora da Escola Presidente Médici; Professora Samila Carvalho Lima de Almeida Cavalcanti, Gestora da Escola Santa Cecília; Professor Reginaldo Rodrigues de Amorim, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio, Senador Vitorino Freire; FM Rádio Independente de Arcoverde, Diretoria e Comunicadores; Rádio Cardeal, Diretoria e Comunicadores; Rádio Itapuama FM, Diretoria e Comunicadores; Câmara de Dirigentes Lojistas de Arcoverde-CDL, Diretoria.

Justificativa

Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o *déficit* habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.

No município de **Arcoverde** a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.

O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso.

Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 2223/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **André de Paula**, no sentido de incluir o município de **Águas Belas**, nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Genivaldo Menezes Delgado, Prefeito do Município de Aguas Belas; Maurício Leite Barboza, Vice-Prefeito do Município de Aguas Belas; Melchizedeck de Gueiros Malta Neto, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Alan Roberto dos Santos Silva, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Cicero Eunias Rodrigues Murici, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Emilio Alves de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Erinaldo Tenorio de Carvalho, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Joao Camilo de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; José Carlos Bezerra Junior, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; José Frederico da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Josué Ferreira Barboza, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Maximino de Araújo Ramos, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Nitalmo Leite da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Washington Bezerra de Araújo Leite, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Rádio Comunitária Águas Belas, Direção.

Justificativa

Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o *déficit* habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.

No município de **Águas Belas** a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.

O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando

algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso.

Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 2224/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **André de Paula**, no sentido de incluir o município de **Lajedo**, nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, Prefeito do Município de Lajedo; José Ramos Vilela da Silva, Vice-Prefeito do Município de Lajedo; Edvania Cosme de Carvalho Nunes, Câmara Municipal de Lajedo; Armando da Silva Simões, Câmara Municipal de Lajedo; José Erivaldo Ferreira de Vasconcelos, Câmara Municipal de Lajedo; Francisco de Assis Amaral Vilela, Câmara Municipal de de Lajedo; Luciano João dos Santos, Câmara Municipal de Lajedo; Dennysson Thiago Santos Vilela, Câmara Municipal de Lajedo; Marcantonio Dourado Filho, Câmara Municipal de Lajedo; Mário José da Silva, Câmara Municipal de Lajedo; Flaviano Assis de Andrade, Câmara Municipal de Lajedo; Leda Maria Machado de Amorim, Câmara Municipal de Lajedo; Maria Helena Silva, Câmara Municipal de Lajedo; Monica Simone da Silva Simões, Câmara Municipal de Lajedo; Antônio José Alves Dornelas, Câmara Municipal de Lajedo; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, Rua João Pessoa, 76 - Centro – Lajedo/PE - CEP: 55385-000; Rádio Asa FM, Direção.

Justificativa

Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o *déficit* habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.

No município de **Lajedo** a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.

O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso.

Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 2225/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Sr. Marcos Marques, Secretário de Trânsito e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no sentido de realizar manutenções necessárias nas luminárias do bairro do Timbi, nesta cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcos Marques, Secretário de Trânsito e Mobilidade Urbana; Antônio José Aguiar, Morador.

Justificativa

A matéria proposta na Indicação que ora encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa tem a intenção de solicitar a Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana de Camaragibe, que está incumbida de cuidar da iluminação pública, que estude a possibilidade de realizar manutenções necessárias em algumas ruas no Alto Santo Antônio, localizado no bairro do Timbi. Os moradores se queixam da falta de luz em alguns trechos do

bairro, que geralmente ocasionam em furtos e outros tipos de violência. A seguir, listamos o nome de algumas ruas que têm luminárias com defeito e/ou sem funcionamento, todas, no Alto Santo Antônio:

- Rua do Sol;
- Rua Maria Isabel de Santana;
- Rua Getúlio Alves de Albuquerque;
- 3ª Travessa Getúlio Alves de Albuquerque;
- Rua José Izídio;
- Rua Santa Verônica;
- Rua Nossa Senhora de Lourdes;

Recorremos ao Exmo. Sr. Marcos Marques que viabilize estas manutenções, que certamente colaborarão com a segurança e o bem estar dos moradores daquela localidade.

Perante o exposto, solicito aos nobres Parlamentares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Waldemar Borges
Deputado

Indicação N° 2226/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Renildo Calheiros** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transporte e Trânsito da Cidade de Olinda, **Oswaldo Lima Neto**, no sentido de tornar mais efetiva a fiscalização do transito de veículos automotores nas ruas do Sítio Histórico de Olinda, que se encontra cada vez mais complicado, face ao desrespeito de centenas de seus condutores para com a sinalização do transito existente no local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Enildo Arantes, Vice-Prefeito de Olinda; Padre José Rivandro Moreira, Pároco da Igreja Sagrado Coração de Jesus; Mons. Lino Rodrigues Duarte, Pároco da Igreja Nossa Senhora de Fátima; Padre José Severino da Silva, Pároco da Igreja São José; Dom Marcelo Gomes Costa, Pároco da Igreja Nossa Senhora de Guadalupe; Padre Fabiano Cabral dos Santos,, Pároco da Igreja São Lucas; Padre José Severino de Arruda, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Ajuda; Padre Marcos Antônio da Silva, Pároco da Igreja Assunção de Maria; Padre Manoel Messias Laurindo do Santos, Pároco da Igreja São Francisco do Rio Doce; Mons. Valdenito de Oliveira, Pároco da Igreja São Pedro Mártir; Frei Carlos Antônio da Silva Santos, Pároco da Igreja Sagrado Coração de Jesus; Marcelo de Santana Soares, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Mônica Maria da Silva Mendes Ribeiro, Vereadora da Câmara Municipal de Olinda; Junior Alves, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Jesuino Gomes de Araújo Neto, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Maria das Graças Barbosa Morais Fonseca, Vereadora da Câmara Municipal de Olinda; Ivanildo Francisco Guabiraba, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Joab Teodoro do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Izael Djalma do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Jonas de Moura Ribeiro Junior, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; José Fernando da Silva Vieira, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Jorge Salustiano de Sousa Moura, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Ricardo Sergio Contente Pimentel, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Arlindo Nemesio de Siqueira Cavalcanti Neto, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Algerio Antonio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Marcelo Santa Cruz de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Márcio Cordeiro da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Severino Barbosa de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Francisco Soares, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Olinda; Dr. Clovis da Silva Bastos, Presidente da OAB - Olinda; Dra. Maria Antonieta Chiappetta, FOCCA- Diretora Geral; José Adailson de Medeiros, FACHO- Diretor Geral; Dom Luiz Pedro Soares - O.S.B., Prior Administrador, Reitor e Diretor Pedagógico; Professor Arnaldo Mendonça, Colégio Dom - Diretor Pedagógico do Colégio DOM; Fábio Ribeiro de Carvalho, Diretor Geral - Colégio Luiza Cora; Irmã Aparecida Mascarenhas, Diretora Geral - Academia Santa Gertrudes; José Iranildo Barbosa, Líder Comunitário; José Hélio Lopes Ferreira, Líder Comunitário; Lucimar Albuquerque Mello Felipe, Moradora; José Alberto do Nascimento Batista, Morador; Rivanildo Marcelino Bastista, Morador; Valdenilson Marcelino Batista, Morador; Escola Portal Infantil Querubim, Att. da Diretoria; Jorgercy Pereira da Silva Cabral, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda; Cristina Santos Alves, Professora Gestora da Escola Allan Kardec; Paulo Fernando Santos do Nascimento, Professor Gestor da Escola Ageu Magalhães; Maria José Batista de Melo, Professora Gestora da Escola Antônio Souto Filho; Edson Gomes da Silva Júnior, Professor Gestor da Escola Argentina Castello Branco; Maria Lúcia da Silva Soares, Professora Gestora da Escola Áurea de Moura Cavalcanti; Marcos José de Souza, Professor Gestor da Escola Capitão André Pereira Temudo; Margarizzi Cantarelli Carvalho, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Capitão Luiz Reis; Roberta Soares de Carli, Professora Gestora da Escola Carlos Gonçalves; João José Cavalcanti de Aguiar, Professor Gestor da Escola Cel. Valeriano Eugênio de Melo; José Ferreira Neto, Professor Gestor da Escola Clídio de Lima Nigro; Mônica Maria Barros Pedrosa Amorim, Professora, Gestora da Escola Cônego Jonas Taurino; Maria de Lourdes Carvalho Dourado, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Costa

Azevedo; Eliete Ferreira Oliveira de Paula, Professora Gestora da Escola Compositor Antônio Maria; Simone Maria da Silva Menezes, Professora Gestora da Escola Dom Pedro Bandeira de Melo; Theobaldo Gomes de Lima, Professor Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Desemb. Renato Fonseca; Rosanara Cavalcanti Borges, Professora Gestora da Escola Dom João Costa; Solange Regina Holanda Lasalvia, Professora Gestora da Escola Dom João Crisóstomo; Nadilza Marques Carneiro Leão, Professora Gestora da Escola do Bem Estar Social; Ana Valéria de Santana Soares, Alto Nova Olinda, s/n - Águas Compridas – Olinda/PE – CEP: 53.180.050; Sílvia Leite da Silva Lima, Professora Gestora da Escola Escritor Paulo Cavalcanti; Josinete Ferreira Pedrosa, Professora Gestora da Escola Guedes Alcoforado; Maria Roseclere Cerqueira Leite, Professora Gestora da Escola Jerônimo de Albuquerque; Alicely Araújo Correia, Professora Gestora da Escola Joaquim Nabuco; Sulamita Bernardo de Albuquerque, Professora Gestora da Escola Maria Emilia Romeiro Estelita; Cristina Marilana Rangel Machado, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Mal. Floriano Peixoto; Lúcia Maria dos Santos, Professora Gestora da Escola Marechal Mascarenhas de Morais; Valéria Ferreira dos Santos, Professora Gestora da Escola Mons. Arruda Câmara; Maria Cristina da Silva, Professora Gestora da Escola Nossa Senhora de Lourdes; Sônia Maria dos Santos, Professora Gestora da Escola Nossa Senhora do Carmo; José Valdenito Feijó de Melo, Professor Gestor da Escola Prof. Cândido Pessoa; Diogo Correia Maia, Professor Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Ernesto Silva; Hilquias Andrade Rodrigues, Professor Gestor da Escola Prof. Estevão Pinto; Susanna Analine Santos Cabral, Professora Gestora da Escola Prof. Paulo Freire; Silvana Costa e Silva, Professora Gestora da Escola Profª Deana Clark Xavier; Tereza Muniz Correia, Professora Gestora da Escola Raimundo Diniz; Sylvia Carla Bezerra de Brito, Professora Gestora da Escola Profª Izabel Burity; Valéria Albino da Silva, Professora Gestora da Escola São Bento; Grace Barreto de Souza, Professora Gestora da Escola São Lucas; Cláudia Vasconcelos Nigro de Almeida, Professora Gestora da Escola Sara Kubitschek; Maria Auxiliadora Sobral de Oliveira,, Professora Gestora da Escola Sagrado Coração de Jesus; Kátia Vânia Dantas de Andrade, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Santa Ana; Francisco Wilson Teles de Alencar, Professor Gestor da Escola Sigismundo Gonçalves; Antônio José Menezes Lins, Professor Gestor da Escola Santo Inácio de Loyola; Fabiola Cândido da Silva, Professora Gestora da Escola Tabajara; Severino de Souza Lemos Filho, Professor Gestor da Escola Themístocles de Andrade.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, teve como origem um vídeo que nos foi enviado por uma moradora de Olinda mostrando o que vem ocorrendo em algumas das ruas do Sítio Histórico de Olinda.

Como sabemos, a falta de mobilidade urbana em Olinda vem prejudicando milhares de moradores, e concorrendo para um transito cada vez mais caótico com rebatimento negativo nas ruas do referido Logradouro, que fazem de Olinda junto a tantos outros lugares onde se respira historia, Patrimônio Cultural da Humanidade. Patrimônio este que vem sendo vilipendiado pela falta de uma fiscalização efetiva, por parte daqueles que deveriam coloca-la em pratica.

Ruas como a de São Bento, 27 de Janeiro e outras não menos tradicionais, estão sofrendo com estes desmandos e os que lá residem não tem mais o que fazer pelos carros que trafegam na contra mão de forma contumaz quando necessitam levar seus filhos as escolas e/ou seguir para o trabalho e outras atividades. O problema está ficando tão serio, que da lugar a batidas de automóveis quase que diariamente. Infelizmente nada e feito para pelo menos minimiza-lo, e é por isso que estamos solicitando a Prefeitura da Cidade de Olinda, através desta propositura, que encarem de frente um problema tão grave e que esta sob sua responsabilidade.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2227/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda Renildo Calheiros. Sra Hilda Wanderley Gomes, Secretária de Obras do Município de Olinda, o Sr. João Batista, Secretário Executivo de Obras do Município de Olinda, no sentido de, viabilizar, as medidas cabíveis para sanar o problema da malha asfáltica da Rua 63 no Bairro de Rio Doce na V Etapa, no Município de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Hilda Wanderley Gomes, Secretária de obras de Olinda; Renildo Calheiros, Prefeito do Município de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Algério Antônio da Silva, Vereador; Arlindo Siqueira, Vereador; Severino Barbosa (Biaí), Vereador; Fernando M.J, Vereador; Graça Fonseca, Vereadora; Jesuino Araújo, Vereador; Jonas Ribeiro, Vereador;

Jorge Federal, Vereador; Marcelo Santa Cruz, Vereador; Márcio Barbosa, Vereador; Mizael Prestanista, Vereador; Mônica Ribeiro, Vereadora; Nido Guabiraba, Vereador; Riquinho, Vereador; Junior Alves, Vereador; Josimária Batista de Arruda, Autônomo; Rosa Tereza C de Freitas, Cabeleireira; Adolfo Almeida Ramos, Soldado; Verônica de Melo Morais Silva, Domestica; Belmiro José da Silva Filho, Operador de Telemarketing; Thiago Wiber de melo Morais Silva, Estudante; Maria Odete A de Almeida, Domestica; Carlos Bartolomeu de Oliveira, Comerciarío; Maria José Ferreira Cavalcante, Domestica; Roberto Amaro da Silva, Servidor Público Estadual; Evaldo Bezerra da Silva, Servidor Público Municipal; Leonardo Janssen dos Santos Cruz, Motorista; João Batista, Secretário Executivo de obras do Município de Olinda.

Justificativa

Manter as Ruas do município em boas condições de trafegabilidade é fundamental para garantir a melhoria da qualidade de vida na respectiva cidade, Além disso, oferece mais segurança aos motoristas, fluidez do transito e facilita o comercio local. Sendo assim, é de fundamental importância fazer o recapeamento da Rua 63 que fica situada na V Etapa de Rio Doce na Cidade de Olinda/PE, pois a mesma ainda é uma Rua que está sem calçamento cheia de matos e buracos , sem contar que, as Ruas paralelas já estão calçadas restando só a Rua 63 sem asfalto. Neste âmbito, torna-se premente a realização emergencial desses serviços, Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Indicação N° 2228/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, Sr. Nilton Motta, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural para o município de **Ipojuca** quando da elaboração do seu plano Operativo, para o segundo semestre se 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Albercio Henrique dos Santos,, -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcanjo,, -; À Associação dos Artesões de Camela,, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilmo. Sr. Marcelo Lopes Cavalcanti,, -; Ilmo. Sr. Macilene Augusta de Freitas,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -.

Justificativa

O Projeto Pernambuco Rural Sustentável – PRS visa apoiar o desenvolvimento de empreendimentos associativos, possibilitando a inserção dos(as) agricultores(as) familiares no mercado de forma competitiva e expandindo o acesso à água e a outras infraestruturas rurais complementares, de forma a possibilitar o aumento da renda destes. Trata-se inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que o acesso ao saneamento básico nas localidades rurais é fundamental para a melhoria dos padrões de qualidade de vida, contribuindo assim para o desenvolvimento local e territorial. Sendo assim e pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acreditdo que os Nobres Pares não de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 2229/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, Sr. Nilton Motta, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural para o município de **São Vicente Férrer** quando da elaboração do seu plano Operativo, para o segundo semestre se 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer,, -; Ilmo. Sr. Evandro Pereira de Andrade,, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, -; Ilmo. Sr. José Murício da Silva,, -; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva,, -; Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva,, -.

Justificativa

O Projeto Pernambuco Rural Sustentável – PRS visa apoiar o desenvolvimento de empreendimentos associativos, possibilitando a inserção dos(as) agricultores(as) familiares no mercado de forma competitiva e expandindo o acesso à água e a outras infraestruturas rurais complementares, de forma a possibilitar o aumento da renda destes. Trata-se inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que o acesso ao saneamento básico nas localidades rurais é fundamental para a melhoria dos padrões de qualidade de vida, contribuindo assim para o desenvolvimento local e territorial. Sendo assim e pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acreditdo que os Nobres Pares não de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.
Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 2230/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, Sr. Nilton Motta, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural para o município de **Sirinhaém** quando da elaboração do seu plano Operativo, para o segundo semestre se 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franzs Araujo Hacker,, -; Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota, -; Exma. Sra. Vice-Prefeita de Sirinhaém, Débora Maria da Fonseca,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém, Vereador Eronildo Ramos da Silva e demais Vereadores,, -.

Justificativa

O Projeto Pernambuco Rural Sustentável – PRS visa apoiar o desenvolvimento de empreendimentos associativos, possibilitando a inserção dos(as) agricultores(as) familiares no mercado de forma competitiva e expandindo o acesso à água e a outras infraestruturas rurais complementares, de forma a possibilitar o aumento da renda destes. Trata-se inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que o acesso ao saneamento básico nas localidades rurais é fundamental para a melhoria dos padrões de qualidade de vida, contribuindo assim para o desenvolvimento local e territorial. Sendo assim e pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acreditdo que os Nobres Pares não de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 2231/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, Sr. Nilton Motta, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural para o município de **São José da Coroa Grande** quando da elaboração do seu plano Operativo, para o segundo semestre se 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exma. Srª. Prefeita de São José da Coroa Grande Elianaí Buarque Gomes,, -; ao Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -; Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota, -.

Justificativa

O Projeto Pernambuco Rural Sustentável – PRS visa apoiar o desenvolvimento de empreendimentos associativos, possibilitando a inserção dos(as) agricultores(as) familiares no mercado de forma competitiva e expandindo o acesso à água e a outras infraestruturas rurais complementares, de forma a possibilitar o aumento da renda destes. Trata-se inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que o acesso ao saneamento básico nas localidades rurais é fundamental para a melhoria dos padrões de qualidade de vida, contribuindo assim para o desenvolvimento local e territorial. Sendo assim e pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acreditdo que os Nobres Pares não de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

<div>Pedro Serafim Neto</div> <div>Deputado</div>

Indicação Nº 2232/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, Sr. Nilton Motta, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural para o município de **Ribeirão** quando da elaboração do seu plano Operativo, para o segundo semestre se 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Dr. Romeu Jacobina de Figueiredo,, -; Exmo. Sr. Vereador Luiz Felipe de Lima Cintra e demais Vereadores,, -.

Justificativa

O Projeto Pernambuco Rural Sustentável – PRS visa apoiar o desenvolvimento de empreendimentos associativos, possibilitando a inserção dos(as) agricultores(as) familiares no mercado de forma competitiva e expandindo o acesso à água e a outras infraestruturas rurais complementares, de forma a possibilitar o aumento da renda destes. Trata-se inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que o acesso ao saneamento básico nas localidades rurais é fundamental para a melhoria dos padrões de qualidade de vida, contribuindo assim para o desenvolvimento local e territorial. Sendo assim e pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acredito que os Nobres Pares hão de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 2233/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito **apelo** ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Henrique Saraiva Câmara** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de solucionar os problemas encontrados na unidade do Serviço de Verificação de Óbito (SVO), que examina corpos de pessoas mortas por causas naturais. De acordo com a determinação de interdição sugerida pelo Conselho Regional de Medicina (CREMEPE) a unidade que funciona nas dependências da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), está incompatível com o trabalho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; José Iran Costa Júnior, Secretario Saúde.

Justificativa

A indicação que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo garantir aos cidadãos o direito de obter a Certidão de Óbito e consequentemente a autorização para sepultar seus entes, visto que não será possível sem o serviço para o qual apelo. O atendimento do presente pleito é de primordial importância para a população pernambucana, a distância a ser percorrida até o próximo SVO, que funciona nas dependências do Hospital Regional do Agreste, torna-se um agravante dos mais limitantes.

Torna-se necessário e urgente que o estado, venha agir de forma mais agressiva no que se refere a problemas de tamanha relevância de modo a banir de vez problemas dessa dimensão, abolindo-os para sempre.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de recorrer, para que as providências necessárias venham a ser tomadas no sentido de que o contido no bojo desta indicação venha a se materializar, pelo que me dirijo aos nossos ilustres pares ensinando sua devida acolhida.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2015.

Silvio Costa Filho
Deputado

Indicação Nº 2234/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Alessandro Carvalho; e ao Exmo. Sr. Comandante do 18º BPM - BATALHÃO CORONEL AGENOR CAVALCANTI

TEN CEL QOPM Roberto GALINDO de Lima , nos sentido de viabilizar o Aumento do Efetivo para atender a Sirinhaém/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Comandante: TEN CEL QOPM Roberto GALINDO de Lima, 18º BPM - BATALHÃO CORONEL AGENOR CAVALCANTI; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franz Araujo Hacker,, -; Exma. Sra. Vice-Prefeita de Sirinhaém, Débora Maria da Fonseca,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém, Vereador Eronildo Ramos da Silva e demais Vereadores,, -; CELIA REGINA LINS, -; GERINO CASSIMIRO, -; GERSON EGITO DE OLIVEIRA, -.

Justificativa

O Município conta com um grande desenvolvimento de turismo na área, aumentando assim a quantidade de habitantes, mas infelizmente possui poucos policiais para atender a população. O índice de violência aumentou, os assaltos estão constantes, em plena luz do dia, e na escuridão noturna. Os comerciantes estão vivendo um período de insegurança e incerteza, Chegando ao ponto de criminosos realizarem arrastões em plena luz do dia e forçando os comerciantes que por medo, fecham seus estabelecimentos, fechando escolas antes do horário, acarretando num pânico por todos os referidos locais. Diante desses fatos, conto com a colaboração dos meus pares e reforço o apelo, principalmente as autoridades competentes, no sentido de desenvolverem esforços de restabelecer a ordem publica .

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 2235/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de inserir o Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência no município de Vitória de Santo Antão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Henrique Filho, Vice-prefeito; Geraldo Filho, Vereador; Saulo Albuquerque, Vereador.

Justificativa

Diante de dados Secretaria Estadual de Saúde, cerca de 10% da população pernambucana possui algum tipo de deficiência, seja física, auditiva, visual, mental ou intelectual. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência tem como propósitos proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências. Dentro dessa política, a Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência busca garantir assistência à saúde integral dessa população por meio dos serviços de reabilitação física, que funcionam em núcleos de reabilitação na rede pública e na rede conveniada com o SUS em Pernambuco. Dispondo, também, de equipes com profissionais capacitados para auxiliar na reabilitação e de equipamentos de fisioterapia, atendendo as pessoas com deficiência que necessitam de materiais ou instrumentos que contribuem para o processo de reabilitação do indivíduo. Estes profissionais não só atenderão aos casos já diagnosticados, como busca detectar precocemente as várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento através do teste do pezinho, e se não forem tratadas logo, podem causar deficiência mental grave e irreversível. Ante o exposto, solicitamos aos nossos ilustres Pares, que apreciem e aprovem a proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Indicação Nº 2236/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes Sebastião Oliveira, ao Exmo. Sr. Diretor-presidente do DER, Carlos Augusto Barros Estima, no sentido de construir uma ponte mais alta, que possa permitir o tráfego em períodos de enchentes e um maior acúmulo de água sob a mesma, consequentemente resolvendo a situação da Ponte do Cumbe, localizada na PE-50, município de Feira Nova. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Carlos Augusto Barros Estima, Diretor-presidente do DER; Thiago Cavalcanti, Prefeito; José Nilton Cavalcanti, Vereador.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Justificativa

Sabemos que com as primeiras enxurradas de inverno, as águas do Rio Capibaribe ao chegarem à barragem são represadas, encobrindo a mencionada ponte, obrigando a abertura das suas comportas para que a PE-50 possa ser transitável, uma vez que a referida ponte facilmente fica coberta pelas águas, tornando aquele trecho intransitável, causando grandes transtornos à população. Por isso solicitamos das autoridades a solução deste grande problema, que afeta muita gente, com a construção de uma ponte mais alta, que possa resolver o problema de tráfego, acumulando uma maior quantidade de água naquela represa, fazendo com que garanta um melhor abastecimento de água para as cidades que usufruem daquele manancial, como também, beneficiar a população ribeirinha que poderão fazer irrigação, plantando e produzindo verduras, frutas e alimentos em geral para sua alimentação e comércio. Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres Pares a aprovação da proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Indicação Nº 2237/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de providenciar a **cobertura da Quadra de esportes da Escola Carlos Alberto de Almeida**, no município de Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Valdênio Carvalho, Presidente da Ordem dos Professores de Pernambuco; Iza de Lima Farias, Diretora da Escola Carlos Alberto de Almeida.

Justificativa

Apenas 0,6% das escolas brasileiras têm infraestrutura próxima da ideal para o ensino, isto é, tem biblioteca, laboratório de informática, quadra poliesportiva, laboratório de ciências, salas para prática de dança, teatro, música e dependências adequadas para atender a estudantes com necessidades básicas.

Esse é o resultado de um estudo feito pelos pesquisadores Joaquim José Soares Neto, Girlene Ribeiro de Jesus e Camila Akemi Karino, da UnB (Universidade de Brasília), e Dalton Francisco de Andrade, da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina), intitulado “Uma escala para medir a infraestrutura escolar”. A pesquisa incluiu dados do **Censo Escolar de 2011** de 194.932 escolas. Os pesquisadores esperavam que os resultados demonstrassem a precariedade de muitas das escolas brasileiras, mas pontua que o alto índice do percentual de escolas sem infraestrutura adequada foi um choque.

Nota-se, que a criança, quando chega à escola, tem que ter todos os equipamentos adequados para o desenvolvimento de atividades didáticas para a aprendizagem, como também, deve ter o conforto do ambiente para se concentrar e se dedicar aos estudos. Não menos importante, é saber que o professor precisa de ambiente apropriado e equipamentos para desenvolver o trabalho pedagógico, assim como a escola. Observa-se que, o Brasil está passando por um momento em que é consenso que se deve investir em educação. A referida pesquisa traz uma perspectiva de como orientar esse investimento para resolver um problema estratégico para o futuro da nação.

Para definir uma escala para a situação da infraestrutura, os pesquisadores selecionaram 24 itens de infraestrutura escolar para checar se há sua disponibilidade – ou não – nas escolas públicas do país.

A partir da presença ou não desses itens, as escolas foram distribuídas em quatro categorias. No nível elementar ficam escolas que têm apenas o mínimo para o funcionamento do prédio.

§**Infraestrutura elementar:** escolas que possuem somente aspectos de infraestrutura elementares para o funcionamento de uma escola, tais como água, sanitário, energia, esgoto e cozinha;

§**Infraestrutura básica:** Além dos itens presentes no nível anterior, as escolas já possuem uma infraestrutura básica, típica de unidades escolares. Em geral, elas possuem: sala de diretoria e equipamentos como TV, DVD, computadores e impressora;

§**Infraestrutura adequada:** Além dos itens presentes nos níveis anteriores, as escolas possuem uma infraestrutura mais completa, o que permite um ambiente mais propício para o ensino e aprendizagem. Essas escolas possuem, por exemplo, espaços como sala de professores, biblioteca, laboratório de informática e sanitário para educação infantil. Há também espaços que permitem o convício social e o desenvolvimento motor, tais como parque infantil. Além disso, são escolas que possuem equipamentos complementares como copiadora e acesso a internet;

§**Infraestrutura avançada:** engloba todos os itens presentes nos níveis anteriores e apresenta uma infraestrutura escolar mais robusta e mais próxima do ideal, com a presença de infraestrutura escolar mais robusta e mais próxima do ideal,

Recife, 24 de setembro de 2015

com a presença de **laboratório de ciências, quadra poliesportiva, sala de teatro, dança e música**, além de **dependências adequadas para atender estudantes com necessidades especiais**.

A escala ajuda a apontar quais são as escolas que precisam de políticas públicas especiais. Seja qual for a escola em que a criança está matriculada: ela tem direito a uma Educação de qualidade. Isso pressupõe também uma infraestrutura escolar de qualidade. É preciso mais recursos, com um investimento que seja realizado com eficiência.

Com isso, solicitamos a **cobertura da Quadra de esportes da Escola Carlos Alberto de Almeida**, situada na Rua Gomes Taborda, s/n, Prado, no município de Recife/PE, com CEP 50.720-650, uma reivindicação antiga dos alunos, pais e moradores da comunidade.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 2238/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de providenciar a **cobertura da Quadra de esportes da Escola Tomé Gibson**, no município de Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Valdênio Carvalho, Presidente da Ordem dos Professores de Pernambuco; Maria Eliane Santos Duarte, Diretora da Escola Tomé Gibson.

Justificativa

Apenas 0,6% das escolas brasileiras têm infraestrutura próxima da ideal para o ensino, isto é, tem biblioteca, laboratório de informática, quadra poliesportiva, laboratório de ciências, salas para prática de dança, teatro, música e dependências adequadas para atender a estudantes com necessidades básicas.

Esse é o resultado de um estudo feito pelos pesquisadores Joaquim José Soares Neto, Girlene Ribeiro de Jesus e Camila Akemi Karino, da UnB (Universidade de Brasília), e Dalton Francisco de Andrade, da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina), intitulado “Uma escala para medir a infraestrutura escolar”. A pesquisa incluiu dados do **Censo Escolar de 2011** de 194.932 escolas. Os pesquisadores esperavam que os resultados demonstrassem a precariedade de muitas das escolas brasileiras, mas pontua que o alto índice do percentual de escolas sem infraestrutura adequada foi um choque.

Nota-se, que a criança, quando chega à escola, tem que ter todos os equipamentos adequados para o desenvolvimento de atividades didáticas para a aprendizagem, como também, deve ter o conforto do ambiente para se concentrar e se dedicar aos estudos. Não menos importante, é saber que o professor precisa de ambiente apropriado e equipamentos para desenvolver o trabalho pedagógico, assim como a escola.

Observa-se que, o Brasil está passando por um momento em que é consenso que se deve investir em educação. A referida pesquisa traz uma perspectiva de como orientar esse investimento para resolver um problema estratégico para o futuro da nação.

Para definir uma escala para a situação da infraestrutura, os pesquisadores selecionaram 24 itens de infraestrutura escolar para checar se há sua disponibilidade – ou não – nas escolas públicas do país.

A partir da presença ou não desses itens, as escolas foram distribuídas em quatro categorias. No nível elementar ficam escolas que têm apenas o mínimo para o funcionamento do prédio.

§**Infraestrutura elementar:** escolas que possuem somente aspectos de infraestrutura elementares para o funcionamento de uma escola, tais como água, sanitário, energia, esgoto e cozinha;

§**Infraestrutura básica:** Além dos itens presentes no nível anterior, as escolas já possuem uma infraestrutura básica, típica de unidades escolares. Em geral, elas possuem: sala de diretoria e equipamentos como TV, DVD, computadores e impressora;

§**Infraestrutura adequada:** Além dos itens presentes nos níveis anteriores, as escolas possuem uma infraestrutura mais completa, o que permite um ambiente mais propício para o ensino e aprendizagem. Essas escolas possuem, por exemplo, espaços como sala de professores, biblioteca, laboratório de informática e sanitário para educação infantil. Há também espaços que permitem o convício social e o desenvolvimento motor, tais como parque infantil. Além disso, são escolas que possuem equipamentos complementares como copiadora e acesso a internet;

§**Infraestrutura avançada:** engloba todos os itens presentes nos níveis anteriores e apresenta uma infraestrutura escolar mais robusta e mais próxima do ideal, com a presença de **laboratório de ciências, quadra poliesportiva, sala de teatro**,

dança e música, além de **dependências adequadas para atender estudantes com necessidades especiais**.

A escala ajuda a apontar quais são as escolas que precisam de políticas públicas especiais. Seja qual for a escola em que a criança está matriculada: ela tem direito a uma Educação de qualidade. Isso pressupõe também uma infraestrutura escolar de qualidade. É preciso mais recursos, com um investimento que seja realizado com eficiência.

Com isso, solicitamos a **cobertura da Quadra de esportes da Escola Tomé Gibson** da rede Estadual de Ensino de Pernambuco, situada na Avenida Vereador Otacílio de Azevedo, s/n, Guabiraba, no município de Recife/PE, com CEP 52.081-550, uma reivindicação antiga dos alunos, pais e moradores da comunidade

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Eduíno Brito Deputado

Indicação Nº 2239/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de providenciar a **cobertura da Quadra de esportes da Escola Jarbas Pernambucano**, no município de Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Valdênio Carvalho, Presidente da Ordem dos Professores de Pernambuco; Elza Fernandes da Silva, Diretor da Escola Jarbas Pernambucano..

Justificativa

Apenas 0,6% das escolas brasileiras têm infraestrutura próxima da ideal para o ensino, isto é, tem biblioteca, laboratório de informática, quadra poliesportiva, laboratório de ciências, salas para prática de dança, teatro, música e dependências adequadas para atender a estudantes com necessidades básicas.

Esse é o resultado de um estudo feito pelos pesquisadores Joaquim José Soares Neto, Girlene Ribeiro de Jesus e Camila Akemi Karino, da UnB (Universidade de Brasília), e Dalton Francisco de Andrade, da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina), intitulado “Uma escala para medir a infraestrutura escolar”. A pesquisa incluiu dados do **Censo Escolar de 2011** de 194.932 escolas. Os pesquisadores esperavam que os resultados demonstrassem a precariedade de muitas das escolas brasileiras, mas pontua que o alto índice do percentual de escolas sem infraestrutura adequada foi um choque.

Nota-se, que a criança, quando chega à escola, tem que ter todos os equipamentos adequados para o desenvolvimento de atividades didáticas para a aprendizagem, como também, deve ter o conforto do ambiente para se concentrar e se dedicar aos estudos. Não menos importante, é saber que o professor precisa de ambiente apropriado e equipamentos para desenvolver o trabalho pedagógico, assim como a escola. Observa-se que, o Brasil está passando por um momento em que é consenso que se deve investir em educação. A referida pesquisa traz uma perspectiva de como orientar esse investimento para resolver um problema estratégico para o futuro da nação.

Para definir uma escala para a situação da infraestrutura, os pesquisadores selecionaram 24 itens de infraestrutura escolar para checar se há sua disponibilidade – ou não – nas escolas públicas do país.

A partir da presença ou não desses itens, as escolas foram distribuídas em quatro categorias. No nível elementar ficam escolas que têm apenas o mínimo para o funcionamento do prédio.

§Infraestrutura elementar: escolas que possuem somente aspectos de infraestrutura elementares para o funcionamento de uma escola, tais como água, sanitário, energia, esgoto e cozinha;

§Infraestrutura básica: Além dos itens presentes no nível anterior, as escolas já possuem uma infraestrutura básica, típica de unidades escolares. Em geral, elas possuem: sala de diretoria e equipamentos como TV, DVD, computadores e impressora;

§Infraestrutura adequada: Além dos itens presentes nos níveis anteriores, as escolas possuem uma infraestrutura mais completa, o que permite um ambiente mais propício para o ensino e aprendizagem. Essas escolas possuem, por exemplo, espaços como sala de professores, biblioteca, laboratório de informática e sanitário para educação infantil. Há também espaços que permitem o convívio social e o desenvolvimento motor, tais como parque infantil. Além disso, são escolas que possuem equipamentos complementares como copiadora e acesso a internet;

§Infraestrutura avançada: engloba todos os itens presentes nos níveis anteriores e apresenta uma infraestrutura escolar mais robusta e mais próxima do ideal, com a presença de **laboratório de ciências, quadra poliesportiva, sala de teatro, dança e música**, além de **dependências adequadas para atender estudantes com necessidades especiais**.

atender estudantes com necessidades especiais.

A escala ajuda a apontar quais são as escolas que precisam de políticas públicas especiais. Seja qual for a escola em que a criança está matriculada: ela tem direito a uma Educação de qualidade. Isso pressupõe também uma infraestrutura escolar de qualidade. É preciso mais recursos, com um investimento que seja realizado com eficiência.

Com isso, solicitamos a **cobertura da Quadra de esportes da Escola Jarbas Pernambucano**, situada na Rua Marquês de Tamandaré, s/n, Cajueiro, no município de Recife/PE, com CEP 52.221-350, uma reivindicação antiga dos alunos, pais e moradores da comunidade.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Eduíno Brito Deputado

Indicação Nº 2240/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de providenciar a **cobertura da Quadra de esportes da Escola Gabriela Mistral da Rede Estadual de Ensino Pernambucano**, no município de Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Valdênio Carvalho, Presidente da Ordem dos Professores de Pernambuco; Adiles Bezerra Xavier, Diretor da Escola Gabriela Mistral.

Justificativa

Apenas 0,6% das escolas brasileiras têm infraestrutura próxima da ideal para o ensino, isto é, tem biblioteca, laboratório de informática, quadra poliesportiva, laboratório de ciências, salas para prática de dança, teatro, música e dependências adequadas para atender a estudantes com necessidades básicas.

Esse é o resultado de um estudo feito pelos pesquisadores Joaquim José Soares Neto, Girlene Ribeiro de Jesus e Camila Akemi Karino, da UnB (Universidade de Brasília), e Dalton Francisco de Andrade, da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina), intitulado “Uma escala para medir a infraestrutura escolar”. A pesquisa incluiu dados do **Censo Escolar de 2011** de 194.932 escolas. Os pesquisadores esperavam que os resultados demonstrassem a precariedade de muitas das escolas brasileiras, mas pontua que o alto índice do percentual de escolas sem infraestrutura adequada foi um choque.

Nota-se, que a criança, quando chega à escola, tem que ter todos os equipamentos adequados para o desenvolvimento de atividades didáticas para a aprendizagem, como também, deve ter o conforto do ambiente para se concentrar e se dedicar aos estudos. Não menos importante, é saber que o professor precisa de ambiente apropriado e equipamentos para desenvolver o trabalho pedagógico, assim como a escola. Observa-se que, o Brasil está passando por um momento em que é consenso que se deve investir em educação. A referida pesquisa traz uma perspectiva de como orientar esse investimento para resolver um problema estratégico para o futuro da nação.

Para definir uma escala para a situação da infraestrutura, os pesquisadores selecionaram 24 itens de infraestrutura escolar para checar se há sua disponibilidade – ou não – nas escolas públicas do país.

A partir da presença ou não desses itens, as escolas foram distribuídas em quatro categorias. No nível elementar ficam escolas que têm apenas o mínimo para o funcionamento do prédio.

§Infraestrutura elementar: escolas que possuem somente aspectos de infraestrutura elementares para o funcionamento de uma escola, tais como água, sanitário, energia, esgoto e cozinha;

§Infraestrutur básica: Além dos itens presentes no nível anterior, as escolas já possuem uma infraestrutura básica, típica de unidades escolares. Em geral, elas possuem: sala de diretoria e equipamentos como TV, DVD, computadores e impressora;

§Infraestrutura adequada: Além dos itens presentes nos níveis anteriores, as escolas possuem uma infraestrutura mais completa, o que permite um ambiente mais propício para o ensino e aprendizagem. Essas escolas possuem, por exemplo, espaços como sala de professores, biblioteca, laboratório de informática e sanitário para educação infantil. Há também espaços que permitem o convívio social e o desenvolvimento motor, tais como parque infantil. Além disso, são escolas que possuem equipamentos complementares como copiadora e acesso a internet;

§Infraestrutura avançada: engloba todos os itens presentes nos níveis anteriores e apresenta uma infraestrutura escolar mais robusta e mais próxima do ideal, com a presença de **laboratório de ciências, quadra poliesportiva, sala de teatro, dança e música**, além de **dependências adequadas para atender estudantes com necessidades especiais**.

A escala ajuda a apontar quais são as escolas que precisam de políticas públicas especiais. Seja qual for a escola em que a criança está matriculada: ela tem direito a uma Educação de qualidade. Isso pressupõe também uma infraestrutura escolar de qualidade. É preciso mais recursos, com um investimento que seja realizado com eficiência.

Com isso, solicitamos a **cobertura da Quadra de esportes da Escola Gabriela Mistral**, situada na Rua Ladeira de Pedra, s/n, Alto do Pascoal – Água Fria, no município de Recife/PE, com CEP 52.111-432, uma reivindicação antiga dos alunos, pais e moradores da comunidade.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Eduíno Brito Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 1184/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa a Carta Manifesto Pernambucano, por ocasião do Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, comemorado no último dia 21 de setembro.

Justificativa

A Carta Manifesto Pernambucano, encaminhada por ocasião da passagem do Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, é um documento que retrata o descaso do poder público com essa importante parcela da população. O texto contém quatro pontos de reivindicação (mobilidade urbana, saúde de qualidade para todos, acesso à educação e inclusão social). Trata-se de uma luta não só do segmento das pessoas com deficiência como também dos seus familiares, amigos e demais cidadãos, que acreditam na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Tony Gel Deputado

Requerimento Nº 1185/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos ao jornalista Fernando Rodolfo Tenório de Vasconcelos, pelos relevantes serviços prestados à imprensa. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Joelma Pinto, Diretora do Colégio Monsenhor Adelar; Maria Almeida, Diretora do Colégio Santa Joana D’arc; Albérico Fernande, Diretor do Colégio Diocesano de Garanhuns; Pr. Eudes Ferreira, Diretor do Colégio XV de Novembro; Izaías Régis Neto, Prefeito de Garanhuns; Aparecida Roseane Queiroz Quidute, Vice-prefeita de Garanhuns; Eliane Vilar, Secretária da Mulher; Gerson José de Carvalho Souza Filho, Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns; Sivaldo Rodrigues Albino, Vereador; Roberto Marques Ivo, Presidente da Associação Comercial de Garanhuns; Fernando José do Couto Soares, Presidente da CDL GARANHUNS; Paulo André Lima do Couto Soares, Presidente OAB Garanhuns; -, Loja Maçônica Mensageiros do Bem; Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Bispo Diocesano de Garanhuns; Ten. Cel. Ely Jobson Bezerra de Melo, Comandante do 9º BPM; Ten Cel Inf QEMA SANDRO GOMES DE VASCONCELOS, Comandante do 71º BI Motorizado; -, Sub-SE do Sindicato dos Radialistas de Garanhuns; Cláudia Amaral, Gerente da Rádio FM Sete Colinas; Guiomar Andrade, Gerente da Rádio Marano; Ivo Amaral, -; Kitty Lopes, -; Osman Benício de Holanda Cavalcante, Diretor da rádio 87 FM; Givaldo Calado de Freitas, Fundação Padre Ademar da Mota Valença; Ivânia Cristina Barbosa Barros, Gerente do SESC Garanhuns; Francisco Alencar, Gerente executivo do INSS; Aldo Lourenço Tenório Albuquerque, Polícia Rodoviária Federal; Dra. Marinalva S. de Almeida, Promotora de Justiça; Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira, Promotora de Justiça; Dra. Francisca Maura F. Bezerra Santos, Promotora de Justiça; Dr. Itapuan de V. Sobral Filho, Promotor de Justiça; Dr. Francisco Dirceu Barros, Promotor de Justiça; Dr. Alexandre Augusto Bezerra, Promotor de Justiça; Dr. Mácio Bastos Sá Barreto, Coordenador Geral da Faculdade de Direito em Garanhuns; Dr. Marcelo Machado Martins, Diretor Geral do Campus da Universidade Federal Rural de Pernambuco em Garanhuns; Giane Maria de Lira Oliveira, Diretora da AESGA – Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns; Stênio de Andrade Galvão, -; José Luciano de Oliveira, -; Adjani Soares, -; Dr. José Carlos Vasconcelos Filho, Juiz de Direito; Adelma Elias, Gerência Regional de Educação; Prof.º Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da UPE; Janecélia Campos, Secretária de Educação de Garanhuns; Roberto Almeida, -; Luciene Soares de Vasconcelos, -; Rossine

Blesmany, Prefeito de Lajedo; Celina Tenório, Prefeita de Jupi; Armando Duarte, Prefeito de Caetés; Neide Reino, Prefeita de Capoeiras; Maria Paula Azevedo, Gerente da Rádio Jornal Garanhuns; Ronaldo César, -.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade homenagear o jornalista Fernando Rodolfo Tenório de Vasconcelos, pelos relevantes serviços prestados à imprensa.

Fernando Rodolfo é natural de Garanhuns, no Agreste pernambucano. Iniciou sua carreira numa rádio comunitária em Jupi’. Trabalhou durante 10 anos como repórter na FM Sete Colinas, na sua terra natal.

Foi repórter da TV Jornal Caruaru, tendo se destacado por fazer reportagens especiais, com denúncias de corrupção e problemas sociais existentes em vários municípios pernambucanos.

Em 2012, foi convidado pelo Sistema Brasileiro de Televisão SBT, a 2ª maior emissora de televisão do Brasil, para compor o quadro de jornalistas. Tornou-se produtor de reportagens especiais e investigativas no programa Conexão Repórter, do renomado repórter Roberto Cabrini.

Recentemente, uma das reportagens que produziu foi indicada para a final do Prêmio Esso de Jornalismo, o mais importante prêmio na área do País. É importante registrar que este é o terceiro ano consecutivo no qual o profissional é finalista da referida distinção. Fernando Rodolfo é o único pernambucano a ser indicado para o referido prêmio, na categoria “telejornalismo nacional”.

Este ano, a reportagem agraciada com a indicação denunciou um esquema fraudulento nas licitações que tinha como objeto a distribuição de merenda escolar no Estado de Sergipe. A matéria resultou na renúncia da então prefeita da Cidade de São Cristóvão, bem como na abertura da investigação de Polícia Federal.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder preste homenagem a este conceituado e dinâmico profissional. O reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, na divulgação de fatos relevantes que ocorrem no nosso país, é motivo dos nossos calorosos aplausos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Tony Gel Deputado

Requerimento Nº 1186/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso ao município do Salgueiro, pela conquista do 1º lugar na categoria melhor cidade do Brasil em aplicação de recursos na saúde e educação**, conforme levantamento publicado pela revista IstoÉ em parceria com a consultoria Austin Ratings, anunciado no último dia 17 de setembro, em solenidade realizada no estado de São Paulo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito do Município do Salgueiro; Exmo. Sr. André Luiz Alves de Souza, Vereador do Município do Salgueiro; Exmo. Sr. Augusto Matias Neto, Vereador do Município do Salgueiro; Exmo. Sr. Aumir Ferreira Alves, Vereador do Município do Salgueiro; Exmo. Sr. Auremar de Carvalho Barros, Vereador do Município do Salgueiro; Exmo. Sr. Ednaldo Barros Cruz, Vereador do Município do Salgueiro; Exmo. Sr. Eugênio Manoel Bezerra, Vereador do Município do Salgueiro; Exmo. Sr. Herclílio de Alencar Carvalho, Vereador do Município do Salgueiro; José Carlos de Carvalho Parente, Vereador do Município do Salgueiro; Exmo. Sr. Juliano Gomes de Barros, Vereador do Município do Salgueiro; Exmo. Sr. Marcio Nemédio Nogueira Alves, Vereador do Município do Salgueiro; Exma. Sra. Maria de Fátima de Carvalho Almeida, Vereadora do Município do Salgueiro; Exmo. Sr. Paulo Afonso Valença Sampaio, Vereador do Município do Salgueiro; Exmo. Sr. Pedro Pereira de Lima, Vereador do Município do Salgueiro; Exma. Sra. Raimunda Barros de Oliveira, Vereadora do Município do Salgueiro; Ilmo. Sr. Erivelto Rodrigues, Presidente da Austin Ratings; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Bezerra Coelho, Senador; Exmo. Sr. Fernando Bezerra Coelho Filho, Deputado Federal; Exmo. Sr. Vereador Josinaldo Barbosa de Araújo, Presidente da União dos Vereadores de Pernambuco (UVP); Exmo. Sr. José Coimbra Patriota Filho, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE; Ilmo. Sr. Caco Alzugaray, Presidente Executivo da Três Editorial Ltda – Revista IstoÉ.

Justificativa

Parabenizamos a cidade do Salgueiro, pela conquista do 1º lugar na categoria melhor cidade do Brasil em aplicação de recursos na saúde e educação, conforme levantamento publicado pela revista IstoÉ em parceria com a empresa Austin Ratings, anunciado no dia 17/09/2015, em solenidade realizada na cidade de São Paulo.

A iniciativa, que é inédita no País, objetiva apresentar a evolução das cidades brasileiras no universo dos seus 5.565 municípios, pontuando o levantamento em mais de 500 indicadores, que são dispostos em quatro pilares: Fiscal,

Econômico, Social e Digital. Com o resultado final, Salgueiro foi à única cidade pernambucana que alcançou os índices suficientes para receber a premiação. E, no Nordeste, a Bahia foi contemplada com a cidade de Lauro de Freitas.

Enaltecemos o trabalho da gestão do prefeito Marcones Libório, incluindo seu secretariado e demais servidores, para que a cidade alcançasse o objetivo junto a sua população, cumprindo as metas da responsabilidade fiscal e investimentos na saúde e educação. Servindo de estímulo para outras cidades pernambucanas buscarem aprimorar cada vez mais os avanços sociais e econômicos tão almejados pela população.

Sobre a empresa que realiza o levantamento e a premiação em conjunto com a revista IstoÉ, a Austin Rating, é uma agência classificadora de risco de crédito de origem brasileira. Foi a primeira empresa nacional a conceder ratings no Brasil, conquistando credibilidade junto ao mercado ao longo dos seus 25 anos de atuação, destacando-se pela segurança e pela independência de suas opiniões. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria, a qual adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades. Atualmente a Austin é a mais solicitada pela mídia quando os temas são Bancos e Mercado Financeiro.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta justa homenagem.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Miguel Coelho
Deputado

Requerimento Nº 1187/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 10 de dezembro de 2015, destinado a debater sobre a importância do **Movimento Compre do Pequeno Negócio**, lançado pelo **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas — SEBRAE**, beneficiando os consumidores e empreendedores do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Josias Albuquerque, Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae Pernambuco; Ilmo. Sr. José Oswaldo de Barros Lima Ramos, Diretor Superintendente do Sebrae Pernambuco; Ilmo. Sr. Sebastião Amorim Gomes, Gerente Regional do SEBRAE Petrolina; Ilmo. Sr. Drayton Nejaim, Presidente do Grupo de Líderes Empresariais de Pernambuco – LIDE Pernambuco; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Fernando Bezerra Coelho, Senador; Exmo. Sr. Fernando Bezerra Coelho Filho, Deputado Federal; Ilmo. Sr. Eduardo Melo Catão, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife – CDL Recife; Ilmo. Sr. Ricardo Essinger, Diretor Presidente em exercício da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE; Exmo. Sr. Thiago Norões, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco; Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação de Pernambuco; Ilmo. Sr. Jackson Rocha, Presidente da AGEFEPE – Agência de Fomento do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Vereador Josinaldo Barbosa de Araújo, Presidente da União dos Vereadores de Pernambuco (UVP); Exmo. Sr. José Coimbra Patriota Filho, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE; Ilmo. Sr. José Tarcísio da Silva, Presidente da Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FEMICRO Pernambuco; Ilmo. Sr. José Cavalcante de Rangel Moreira, Gerente-Geral do Procon – Serviço de Proteção ao Consumidor de Pernambuco; Ilma. Sra. Terezinha Nunes, Diretora Presidente da JUCEPE – Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

Justificativa
Este pleito objetiva que seja realizado um Grande Expediente Especial no próximo dia 10 de dezembro, destinado a debater sobre a importância do Movimento Compre do Pequeno Negócio, lançado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, beneficiando os consumidores, micro e pequenos empreendedores do Estado de Pernambuco. O Sebrae Nacional lançou no último dia 5 de agosto, o Movimento Compre do Pequeno Negócio, visando estimular a sociedade a consumir produtos e serviços fornecidos por micro e pequenos negócios. A iniciativa é inédita no País, onde o Sebrae estabeleceu o próximo dia 5 de outubro para o movimento estimular os consumidores a aderirem ao mesmo, apontando fortes motivos, como: Existem inúmeros pequenos negócios funcionando perto da casa dos consumidores; o setor de micro e pequenas empresas representam 52% dos empregos formais, com mais de 10 milhões desses negócios no Brasil; consumindo na sua comunidade, fortalecerá seu comércio, porque esses empreendimentos ajudam a desenvolver o bairro; comprando do pequeno negócio é um ato transformador; os micro e pequenos empreendedores também ajudam a economia do País superar esse momento de crise. Lembrando que o consumidor é quem tem o poder de escolha, mas optando em comprar através dos micro e pequenos negócios, todos sairão ganhando. Sendo assim, peço aos ilustres Pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Miguel Coelho
Deputado

Requerimento Nº 1188/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja remetido um Voto de Aplauso à Exma. Sra. Cláudia da Silva Santos, reitora do Instituto Federal de Pernambuco – IFPE, pela realização do X Congresso de Iniciação Científica – CONIC a se realizar nos dias 22 a 25 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) à Exma. Sra. Cláudia da Silva Santos, reitora do Instituto Federal de Pernambuco – IFPE.

Justificativa
O X Congresso de Iniciação Científica, que tem como tema central: “Dez anos de história, Dez anos de conquistas”, ocorre entre os dias 22 a 25 de setembro do corrente ano, no <i>Campus</i> Belo Jardim. Para o referido evento estão programados: 276 apresentações orais, diversas palestras, oficinas, minicursos e consultorias na área de inovação. O Instituto Federal de Pernambuco – IFPE teve vários avanços na área de pesquisa nos últimos cinco anos, segundo dados do IFPE Acontece, o número de bolsas concedidas para estudantes passou de 67 para 340 e os investimentos saltaram de pouco mais de R\$ 92 mil para R\$ 1,1 milhão. Atualmente, são 123 projetos cadastrados, 390 pesquisadores ativos, 344 estudantes de iniciação Científica e mais de 100 grupos de Pesquisa. Na área de Inovação, desde a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica, há registros de nove patentes.

O evento envolve todos os campi da Instituição, e ocorre, simultaneamente, com a III Jornada de Iniciação Científica - JIC, destinada aos estudantes iniciantes dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica (IC&T), os quais vão participam de cursos de formação para o desenvolvimento de planos de atividade.

Diante do exposto, faz-se justo e merecido o referido voto de aplauso para a reitoria do Instituto Federal de Pernambuco, por promover um evento de educação, ciência e tecnologia, que contribui para a formação profissional.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento Nº 1189/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizado **Grande Expediente Especial** no dia **19 de novembro do corrente ano** para realizar um debate como o tema **A SITUAÇÃO DA SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO: PAPEL, DIREITOS E DEVERES DA SOCIEDADE CIVIL X PAPEL, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO ESTADO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sindicato de Assistentes Sociais de Pernabuco - SINDASP, Presidente.

Justificativa
O presente requerimento visa formular um debate construtivo acerca da saúde pública de Pernambuco, visando otimizar as atividades, ouvir organismos sociais e agentes formuladores de políticas públicas em Pernambuco.
Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2015.

Odacy Amorim
Deputado

Requerimento Nº 1190/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Presidente da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, Alexandre Andrade Lima, pelo recebimento do Prêmio MasterCana Brasil, do Jornal Cana, em São Paulo, no dia 24 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Kátia Abreu, Ministra da Agricultura; Alexandre Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco; Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar de Pernambuco; Fernando Bezerra Coelho, Senador de Pernambuco.

Justificativa
Pela segunda vez, o Presidente da União Nordestina dos Produtores de Cana (Unida) e da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, Alexandre Andrade Lima, que ainda preside a Cooperativa (COAF), responsável por reabrir este ano a Usina Cruangi, na cidade de Timbaúba, Mata Norte de Pernambuco, receberá o Prêmio MasterCana Brasil, do Jornal Cana. A honraria, que reconhece Andrade Lima como um dos dirigentes mais influentes do setor sucroenergético brasileiro em 2015, será entregue no próximo dia 24 em São Paulo. A premiação resulta do grande esforço desenvolvido pelo

homenageado no sentido de buscar driblar a crise pela qual passa o setor, dentre eles os esforços em parceria com a categoria dos fornecedores de cana pernambucanos e nordestinos para buscar alternativas viáveis para a manutenção da cultura canavieira no Estado e região. Ante o exposto, solicitamos aos ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa, o acolhimento desta iniciativa, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento Nº 1191/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Alepe, Cynthia Barreto, por divulgar e promover a experiência da Assembleia Legislativa de Pernambuco no tocante à gestão de documentos durante palestra ministrada no Club Rotary de Boa Viagem, em 20 de agosto do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Rainiere Michel, Presidente do Rotary Club de Recife - Distrito 4500; Nara Galvão, Instituto Ricardo Brennand; Beth da Matta, Museu de Arte Moderna Aluísio Magalhães; Tânia Neumann Kaufman, Arquivo Histórico Judaico; Paulo Rubem Santiago, Presidente da Fundação Joaquim Nabuco; Evaldo Costa, Arquivo Público Jordão Emerenciano; Marcília Gama, Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco; Rita de Cássia Araújo, Fundação Joaquim Nabuco - Diretoria de Documentação; Frederico Faria Neves Almeida, Superintendência do IPHAN em Pernambuco; Eliane Moury Fernandes, Fundação Joaquim Nabuco; Anatailde Crespô, Fundação Joaquim Nabuco; Maria José de Sena, Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco; Márcia Souto, Diretora-presidente da Fundarpe; Margot Monteiro, Gestora do Museu do Estado de Pernambuco; Frei Rinaldo Pereira, Gestor do Museu de Arte Sacra de Pernambuco; Antônio Carlos Pavão, Diretor do Espaço Ciência.

Justificativa
Cynthia Maria Freitas Barreto, Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico da ALEPE, servidora desta Casa há mais de duas décadas, merece nossa admiração e aplausos pelo contínuo trabalho que vem realizando junto a este Poder e a sociedade. É mister destacar que seu trabalho de valorização, resgate e preservação do Patrimônio Histórico da ALEPE ultrapassa os portões deste Palácio e alcança a sociedade como um todo, através de aulas de cidadania, da atuação à frente do Museu Palácio Joaquim Nabuco nas Semanas Nacionais de Museus, nos meios intelectuais, nos institutos de fomento e preservação da cultura e, até mesmo, outros países como foi o caso recente da Alemanha, que recebeu com alegria os livros que narram a história da ALEPE, lançados por esta Casa Legislativa nos últimos anos.

Nesse caminho, ela tem expandido os horizontes e levado a experiência da ALEPE, no tocante à Gestão de documentos e preservação patrimonial a novos e importantes espaços. Como foi o caso recente da palestra ministrada no Club Rotary de Boa Viagem, em 20 de agosto deste ano. Afinal, o Club Rotary é a maior ONG do planeta, presente em 207 países, divididos em 532 Distritos, nos quais se aglutinam a apreciável marca de 33.054 Clubes, congregando 1.228.910 sócios em torno do globo. Vangloria-se por ser a única sociedade civil organizada a possuir uma cadeira permanente no Conselho da Organização das Nações Unidas (ONU), desde 1948. E, em se tratando de um Clube de Profissionais, congrega líderes das comunidades em que vivem ou atuam, fomentando um elevado padrão de ética ajudando a estabelecer a paz e a boa vontade no mundo, além de prestar serviços voluntários em favor da sociedade como um todo ou beneficiando em casos específicos, pessoas necessitadas ou entidades que atuam também em favor de desamparados.

Na ocasião, a palestrante nos guiou ao longo dos 180 anos de história da Assembleia Legislativa de Pernambuco, destacou a importância e a necessidade tão prementes de aplicar as técnicas, princípios e instruções normativas desenvolvidas no ambiente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos–CPAD/ALEPE sobre gestão de documentos que, por sua vez, contribuem para o bom funcionamento dos diferentes setores de qualquer instituição, desde a produção até a destinação final de um documento garantindo, também, a preservação. E, em se tratando da gestão de documentos, discorreu a palestrante sobre a criação e instalação da Associação Nacional dos Gestores de Documentos dos Legislativos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal – AGEDOC, no âmbito da UNALE, para sistematizar e padronizar, com excelência, a gestão de documentos a nível nacional. Em seguida, explanou acerca da Lei de Acesso à Informação sancionada por esta Casa, salientando a transparência como nosso princípio norteador e a restrição de informação como a exceção, trazendo à tona a experiência da ALEPE na aplicação da lei junto à sociedade, por meio do Departamento de Arquivo. Foi uma excelente oportunidade de ampliar os horizontes da ALEPE para além dos seus portões, e uma maneira de favorecer parcerias entre este Poder Legislativo e a sociedade civil organizada, como o Club Rotary em Recife. Ante o exposto, solicitamos aos ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa, a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento Nº 1192/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso a Vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, pelo recebimento do Prêmio ANJ de Liberdade de Imprensa, no dia 16 de outubro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dilma Rouseff, Presidente da República; Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Cármen Lúcia, Vice-presidente do Supremo Tribunal Federal; Carlos Fernando M. Lindenberg Neto, Presidente da Associação Nacional dos Jornais; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Ennio Benning, Secretário de Imprensa de Pernambuco.

Justificativa
A Associação Nacional de Jornais (ANJ) homenageia a Vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha com o Prêmio ANJ de Liberdade de Imprensa no próximo dia 16 de outubro. A ministra foi relatora da ação que considerou inconstitucional exigir autorização de biografados ou representantes para publicar biografias. A entrega do prêmio terá a presença de Larry Kilman, secretário-geral da Associação Mundial de Jornais e Editores de Notícias. Na ocasião, a Associação Nacional de Jornais divulgará relatório sobre liberdade de imprensa no Brasil. Ante o exposto, solicitamos aos ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa, o acolhimento desta iniciativa, pela aprovação.
Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento Nº 1193/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplausos ao escritor Eduardo Menezes pelo lançamento da segunda edição do livro “Memória Histórica de Catende” durante a X Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, no dia 04 de outubro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelino Granja, Secretário de Cultura de Pernambuco; Otacílio Cordeiro, Prefeito de Catende; José Wellington da Silva, Presidente da Câmara de Catende; Eduardo Menezes, Presidente do Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Catende.

Justificativa
Com objetivo de oferecer conteúdo para pesquisadores e demais interessados, o livro “Memória Histórica de Catende” terá a segunda edição lançada dia 4 de outubro do corrente, durante a X Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, no Centro de Convenções. A obra é do escritor Eduardo Menezes e contém informações históricas, geográficas, culturais, econômicas e políticas do município, localizado na Zona da Mata Sul. O livro destaca também a produção açucareira de Catende, por meio de relatos das trajetórias das Usinas Catende e Roçadinho. A primeira edição foi laçada em 2007. Autor das biografias do cantor e compositor Déo do Baião (2009) e do sanfoneiro Napoleão (2010), Eduardo Menezes participou do livro “Lendas do Nordeste” escrevendo sobre “A Mulher da Sombriinha” (2014). É também fundador e Presidente do Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Catende, além de membro da Academia Palmaresense de Letras (APLE). Ante o exposto, solicitamos aos ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa, o acolhimento desta iniciativa, pela aprovação.
Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Portaria

PORTARIA Nº 157/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 404/2015, do Presidente deste Poder Legislativo, Deputado **Guilherme Uchoa**, **RESOLVE**: fazer retornar à Secretária da Fazenda do Estado, o servidor **JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 187.704-6.

Sala Austro Costa, 23 de setembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral
